

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 34/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **28 de novembro de 2023**.-----

Aos **vinte e oito** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **14 de novembro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e sete de novembro**, que acusava um saldo de **vinte e nove milhões duzentos cinquenta e dois mil quinhentos noventa e quatro euros e setenta e seis cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e seis milhões setecentos cinquenta e cinco mil oitocentos sessenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quatrocentos noventa e seis mil setecentos vinte e quatro euros e oitenta e nove cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de intervenção do público

Esteve presente a munícipe Sra. **Guilhermina Maria Silva Perdigão**, na qualidade de Administradora do Condomínio do Lote 54 da Urb. Lagoa Sol, a qual questionou sobre as diversas reclamações apresentadas anteriormente pelos respetivos proprietários do lote, nomeadamente, acerca da existência de um enorme pinheiro junto ao referido lote, cujas raízes estão a causar danos na estrutura do mesmo e no pavimento em redor. Disse ainda ser lamentável que passados dois anos sobre as reclamações apresentadas tudo permanecer igual, e apelou para que fossem tomadas as medidas com vista à resolução do problema. -----

A Sr^a Vice-Presidente disse que a Câmara iria tentar resolver o problema o mais breve possível.-----

Esteve também presente o munícipe **João Paulo das Dores** o qual manifestou o seu descontentamento dado ter apresentado uma reclamação em 09.09.2014 por ter sido efetuada uma construção numa casa contígua à sua, junto à Igreja Matriz de Estômbar, cujas obras foram efetuadas sem licença, o que violou o PDM, e não foi apresentado nesta Câmara Municipal o respetivo projeto. -----

“Em julho de 2015 o Chefe da Divisão de Urbanismo notificou o proprietário e até à presente data nada foi feito. Em agosto passado o processo estava no Jurídico e o Sr. Presidente disse “que iria resolver”. -----

A Dr^a Maria de Lurdes Vaz elaborou um parecer com vista à demolição do edificado. Passados nove anos ninguém fez nada, a informação que tenho é que o processo está na Divisão de Urbanismo. aguardo uma resposta em breve, se o proprietário não promover a demolição a Câmara Municipal tem de demolir coercivamente”.-----

A Sr^a Vice-Presidente disse que iria ser averiguada a situação e que iria ser dada a necessária resposta.-----

Esteve presente o munícipe **Miguel Boto**, o qual referiu que desde a abertura do Hotel Brícia do Mar o processo relativo ao estacionamento para o ginásio tem sofrido várias alterações, as quais não estão em causa, mas sim “o diz que não disse”, as inverdades. Desde 21.03.2022, data da abertura do hotel e desde junho de 2022 que abrimos o ginásio, submetemos o processo em conformidade com as diretrizes do Arquiteto Ricardo Bentes. Na semana passada estive cá para perceber como estava o assunto e apercebi-me nada está resolvido. Gostaria que o processo fosse resolvido com a maior celeridade possível. -----

A Sr^a Vice-Presidente disse que iria verificar o estado do processo e informar posteriormente. -----

Proposta de voto pesar pelo falecimento do ex-autarca Carlos Alberto Ribeiro Alvo

Pela Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, foi presente a seguinte proposta de voto de pesar:-----

“Voto de Pesar

Proponho que seja aprovado pela Câmara Municipal, um voto de pesar pelo falecimento de Carlos Alvo, antigo Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Lagoa, dedicado autarca e defensor da causa pública.-----

Carlos Alvo foi uma figura notável na defesa do desenvolvimento do concelho e, em especial, da Freguesia de Ferragudo, onde ocupou vários cargos públicos. A sua ligação constante à comunidade são testemunhos de uma vida dedicada ao serviço público.-----

Neste momento de luto, a Câmara Municipal de Lagoa dirige as mais sinceras condolências à família e amigos de Carlos Alvo. Que encontrem conforto nas recordações calorosas e no impacto positivo que ele teve nas vidas daqueles que tiveram o privilégio de o conhecer.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de voto de pesar pelo falecimento do ex-autarca Carlos Alberto Ribeiro Alvo.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº1811

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade - Refeitórios Escolares

Foi presente a informação nº 35575 de 06.11.2023 prestada pelo Técnico Superior Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

-
“Considerando o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, com as posteriores alterações, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;-----

Considerando o previsto nos nº 1 e da alínea a) do nº 2 do artigo 11º, da lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -
Considerando o Município ser o agente facilitador na procura de resolução dos problemas apresentados pelos Agrupamentos de Escolas e, de forma geral, da comunidade educativa, agindo em articulação constante e de grande proximidade;-----

Considerando a necessidade de promover diversos processos de aquisição, ao abrigo do código dos contratos públicos, nomeadamente de géneros alimentícios para fornecimento e confeção nos refeitórios escolares, sendo estes de alguma complexidade e com timings que se estenderam-se no tempo;-----

Considerando que alguns processos de aquisição não ficaram concluídos a tempo do início das atividades letivas do ano letivo 2023/2024, e mais concretamente com o Agrupamento de Escolas Rio Arade;-----

Coloca-se à consideração a atribuição de um subsídio no valor de **45 000,00€ (quarenta e cinco mil euros)**, a disponibilizar ao referido Agrupamento, antes do final do ano de 2023.-----

De referir que o valor indicado foi devidamente apurado e corresponde à assunção das aquisições asseguradas diretamente pelo Agrupamento em questão e que se baseiam, essencialmente, em

P

mercearias, frutas, legumes e carnes brancas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder subsídio no valor de 45.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123287.-----

Deliberação nº 1812

Atribuição de subsídio à Federação Portuguesa de Atletismo no âmbito da realização de dois estágios no concelho de Lagoa

Foi presente a informação nº 36941 de 17.11.2023 da Secretária do Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Lagoa recebeu, entre os dias 13 e 18 de março e 17 e 22 de abril, os estágios da Seleção Nacional da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), no estádio Municipal da Bela Vista, no Parchal. Marcaram presença, em ambos os estágios, o técnico nacional de 400m/400m de Barreira e Estafetas Mistas 4x400m, Victor Zabumba, e sete atletas reconhecidos a nível Nacional nestas distâncias, onde para além dos treinos, houve também oportunidade para a troca de experiências e boas praticas de treino com os treinadores e atletas dos clubes da região do Algarve. -----

O Município de Lagoa, em articulação com a Federação Portuguesa de Atletismo, procura melhorar as condições já existentes, de forma a divulgar os espaços desportivos no concelho de Lagoa, no panorama nacional e internacional, sendo assim uma forma de atingir dois dos eixos de Estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município, II Eixo – desporto de competição e o III Eixo – Lagoa Acolhe Grandes Eventos.-----

Face ao exposto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Federação Portuguesa de Atletismo para o apoiar nas despesas tidas essenciais para a realização dos referidos estágios”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Federação Portuguesa de Atletismo subsídio no montante de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123347.-----

Deliberação nº 1813

Atribuição de subsídio à Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches para obras de beneficiação e melhoramentos do recinto do Festival do Caracol

Foi presente a informação nº 34783 de 27.10.2023 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, ambiental, cultural, histórica e económica, tendo presente que é através das associações que logramos potenciar e alcançar objetivos comuns, promovendo a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

Considerando também que, é a proximidade das associações junto da comunidade em que estas se inserem, que permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa em que, a ACDR – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches, tem demonstrado grande empenho e comprometimento, no que concerne ao desenvolvimento da comunidade em geral e, em particular, na comunidade de Porches, na realização de atividades e eventos de expressão cultural e recreativa, pelo que, é preocupação do Município de Lagoa, manter ativo o tecido associativo local, incentivando e apoiando as associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal, por forma a que estas disponham de meios para a realização de eventos de proximidade para toda a comunidade. -----

Neste sentido, verifica-se que o recinto onde anualmente se realiza o Festival do Caracol, evento promovido pela ACDR – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches, necessita de obras de beneficiação e melhoramento, por forma a garantir a segurança e o bem estar de todos que visitam o recinto, nomeadamente, a construção de instalações sanitárias, remodelação do sistema elétrico e do sistema de segurança. O recinto em apreço é propriedade deste Município, contudo, encontra-se cedido à ACDR – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches através de Escritura de Cedência em Direito de Superfície, datada de 20/07/2001, por um período de 50 (cinquenta) anos renováveis. -----

Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à ACDR – Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), por forma a, nesta primeira fase, garantir a adjudicação da obra em consideração.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à ACDR – Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches, subsidio no valor de 25.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº123361.-----

Deliberação nº 1814

Atribuição de subsidio à Associação Académica da Bela Vista - São Silvestre Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 35366 de 03.11.2023 da Secretária do Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação Académica da Bela Vista, pretende organizar pela primeira vez uma prova de atletismo urbano, intitulada, “São Silvestre Cidade de Lagoa” no próximo dia 30 de dezembro. -----

Esta é uma prova de corrida urbana, num circuito dentro da Cidade de Lagoa de 10km, que contará também com a Mini São Silvestre, caminhada de 5 km e a São Silvestre Kids para os atletas dos escalões de Sub 10 e Sub 12. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho e contribui para a dinâmica do movimento associativo. Desta forma, consideramos que esta prova, São Silvestre da Cidade de Lagoa” que prevê atingir um número de aproximadamente 1000 participantes, tornando-a numa referência para os atletas do panorama regional e nacional, se enquadra na estratégia deste município, integrado no III Eixo da Estratégia de Desenvolvimento Desportivo – “Lagoa Acolhe Grandes Eventos”. São eventos como este que, para além da projeção e visibilidade que dão a Lagoa, são essenciais para a economia local, reforçando-a através de um turismo ativo e desportivo. -----

Face ao exposto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 25.000,00€ (vinte cinco mil euros) à Associação Académica da Bela Vista para apoiar nas despesas inerentes à realização desta prova.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação Académica da Bela Vista, subsidio no valor de 25.000,00€ cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123360.-----

Deliberação nº1815

Atribuição de subsídio à Associação Universo dos Mistérios - Badminton

Foi presente a informação nº 37481 de 22.11.2023 da Secretária do Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, a nível local, regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho, o Município de Lagoa trabalha em parceria com as associações e federações das diversas modalidades desportivas. -----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Associação Universo dos Mistérios converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, tendo a modalidade de badminton vindo a alcançar destaque e projeção desportiva. -----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município, e de forma, a fazer face às despesas tidas com as deslocações dos atletas, na Liga de Clubes de Badminton em Espinho e no Torneio Nacional de Seniores de Badminton em Coimbra, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros) à Associação Universo dos Mistérios.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação Académica da Bela Vista, subsídio no valor de 550,00€ cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123366.-----

Deliberação nº 1816

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo - Férias desportivas 2023

Foi presente a informação nº 37568 de 22.11.2023, da Secretária do Presidente Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a reconhecida importância que estas atividades representam para as famílias Lagoenses que no período das férias escolares não têm onde deixar os seus filhos, o contributo que as mesmas prestam ao desenvolvimento harmonioso, a nível físico e intelectual das crianças e jovens. Pelo facto de não ser possível ao Município de Lagoa, alargar as suas próprias atividades de férias desportivas a todas as famílias, crianças e jovens do Concelho, o Município de Lagoa apoia, financeiramente os Clubes e Associações que desenvolvam o Programa de atividades de Férias Desportivas.-----

Desta forma, atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa e à estratégia de Apoio às Famílias, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.960,00€ (três mil, novecentos e sessenta euros) à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo (ACD) para fazer face às despesas tidas na realização das atividades do programa Férias de verão 2023 ao grupo de 66 crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, subsídio no valor de 3.960,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123875. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vereadora Ana Martins, por se ter declarado impedida por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Deliberação nº1817

Pedido de licença especial de ruído

Ecoárea, Estudos, Construções e Obras, SA

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 38007 de 15.11.2023) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a



realização de trabalhos de obras de construção civil no lote 13, Urb. Encosta do Arade, AU2, Parchal, nos dias 17 e 25 de novembro e 01, 02, 08, 09, 16 e 23 de dezembro, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 36837, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----
-Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----
2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. “ -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra do Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martrins, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 16.11.2023 nos termos do disposto no artº 15º do Dec.Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro que autorizou os dias 17 e 25 de novembro e conceder a licença para os restantes dias solicitados, nas condições do parecer do técnico, no horário entre as 9.00 e as 17.00h. ---

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 1818

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Paulo Roberto da Conceição Sousa

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 36864 de 16.11.2023, da Coordenadora Técnica, Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pelo sr. Paulo Roberto da Conceição Sousa, registado nestes serviços sob o n.º 38065, em 15 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Cercas de S. José, Bloco 3-A, 2º Dtº, em Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, ao Município de Lagoa, na qualidade de proprietário do solo onde foi construído o prédio urbano em causa, a emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Cercas de S. José, Bloco 3-A, 2º Dtº, em Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 21.12.1989, transmissão que pretende o requerente agora efetuar a favor de Nelson José Sousa Martins e Ana Maria Nunes Garcia Martins, pelo valor de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros); -----
De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno localizados em “Cerca de S. José”, Lagoa, à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 21.12.1989, verifica-se que consta da mesma o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, em vigor à data da constituição do direito de superfície em causa, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que: -----

a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----

b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----
Nestes termos, verifica-se que o ónus da inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, que se encontra registado na inscrição AP. 11 de 26/10/2001 da respetiva Descrição do Registo Predial, o qual tem os seus efeitos a partir de 16/10/2001, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo.-----



Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1819

Pedido de cedência da Capela e Claustro do Convento S. José para realização de uma cerimónia de casamento

Sarah Jayne Young

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 36015), solicitando a cedência da Capela e Claustro do Convento de S. José, no dia 04.05.2024, das 14.00 às 18.00 horas para realização de cerimónia de casamento-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 35351 prestada pelo Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Cumpre-me informar que é possível a cedência dos espaços Capela e Claustro do Convento de S. José, no dia 4 de maio de 2024, no horário 14h00/18h00, para a realização de uma cerimónia de casamento e receção aos convidados, o pedido é apresentado pela Senhora Sarah Jayne Young. -----

Conforme estabelecido em anteriores cedências com mesmo enquadramento, informamos que o pagamento proposto pela utilização dos dois espaço foi de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) + IVA à taxa em vigor, o pagamento deverá ocorrer nos serviços do Município até 48 horas antes da data de utilização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência das instalações solicitadas mediante o pagamento de 250,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas condições da informação do Dirigente.

Deliberação nº1820

Pedido de revisão de valores de água faturados por motivo de rotura

Baleizão, Lda.

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 34295 de 24 de outubro findo, prestada pela Técnica superior Ana Isabel Martins, na qual conta:-----

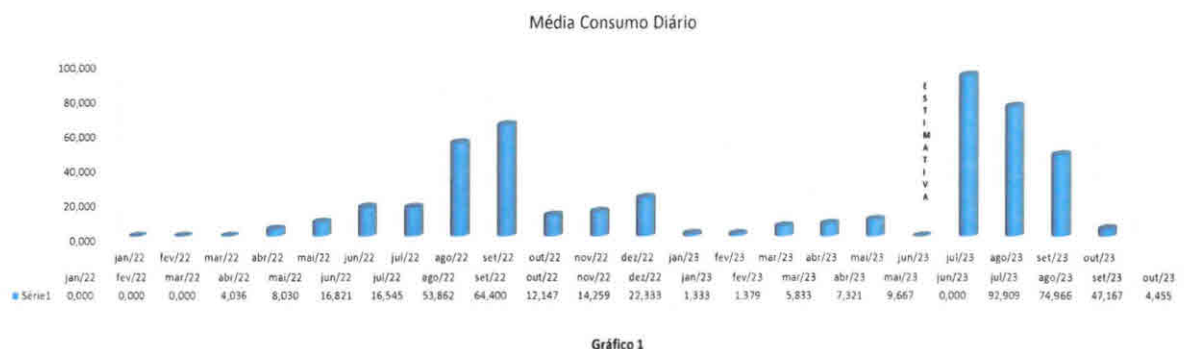
“A requerente solicitou em 27/09/2023, através de requerimento, registado nesta edilidade, com o n.º 31563, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura apresentando, para o efeito, fotografias que evidenciam a ocorrência e relatório de ocorrência emitido pela empresa POOLAZ, Piscinas e Serviços, Unipessoal, Lda., pelo que importa referir o seguinte: -----

- a) A requerente, com o NIF 502629126, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito na Urb. Vitor's Village, Lote 79 – Piscinas – Ferragudo, com o código de consumidor 41350.-----
- b) Relativamente ao pedido de revisão da fatura em causa, refere que "(...) a Pool Az – empresa que passou a prestar serviço de manutenção e limpeza das piscinas do Vitor's Village (Baleizão, Lda) a 01.08.2023 e que nos ajudou a detetar o problema de fuga de água da piscina principal, bem como a implementar uma solução provisória (tendo em conta a época do ano), por forma a que deixasse de haver perda de água." e que "O problema foi detetado pelo facto de o nível de água da piscina passar a estar abaixo do que seria suposto.. Como a rotura encontra-se por baixo do pavimento entre a piscina e a casa das máquinas, não se consegue fotografar. As fotografias que anexamos mostram a solução provisória que foi implementada pela Pool Az por forma a deixar de existir a referida fuga de água (tubos que fazem a ligação direta da casa das máquinas à piscina). Anexamos também fotografia da mesma zona, anterior a esta situação, onde pode ser verificada a intervenção mencionada." -----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que: -----

- A fatura emitida em julho/2023, período entre 25/05/2023 e 26/06/2023, teve por base uma leitura real de 50550 m³, correspondente ao consumo de 3066 m³/33 dias;-----
- A fatura emitida em agosto/2023, período entre 27/06/2023 e 25/07/2023, teve por base uma leitura real de 52724 m³, correspondente ao consumo de 2174 m³/29 dias;-----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período compreendido entre 26/05/2022 e 27/06/2022 que deu origem à fatura de julho/2022, para a correção da fatura de julho/2023 e o consumo do período compreendido entre 28/06/2022 e 26/07/2022 que deu origem à fatura de agosto/2022, para a correção da fatura de agosto/2023, por se aproximarem mais dos consumos médios praticados, conforme ilustra o gráfico 1 infra.-----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]”, todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos: -----*



IMAGEM 1 Antes da intervenção



IMAGEM 2 - Após a intervenção



IMAGEM 3 Após a intervenção

- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;-----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “*o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo*”;-----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante do n.º 1, alínea b) do artigo 93.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos,

ou seja, o “consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;”, tendo sido apurada, para a correção da fatura de julho/2023, uma média diária de 16,5455 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 26/05/2022 e 27/06/2022 (546 m³/33 dias) e para a correção da fatura de agosto/2023, uma média diária de 53,8621 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 28/06/2022 e 26/07/2022 (1562 m³/29 dias), que devem ser consideradas para efeitos de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, apresentando-se os cálculos de forma sucinta no Quadro 1: -----

Resumo	jul/23			ago/23		
	Faturado Total	Valor Corrigido	NC	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	3 749,16 €	2 682,37 €	-1 066,79 €	2 915,12 €	2 458,12 €	-457,00 €
tarifa disponibilidade -água	2,36 €	2,36 €	0,00 €	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	1 399,37 €	273,27 €	-1 126,10 €	1 088,06 €	684,67 €	-403,39 €
tarifa disponibilidade - AR	4,69 €	4,69 €	0,00 €	4,12 €	4,12 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	3 383,16 €	660,66 €	-2 722,50 €	2 630,54 €	1 655,28 €	-975,26 €
tarifa disponibilidade - rsu	13,31 €	13,31 €	0,00 €	11,69 €	11,69 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	11,83 €	12,97 €	1,14 €	9,20 €	9,20 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	345,59 €	378,96 €	33,37 €	268,71 €	268,71 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	161,23 €	176,80 €	15,57 €	125,36 €	125,36 €	0,00 €
	9 070,70 €	4 205,39 €	-4 865,31 €	7 054,88 €	5 219,23 €	-1 835,65 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte: -----

1) Que seja autorizada a emissão de nota de crédito no valor de:

a) -----

4.865,31€, relativamente à fatura n.º 97227 emitida em 22/07/2023;

b) -----

1.835,65€, relativamente à fatura n.º 112072 emitida em 26/08/2023;

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do disposto no n.º3, do artigo 38.º e alínea a) do artigo 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 170, de 04/09/2018), autorizar a restituição dos montantes acima referidos. -----

Deliberação n.º1821

Pedido de revisão de valores de água faturados por motivo de rotura

João Carlos Pina Boto

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação n.º 34927 de 30 de outubro findo, prestada pela Técnica superior Ana Isabel Martins, na qual conta:-----

"A filha do requerente remeteu, por correio eletrónico, registado nesta edilidade com o n.º 33063, em 09/10/2023, um requerimento assinado pelo titular do contrato de água, onde solicita a revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, juntando, para o efeito, declaração do técnico que efetuou a reparação, tendo, posteriormente, em 30/10/2023, enviado, através de correio eletrónico registado com o n.º 35652, fotografias que clarificam melhor a referida rotura, pelo que importa referir o seguinte:-----

- a) O requerente, com o NIF 115351604, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Vale D'El Rei, 8400-421 Lagoa, com o código de consumidor 57296. -----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que: -----

- A fatura emitida em setembro/2023, período entre 09/08/2023 e 05/09/2023, teve por base uma leitura real de 90 m³, correspondente ao consumo de 57 m³/28 dias; -----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período a faturar no mês de outubro/23, 21 m³/35 dias, por se mostrar este mais consistente com os consumos que antecedem o período em análise, conforme é possível verificar na Tabela 1 infra:-----

Proc.	Sit.	Valor	Consumo	Consumo	Média/Dia	Dias	Período
out/23	Emitido	50,91	21 / 21	21	0,600	35	06-09-2023 a 10-10-2023
set/23	Pago	184,67	57 / 57	57	2,036	28	09-08-2023 a 05-09-2023
ago/23	Pago	48,92	20 / 20	20	0,800	25	15-07-2023 a 08-08-2023
jul/23	Pago	31,70	13 / 13	13	0,765	17	28-06-2023 a 14-07-2023

TABELA 1

Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, "*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”*(...)------
- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, "*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*";-----

- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”.

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de, 0,6000 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 06/09/2023 e 10/10/2023 (21 m³/35 dias), para apuramento do consumo de setembro/2023, que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos que se apresentam no documento de apoio e no Quadro 1, infra, de forma sucinta:

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	104,04 €	44,06 €	-59,98 €
tarifa disponibilidade - água	2,01 €	2,01 €	0,00 €
Águas Residuais	31,47 €	7,35 €	-24,12 €
tarifa disponibilidade - AR	2,27 €	2,27 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	29,78 €	8,88 €	-20,90 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,52 €	4,52 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,24 €	0,07 €	-0,17 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	7,05 €	2,10 €	-4,95 €
Repercussão da TRH - Água	3,29 €	0,98 €	-2,31 €
	184,67 €	72,24 €	-112,43 €

Quadro 1

Em face do exposto propõe-se o seguinte:

- 2) Que seja autorizada a restituição do montante 112,43€, relativamente à correção da fatura emitida em setembro/2023;

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do disposto no n.º3, do artigo 38.º e alínea a) do artigo 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 04/09/2018), autorizar a restituição do montante acima referido.

Deliberação nº1822

Pedido de revisão de renda realizado pela Sra. Maria Eugénia Mendes da Costa, na qualidade de representante e esposa do Sr. João Domingos Correia Prudêncio, arrendatário do fogo de habitação

sita no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 7C R/C Cave, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Foi presente a informação nº 36210 de 10.11.2023 da Técnica Superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento dos registos de entrada nº31065, 33091 e 34570 de 22 de setembro de 2023, 9 de outubro de 2023 e 19 de outubro de 2023, respetivamente, subscritos pela Sra. Maria Eugénia Mendes da Costa, na qualidade de representante e esposa do Sr. João Domingos Correia Prudêncio, arrendatário do fogo de habitação sita no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 7C R/C CAVE, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente *“Vem requerer a V.Exa., na qualidade de Esposa do Sr. João Domingos Correia, invisual, Morador no Bairro Jacinto Correia nº 7 C, R/C Cave, em Carvoeiro, vem informar que o filho André Filipe da Costa Prudêncio, já não vive na sua habitação.. Neste sentido, informa-se o seguinte: -----*

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. Neste sentido, foram solicitados a todos/as arrendatários/as os documentos considerados para o efeito, ao abrigo do n.º. 4 do artigo 23º através de ofício, com o registo de saída nº2420 de 24 de fevereiro de 2022. -----

Posteriormente à entrega da documentação e, conforme o disposto no artigo 21º, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado *“é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----*

$$T= 0,067 \times (RMC / IAS) -----$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido -----

Indexante de Apoios Sociais = 480,43 € (artigo 2º da Portaria nº 298/2022 de 16 de dezembro (DR I Série nº 298/2022)). -----

A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea.f) do artigo nº. 3 tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv); v);vi); vii) do artigo 3º da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

De acordo com o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, no ano de 2022, a Sra. Maria Eugénia Mendes da Costa procedeu à entrega de documentação para a atualização do

valor de renda, conforme requerimentos apresentados nos registos de entrada n.ºs 7128 e 11405 de 14 de março de 2022 e 28 de abril de 2022, respetivamente. O agregado familiar era composto pelo arrendatário, a sua esposa, os seus dois filhos e a sua neta. A fonte de rendimentos do agregado familiar era proveniente da pensão do arrendatário e das atividades profissionais da sua esposa e dos seus dois filhos. Nesta conformidade, efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi fixada a renda máxima no valor de 439,93 € (quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e três cêntimos) mensais. -----

No atual pedido de revisão de renda, a Sra. Maria Eugénia Mendes da Costa informa que, o seu agregado familiar se alterou com a saída do seu filho, André Filipe da Costa Prudência, do mesmo. Posteriormente, foi realizada visita domiciliária no dia 9 de novembro de 2023 para apurar os factos, conforme indicação superior. Assim e, analisados os documentos entregues pelo agregado familiar verifica-se que, a composição e os rendimentos do agregado familiar se alteraram.(...) -----

Neste sentido e, efetuada a avaliação e os cálculos, a renda mensal do fogo a aplicar é a renda máxima no valor de **455,74 €** (quatrocentos cinquenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos). -----

Perante o atrás exposto, propõe-se superiormente que, o valor de renda do fogo sito Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 7C R/C CAVE, Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, seja atualizado para o valor de **455,74 € (quatrocentos cinquenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos)** mensais, uma vez que a composição do agregado familiar se alterou e, por consequência os rendimentos. -

Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificado o arrendatário das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e atualizar, nos termos do disposto no art. 23º da Lei 81/2014, na versão introduzida pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, o valor da renda mensal para 455,74 €. -----

Deliberação nº 1823

ARS ALGARVE – Administração Regional de Saúde do Algarve

Proposta de escala de turnos das farmácias para o ano de 2024

Foi presente o ofício nº 294/23 DSP da ARS Algarve, datado de 09.11.2023, remetendo para parecer a proposta de escalas de turnos das farmácias do concelho da Lagoa apresentada pela Associação Nacional de Farmácias, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, a qual se dá como reproduzida e fica a fazer parte integrante da minuta da presente ata.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, termos do disposto no nº 2 do art. 3º da Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro emitir parecer favorável à proposta de escala de turnos apresentada. -----

Deliberação nº1824

Atribuição de incentivo à natalidade

Anastasiia Trubchanina

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 35272 da Técnica Superior Catarina Furtado, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Informa-se que, o requerente não preenche a condição do recenseamento, em virtude da sua nacionalidade ucraniana não ser suscetível de se recensear em Portugal. Contudo e de acordo com parecer jurídico anterior prestado nesta matéria e já deliberado em casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, foi considerada dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição. -----

Face ao atrás exposto, esta Unidade propõe deferir a candidatura em apreço, no entanto e segundo artigo 16º do regulamento em vigor “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123288. -----

Deliberação nº1825

Atribuição de incentivo à natalidade

Leandra Lourenço Porfírio

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 36867 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Informa-se que, o requerente não preenche a condição do recenseamento, em virtude da sua nacionalidade ucraniana não ser suscetível de se recensear em Portugal. Contudo e de acordo com parecer jurídico anterior prestado nesta matéria e já deliberado em casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, foi considerada dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição. -----

Face ao atrás exposto, esta Unidade propõe deferir a candidatura em apreço, no entanto e segundo artigo 16º do regulamento em vigor “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da

República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123344. -----

Deliberação nº1826

Atribuição de incentivo à natalidade

Melani Lourenço Porfirio

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 36865 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Informa-se que, o requerente não preenche a condição do recenseamento, em virtude da sua nacionalidade ucraniana não ser suscetível de se recensear em Portugal. Contudo e de acordo com parecer jurídico anterior prestado nesta matéria e já deliberado em casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, foi considerada dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição. -----

Face ao atrás exposto, esta Unidade propõe deferir a candidatura em apreço, no entanto e segundo artigo 16º do regulamento em vigor “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123343. -----

Deliberação nº 1827

Atribuição de incentivo à natalidade

Nataliya Shklyaruk

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 36841 da Assistente técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

-
Informa-se que, o requerente não preenche a condição do recenseamento, em virtude da sua nacionalidade ucraniana não ser suscetível de se recensear em Portugal. Contudo e de acordo com parecer jurídico anterior prestado nesta matéria e já deliberado em casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, foi considerada dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição. -----

Face ao atrás exposto, esta Unidade propõe deferir a candidatura em apreço, no entanto e segundo artigo 16º do regulamento em vigor “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123317. -----

Deliberação nº1828

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Mariana Teresa Borrhalho Raposo Vuijk

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 36056 de 25.10.2023, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **480,00€** (quatrocentos e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre outubro de 2023 e setembro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Informa-se ainda, que a candidata não beneficia do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carentiadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123290.-----

Deliberação nº 1829

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Marlene da Silva Matos

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos foi retirado da reunião para melhor apreciação.

Deliberação n.º 1830

Exercício do direito de preferência para a fração “F” do prédio sito, Rua Povo de Burro, Bloco A, 5.º – Área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 36587 de 14.11.2023 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 150596/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



14/11/23, 08:55

Casa Pronta

Anúncio 150596/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio tem o carácter de anúncio de preferência para a aquisição de imóveis em processo de reabilitação urbana, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 107/2017, de 17 de Maio.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido: 150596/2023 Data do Anúncio: 13-11-2023 Data de Disponibilização no Site: 13-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda NIF/NIPC: 506702537
E-mail: processual3.lagoa@era.pt Telefone: 912511995
Endereço: Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Esther Agnes Henriette Lapiool NIF/NIPC: 277076710
Wiro Jaqal Hubert Maria Bakker 265717299

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Annette Van Limburg NIF/NIPC: 265264591

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 3627 Artigo Matricial: 1187
Quota Parte: --- Fração Autónoma: F
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI): 52,5 m²
Área Total: --- Hectares: ---

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua do Povo de Burro, Bloco A, 5.º
Distrito: Lagoa Concelho: Lagoa Freguesia: Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda
Preço: 243000 Moeda: Euros
Data previsível do negócio: 07-12-2023
Observações: Valor total da venda 270000, valor dos móveis 27000, valor imóvel 243000 GPS: 37.097001,-8.466769

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=150596/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/430

PORTUGAL, TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade

Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **27/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec.Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec.Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação nº 1831

Protocolo de colaboração n.º 17/EDUC/2023, com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, para financiamento das refeições e acompanhamento das crianças e estudantes do EB Parchal para o período de setembro a dezembro 2023

Foi presente a informação nº 35748 de 07.11.2023 do Técnico Superior Mário Correia a qual é do seguinte teor:-----

“O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, determina que as autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de refeições escolares, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e os estudantes do 1º ciclo do ensino básico é uma competência dos municípios, podendo ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos. -----

Para garantir o fornecimento das refeições escolares e realizar o devido acompanhamento no intervalo do almoço às crianças e estudantes que frequentam a Escola Básica de Parchal, durante o período de setembro a dezembro de 2023, propomos a celebração do presente protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense. -----

O valor da verba a considerar é de 32678,39€ (trinta dois mil seiscentos setenta oito euros e trinta nove cêntimos) de acordo com a seguinte distribuição: -----

Refeições crianças/estudantes	23760,00€
Refeições adultos	415,00€
Acompanhamento Apoio Refeições	8503,39€
	32678,39€

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo, para posterior deliberação por parte do órgão municipal. -----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que: -----

A atribuição e funcionamento da Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social. -----

O Decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho, que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais, e o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos Despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho, e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, determina que o fornecimento de refeições escolares a crianças e alunos do 1.º ciclo é uma competência dos municípios. -----

É celebrado Protocolo para Fornecimento de Refeições Escolares, na EB de Parchal, para o período de setembro a dezembro de 2023, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de XXXXXXXX.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, Associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, e pela Tesoureira, Patrícia Isabel de Antunes Fernandes. -----

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir um subsídio ao segundo outorgante através de uma comparticipação correspondente a 2,75 € (dois euros e setenta e cinco cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de 26 crianças do pré-escolar, 109 estudantes do 1º ciclo do ensino básico, bem como, de 15 adultos, até ao valor de 24175,00 € (vinte quatro mil cento e setenta cinco euros), de acordo com o Anexos I e II. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante a verba no valor de 8503,39 € (oito mil quinhentos três euros e trinta nove cêntimos), para pagamento de horas a pessoal que acompanha os alunos da EB de Parchal, durante o intervalo do almoço, de acordo com o Anexos III. -----

CLÁUSULA 3ª

1. A verba referida na cláusula 1.ª decorre dos cálculos efetuados com base no número de crianças que frequentam a EB de Parchal e que tomam as refeições no Refeitório da EB de Parchal, tendo em conta a informação confirmada pelo Agrupamento de Escolas Rio Arade, considerando o número provável de refeições a servir, de acordo com o número de dias letivos, em harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar. -----
2. A referida verba poderá sempre vir a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período de setembro a dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar, ao primeiro outorgante, o Mapa Trimestral Resumo de Refeições e o Mapa do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondentes ao período a que se reporta a verba, conforme anexos IV e V. -----

1. Os mapas referidos no ponto anterior devem ser enviados ao primeiro outorgante, no final do período respeitante, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
2. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças e alunos da Escola Básica de Parchal, até ao dia 5 do mês seguinte. -----

CLÁUSULA 5ª

A vigência do presente protocolo corresponde ao período de setembro a dezembro de 2023, considerando o calendário escolar para a educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).

CLÁUSULA 7ª

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente Protocolo destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----
-
2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----
-

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal, com a classificação XXXXXXXX. -----

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente Protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes, na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123257.-----

Deliberação nº1832

Protocolo de colaboração n.º 18/educ/2023 com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para financiamento das refeições e acompanhamento das crianças do jardim de infância de carvoeiro - Ano letivo de 2023-2024

Foi presente a informação nº 35654 de 06.11.2023 da Assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:-----

“O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, determina que as autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

Para garantir o fornecimento das refeições escolares e realizar o devido acompanhamento no intervalo do almoço às crianças, propomos a celebração do presente protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para atribuição das verbas destinadas ao fornecimento das refeições escolares e ao acompanhamento das crianças da educação pré-escolar do Jardim de Infância de Carvoeiro, no intervalo do almoço, durante as atividades educativas e nas interrupções letivas do Ano Letivo de 2023-2024. -----

O valor da verba a considerar é de **21 768.31 €** (*vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição: -----

	No ano de 2023		No ano de 2024	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Refeições escolares	5117.98 €	4 193.75 €	5 390.00 €	
Acompanhamento	2 212.26 €	2 113.70 €	2 740.62 €	

Total	7 330.24 €	6 307.45 €	8 130.62 €
--------------	-------------------	-------------------	-------------------

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior deliberação por parte do órgão municipal. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----
- A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social. -----
- Nos termos do artigo 35.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar é uma competência dos municípios, podendo ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos. -----
- Para o fornecimento de refeições escolares e realizar o devido acompanhamento às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, no Jardim de Infância de Carvoeiro, durante o Ano letivo de 2023/2024, nos termos do despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho, e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar é celebrado o presente Protocolo, correspondente ao ano letivo de 2023/2024. -----

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede na Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**.

TERCEIRO OUTORGANTE:

Centro de Apoio Social de Carvoeiro, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400 – 515 Praia do Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia**, e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**.

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir um subsídio ao segundo outorgante, através duma participação correspondente a **2,75 €** (dois euros e setenta e cinco cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **25 crianças**, até ao valor de **14 701.73 €** (catorze mil, setecentos e um euros e setenta e três cêntimos), do qual já deduzido o valor de 107,02 € relativamente ao saldo de tesouraria referente ao 3.º período do ano letivo anterior, de acordo com o indicado nos Anexos I a IV, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2023

- a) - 1ª Tranche, até ao valor de **5 117.98 €** (cinco mil, cento e onze dezassete euros e noventa e oito cêntimos), conforme mapa em anexo II;

Ano de 2024

- b) - 2ª Tranche, até ao valor de **4 193.75 €** (quatro mil cento e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), conforme mapa em anexo III;
- c) - 3ª Tranche, até ao valor de **5 390.00 €** (cinco mil trezentos e noventa euros), conforme mapa em anexo IV.

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba de **7 066.58 €** (sete mil e sessenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), para pagamento de horas a pessoal que acompanha as crianças do Jardim de Infância de Carvoeiro para o CASC e durante o intervalo do almoço, conforme anexo V e de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2023

- a) - 1ª Tranche no valor de **2 212.26 €** (dois mil, duzentos e doze euros e vinte e seis cêntimos), conforme mapa em anexo VI;

Ano de 2024

- b) - 2ª Tranche no valor de **2 113.70 €** (dois mil, cento e treze euros e setenta cêntimos), conforme mapa em anexo VII;

c) - 3ª Tranche no valor de 2 740.62 € (dois mil setecentos e quarenta euros e sessenta e dois cêntimos), conforme mapa em anexo VIII. -----

CLÁUSULA 3ª

A verba referida na cláusula 1.ª decorre dos cálculos efetuados com base no número de crianças que frequentam o Jardim de Infância de Carvoeiro e que tomam as refeições no Refeitório do Centro de Apoio Social de Carvoeiro, tendo em conta a informação confirmada pelo Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, considerando o número provável de refeições a servir durante o ano letivo, de acordo com o número de dias letivos e de interrupção educativa. -----

CLÁUSULA 4ª

A verba referida na cláusula 1.ª poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período a que se reporta e do mapa previsional para o período seguinte. -----

CLÁUSULA 5ª

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante os Mapas de Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondentes ao período letivo a que se reporta a verba, conforme anexos IX e X. -----

2. Os mapas referidos no ponto 1. devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo a que respeita a tranche, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----

3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Carvoeiro, até ao dia 5 do mês seguinte. -----

CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo: -----

a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----

b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo. -----

CLÁUSULA 7ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2023/2024, incluindo as interrupções letivas previstas no calendário escolar para a educação pré-escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar. -----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 9ª

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 10^a

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01. -----

CLÁUSULA 11^a

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes, na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123254.-----

Deliberação n.º 1833

Protocolo de colaboração n.º 8/educ/2023 para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar - Ano letivo de 2023-2024 entre o Município de Lagoa, o Centro de Apoio Social de Porches e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa

Foi presente a informação n.º 35680 de 06.11.2023 da Assistente Operacional, Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:-----

Nos termos do decreto - Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para em matéria de educação para os municípios, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância de Porches, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2023/2024, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Apoio Social de Porches. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **12 741.73 €** (*doze mil, setecentos e quarenta e um euros e setenta e três cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

	No ano de 2023	No ano de 2024	
	1.ª Tranche	2.ª Tranche	3.ª Tranche
Complemento de Horário	2 924,84 €	2 924,84 €	2 924,84 €
Refeições	379,50 €	550,00 €	1 540,00 €
Acompanhamento	270,05 €	345,15 €	882,51 €
	3 574.39 €	3 819.99 €	5 347.35 €
		9 167.34 €	

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior deliberação por parte do órgão municipal. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”

“Minuta do Protocolo

Considerando que: -----

- ✦ Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro, e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----
- ✦ Na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, através das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das

famílias; -----

✦ As AAAF devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

✦ As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

✦ No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. --- -----

É celebrado o presente Protocolo para a implementação das AAAF, nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no ano letivo de 2023/2024, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de _____.

SEGUNDO OUTORGANTE:

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede na Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**. -----

TERCEIRO OUTORGANTE:

Centro de Apoio Social de Porches, pessoa coletiva n.º 505 854 538, com sede na Rua da Cerca de Fora, nº.2, Freguesia de Porches, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Maria Inês Bentes Paixão Correia** e pelo Tesoureiro, **Humberto Sebastião Saraiva Guilherme**. -----

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento das AAAF com as crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Porches, do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Porches, no Centro de Apoio Social de Porches (CASP), no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----

1. Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA. -----
2. Efetuar o cálculo do valor da respetiva comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e do tempo de utilização do serviço pretendido, aplicando as Normas de Funcionamento aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, na sua deliberação de 12/05/2022. -----
3. Informar os restantes outorgantes, através de lista nominal, das crianças inscritas para a frequência das AAAF, nomeadamente o valor da comparticipação familiar e o tempo de utilização do serviço. -----
4. Atribuir um subsídio no valor total de **8 774.52 € €** (*oito mil, setecentos e setenta e quatro euros e cinquenta dois cêntimos*), ao segundo outorgante, para a realização das atividades com as crianças inscritas, conforme abaixo discriminado: -----
 - a) Número de crianças inscritas - até ao limite de 25 -----
 - b) 1 Salas até 25 crianças -----
5. Transferir, em 3 tranches trimestrais, ao segundo outorgante, a verba referida no ponto 5, de acordo com a distribuição indicada no Anexo I. -----

6. Atribuir um subsídio até ao valor total de **2 469.50 €** (*dois mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos*), ao segundo outorgante, para o fornecimento de refeições, durante as interrupções educativas, às crianças que frequentam as AAAF, correspondente a **2,75 €** (*dois euros e setenta e cinco cêntimos*) por refeição servida, abrangendo um máximo de **25 crianças**, do qual já deduzido o valor de 445.50 € relativamente ao saldo de tesouraria referente ao 3.º período do ano letivo anterior, de acordo com o indicado nos Anexos II a V. -----

7. Atribuir ao segundo outorgante a verba de **1 497.71 €** (mil, quatrocentos e noventa e sete euros e setenta e um cêntimos), para pagamento de horas a pessoal que acompanha as crianças do Jardim de Infância de Porches para o CASP e durante o intervalo do almoço, conforme anexo VII e de acordo com a seguinte repartição: -----

Ano de 2023 -----

a) 1ª Tranche no valor de **270.05 €** (duzentos e setenta euros e cinco cêntimos), conforme mapa em anexo VIII; -----

Ano de 2024 -----

b) 2ª Tranche no valor de **345.15 €** (trezentos e quarenta e cinco euros e quinze cêntimos), conforme mapa em anexo IX; -----

c) - 3ª Tranche no valor de **882.51 €** (oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), conforme mapa em anexo X. -----

8. Informar os restantes outorgantes sobre desistências ou novas inscrições de crianças. -----

9. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das AAAF. -----

CLÁUSULA 3ª

O **segundo outorgante** compromete-se a: -----

1. Planificar as AAAF, em colaboração com o terceiro outorgante, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento. -----

2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----

3. Colaborar com as famílias na elaboração da candidatura, na Plataforma SIGA, e respetivo anexo da documentação necessária. -----

4. Promover a articulação com os restantes outorgantes, no que respeita à organização das AAAF. --

5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades. -----
6. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às AAAF. -----

CLÁUSULA 4ª

O **terceiro outorgante** compromete-se a: -----

1. Assegurar o desenvolvimento das AAAF, antes e depois do período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância, de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----
2. Colocar/contratar os recursos humanos necessários, com perfil adequado, para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das atividades. -----
-
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos. -----
4. Articular a organização das AAAF com o segundo outorgante, no que se refere ao planeamento e à avaliação das atividades de animação socioeducativa. -----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00€** (valor aprovado pelo Conselho Municipal de Educação). -----
-
6. Enviar, mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês, ao primeiro outorgante, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiaram das AAAF (Anexo VI), bem como outras informações julgadas por convenientes. -----
-
7. Enviar, ao primeiro outorgante, os Mapas Trimestrais correspondentes ao período letivo a que se reporta cada tranche (Anexos XI e XII), no final do período letivo respetivo, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXXXX**. -----

Foi declarado pelas partes que aceitam o presente protocolo e assumem completo conhecimento do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123255.-----

Deliberação nº 1834

Protocolo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo, ente o Município de Lagoa, a Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira

Foi presente a informação nº 36518 da Técnica Superior Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei nº 21/2019, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os municípios, compete à Câmara Municipal promover e implementar a Componente de Apoio à Família (CAF), no 1.º ciclo do ensino básico. Estas atividades destinam-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

O Município de Lagoa, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família, reconhecendo a necessidade de apoio às famílias e aos respetivos educandos, no contexto mais alargado de escola a tempo inteiro, pretendem intervir nesta área,

com o auxílio e cooperação das diferentes instituições da comunidade, nomeadamente as associações e clubes locais de Lagoa. -----

Face ao exposto, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, para o desenvolvimento de atividades no âmbito da CAF, nas Escolas Básicas do Agrupamento, durante o ano letivo de 2023/2024, no período de setembro a dezembro de 2023. -----

O valor da despesa a considerar é de **103 887,26 €** (*cento e três mil oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e seis cêntimos*). -----

“Protocolo de Colaboração

Considerando que: -----

- o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, bem como a Lei nº 159/99, de 14 de setembro, e o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de 1º Ciclo do Ensino Básico; -----
- no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está previsto o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF), nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as necessidades das famílias; -----
- a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas. -----
- o Município de Lagoa, o Agrupamento de Escolas Rio Arade e a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família, reconhecendo a necessidade de apoio às famílias e aos respetivos educandos, no contexto mais alargado de escola a tempo inteiro, pretendem intervir nesta área, com o auxílio e cooperação das diferentes instituições da comunidade, nomeadamente as associações e clubes locais de Lagoa; -----
- o papel determinante que o Município, os Agrupamentos de Escolas e as Associações locais têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios das famílias e da comunidade; -----
- as necessidades manifestadas pelas famílias podem ter uma resposta social adequada, proporcionando a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes e/ou depois das atividades letivas e das Atividades de Enriquecimento Curricular e/ou durante o período de interrupção letiva; -----
- a necessidade em assegurar a igualdade de oportunidades a alunos provenientes de famílias em situação socioeconómica mais debilitada; -----

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por “**Entidade Promotora**”, conforme deliberação de **XXXXXX**.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, pessoa coletiva n.º 508845785, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1.º dt.º, i, 8500-818 Portimão, aqui representada por **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**, com poderes para o ato, adiante designada por “**Entidade Parceira**”.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, adiante designado por “**Agrupamento**”. -----

É celebrado Protocolo de Colaboração, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, adiante designado por “**Protocolo**”, que se rege pelas cláusulas seguintes:---

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, a Entidade Parceira e o Agrupamento, com vista ao desenvolvimento e gestão das atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), destinada aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, como medida de apoio às famílias, visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa. -----

CLÁUSULA 2.ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Rio Arade: -----

1. Escola EB de Carvoeiro-----
2. Escola EB de Lagoa -----
3. Escola EB de Porches -----

CLÁUSULA 3.ª

(Âmbito de Ação)

1. Antes e depois das componentes do currículo e das AEC, a CAF corresponde a um período em que não são realizadas atividades orientadas, privilegiando-se a livre escolha e a brincadeira espontânea, não descurando a segurança e o bem-estar dos alunos. Enfoca-se também a necessidade de quebra de rotina face às atividades letivas. Para além destas atividades, no período da tarde, é feita a

- dinamização, em articulação com os clubes locais, de atividades como o judo, o andebol, o basquetebol, o badminton, o padel, o atletismo, a ginástica ou o futsal. -----
2. No período das interrupções letivas e durante o mês de julho, as atividades serão diversificadas, normalmente enquadradas por um tema orientador, com maior incidência na realização de atividades inseridas nos domínios artísticos, físicos, científicos, incluindo também a realização de vários passeios e visitas lúdicas. -----
-
3. Paralelamente, são ainda asseguradas outras atividades complementares: -----
- Vigilância das crianças; -----
 - Receção e entrega das crianças aos pais/encarregados de educação ou a quem estes designarem; -----
 - Limpeza e arrumação diária de todos espaços e das salas ocupadas/utilizadas pela CAF. -----

CLÁUSULA 4ª

(Horário da Componente de Apoio à Família)

As atividades da CAF serão desenvolvidas entre as 08h00 e as 18h30. -----

CLÁUSULA 5ª

(Direitos e Obrigações)

- 1. A Entidade Promotora compromete-se a:** -----
- a) Divulgar e prestar todas as informações sobre a CAF aos pais e aos encarregados de educação;-----
- b) Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA; -----
- c) Promover o desenvolvimento das CAF, em colaboração com os restantes outorgantes; -----
- d) Garantir a existência de condições adequadas de funcionamento e segurança das instalações; -----
- e) Atribuir, à Entidade Parceira, a verba no valor total de **103 887,26 €** (*cento e três mil oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e seis cêntimos*), para a prossecução das Atividades da **Componente de Apoio à Família**, correspondente ao período de setembro a dezembro de 2023;-----
- f) Transferir a verba referida na alínea anterior, em 2 tranches, sendo a 1ª após a assinatura do Protocolo e a 2ª até ao dia 15 de dezembro, mediante apresentação de relatório, nos termos da f) do nº 2 da presente cláusula, de acordo com a seguinte distribuição:-----

Ano de 2023	
1ª Tranche	2ª Tranche
51 943,63 €	51 943,63 €
103 887,26 €	

- g) Disponibilizar os espaços da escola necessários à realização da CAF, antes e depois das atividades curriculares e de enriquecimento curricular e durante os períodos de interrupção das atividades letivas; -----
-

- h) Participar na avaliação da implementação e desenvolvimento das atividades da CAF; -----
- i) Monitorizar o desenvolvimento da CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários. -----
2. **A Entidade Parceira compromete-se a:** -----
- a) Articular, com o terceiro outorgante, no âmbito da planificação das atividades, de forma a dar continuidade ao projeto curricular; -----
- b) Garantir todos os recursos humanos, pedagógicos e lúdicos necessários ao bom funcionamento das atividades; -----
- c) Assegurar o desenvolvimento da CAF, de acordo com as orientações do Ministério da Educação, em parceria com os restantes outorgantes, com a periodicidade semanal ajustada a cada um dos **7 (sete grupos)**, formados com o número máximo de 22 alunos, em todas as escolas do Agrupamento, assegurando o apoio: -----
- ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas; -----
 - a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola, nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar; -----
 - a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.
- d) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com o estipulado no presente Protocolo, bem como devolver, ao primeiro outorgante, as verbas não utilizadas, caso haja quaisquer impedimentos ao cumprimento integral do estipulado; -----
- e) Prestar, aos restantes outorgantes, todas as informações necessárias, referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados; -----
- f) Participar na avaliação da implementação e desenvolvimento da CAF, enviando, aos restantes outorgantes, até ao dia 15 de dezembro, um relatório detalhado do desenvolvimento da CAF, com indicação exata e discriminada do número de alunos, das atividades desenvolvidas e outros aspetos considerados pertinentes; -----
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua conservação e utilização em boas condições de higiene, limpeza e segurança e unicamente para o fim estabelecido neste Protocolo; -----
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento/aplicação das regras de funcionamento do Estabelecimento de Ensino definidas pelo terceiro outorgante. -----
3. **Compete ao Agrupamento de Escolas:** -----
- a) Colaborar com os restantes outorgantes na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades da CAF; bem como monitorizar a sua execução; -----
- b) Designar os espaços da escola mais adequados, ou outros, à realização das atividades da CAF, antes e depois das atividades letivas e das Atividades de Enriquecimento Curricular e durante os períodos de interrupção das atividades letivas; -----

- c) Participar na avaliação da implementação e desenvolvimento da CAF. -----

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação)

A execução do plano será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente através de relatórios trimestrais e de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite. -----

CLÁUSULA 5ª

(Código de Ética)

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

(RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----
2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 7ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte do segundo outorgante poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo primeiro outorgante. -----
2. Em caso de resolução, o primeiro outorgante não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houver lugar. -----
3. O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, para qualquer das partes, na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLÁUSULA 8ª

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa. -----

-CLÁUSULA 9ª

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXX** serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXX**.-----

CLÁUSULA 10ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigorará desde a data de assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2023.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123285.-----

Deliberação nº 1835

Protocolo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo, no Ano letivo de 2023/2024, entre o Município de Lagoa, a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família e o Agrupamento de Escolas Rio Arade

Foi presente a informação nº 36491 de 13.11.2023 da Técnica Superior Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

“ Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os municípios, compete à Câmara Municipal promover e implementar a Componente de Apoio à Família (CAF), no 1.º ciclo do ensino básico. Estas atividades destinam-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

O Município de Lagoa, o Agrupamento de Escolas Rio Arade e a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família, reconhecendo a necessidade de apoio às famílias e aos respetivos educandos, no contexto mais alargado de escola a tempo inteiro, pretendem intervir nesta área, com o auxílio e cooperação das diferentes instituições da comunidade, nomeadamente as associações e clubes locais de Lagoa; -----

Face ao exposto, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família e o Agrupamento de Escolas Rio Arade, para o desenvolvimento de atividades no âmbito da CAF, nas Escolas Básicas do Agrupamento, durante o ano letivo de 2023/2024, no período de setembro a dezembro de 2023. -----

O valor da despesa a considerar é de **90 122,22 €** (*noventa mil cento e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos*). -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração. “-----

“Protocolo de Colaboração

Considerando que:

- o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, bem como a Lei nº 159/99, de 14 de setembro, e o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de 1º Ciclo do Ensino Básico;-----
- no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está previsto o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF), nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as necessidades das famílias; -----
- a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.-----
- o Município de Lagoa, o Agrupamento de Escolas Rio Arade e a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família, reconhecendo a necessidade de apoio às famílias e aos respetivos educandos, no contexto mais alargado de escola a tempo inteiro, pretendem intervir nesta área, com o auxílio e cooperação das diferentes instituições da comunidade, nomeadamente as associações e clubes locais de Lagoa;-----

- o papel determinante que o Município, os Agrupamentos de Escolas e as Associações locais têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios das famílias e da comunidade;-----
- as necessidades manifestadas pelas famílias podem ter uma resposta social adequada, proporcionando a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes e/ou depois das atividades letivas e das Atividades de Enriquecimento Curricular e/ou durante o período de interrupção letiva;-----
- a necessidade em assegurar a igualdade de oportunidades a alunos provenientes de famílias em situação socioeconómica mais debilitada;-----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por “**Entidade Promotora**”, conforme deliberação de **XXXXXX**.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, pessoa coletiva n.º 508845785, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1º dt.º, i, 8500-818 Portimão, aqui representada por **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**, com poderes para o ato, adiante designada por “**Entidade Parceira**”.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade**, pessoa coletiva n.º 600 084 140, com sede em Rua da Escola, 8400-615 Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com competência para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”,-----

É celebrado Protocolo de Colaboração, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, adiante designado por “**Protocolo**”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, a Entidade Parceira e o Agrupamento, com vista ao desenvolvimento e gestão das atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), destinada aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, como medida de apoio às famílias, visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa.

CLÁUSULA 2ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Rio Arade: -----

4. Escola EB de Estômbar-----
5. Escola EB de Ferragudo-----
6. EB de Mexilhoeira da Carregação-----
7. EB de Parchal-----

CLÁUSULA 3ª

(Âmbito de Ação)

4. Antes e depois das componentes do currículo e das AEC, a CAF corresponde a um período em que não são realizadas atividades orientadas, privilegiando-se a livre escolha e a brincadeira espontânea, não descurando a segurança e o bem-estar dos alunos. Enfoca-se também a necessidade de quebra de rotina face às atividades letivas. Para além destas atividades, no período da tarde, é feita a dinamização, em articulação com os clubes locais, de atividades como o judo, o andebol, o basquetebol, o badminton, o padel, o atletismo, a ginástica ou o futsal.-----
5. No período das interrupções letivas e durante o mês de julho, as atividades serão diversificadas, normalmente enquadradas por um tema orientador, com maior incidência na realização de atividades inseridas nos domínios artísticos, físicos, científicos, incluindo também a realização de vários passeios e visitas lúdicas. -----
6. Paralelamente, são ainda asseguradas outras atividades complementares:-----
 - Vigilância das crianças;-----
 - Receção e entrega das crianças aos pais/encarregados de educação ou a quem estes designarem;
 - Limpeza e arrumação diária de todos espaços e das salas ocupadas/utilizadas pela CAF.-----

CLÁUSULA 4ª

(Horário da Componente de Apoio à Família)

As atividades da CAF serão desenvolvidas entre as 08h00 e as 18h30.-----

CLÁUSULA 5ª

(Direitos e Obrigações)

- 4. A Entidade Promotora compromete-se a:**-----
- j) Divulgar e prestar todas as informações sobre a CAF aos pais e aos encarregados de educação;--
 - k) Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA;-----
 - l) Promover o desenvolvimento das CAF, em colaboração com os restantes outorgantes;-----
 - m) Garantir a existência de condições adequadas de funcionamento e segurança das instalações;-----
 - n) Atribuir, à Entidade Parceira, a verba no valor total de **90 122,22 €** (*noventa mil cento e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos*), para a prossecução das Atividades da **Componente de Apoio à Família**, correspondente ao período de setembro a dezembro de 2023;-----
 - o) Transferir a verba referida na alínea anterior, em 2 tranches, sendo a 1ª após a assinatura do Protocolo e a 2ª até ao dia 15 de dezembro, mediante apresentação de relatório, nos termos da alínea f) do nº 2 da presente cláusula, de acordo com a seguinte distribuição:-----

Ano de 2023	
1ª Tranche	2ª Tranche
45 061,11 €	45 061,11 €
90 122,22 €	

- p) Disponibilizar os espaços da escola necessários à realização da CAF, antes e depois das atividades curriculares e de enriquecimento curricular e durante os períodos de interrupção das atividades letivas;-----
 - q) Participar na avaliação da implementação e desenvolvimento das atividades da CAF;-----
 - r) Monitorizar o desenvolvimento da CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários.-----
- 5. A Entidade Parceira compromete-se a:** -----
- i) Articular, com o terceiro outorgante, no âmbito da planificação das atividades, de forma a dar continuidade ao projeto curricular;-----
 - j) Garantir todos os recursos humanos, pedagógicos e lúdicos necessários ao bom funcionamento das atividades;-----
 - k) Assegurar o desenvolvimento da CAF, de acordo com as orientações do Ministério da Educação, em parceria com os restantes outorgantes, com a periodicidade semanal ajustada a

cada um dos **4 (quatro grupos)**, formados com o número máximo de 22 alunos, em todas as escolas do Agrupamento, assegurando o apoio:-----

- ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas;-----
- a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola, nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----
- a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.

- l) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com o estipulado no presente Protocolo, bem como devolver, ao primeiro outorgante, as verbas não utilizadas, caso haja quaisquer impedimentos ao cumprimento integral do estipulado; -----
- m) Prestar, aos restantes outorgantes, todas as informações necessárias, referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----
- n) Participar na avaliação da implementação e desenvolvimento da CAF, enviando, aos restantes outorgantes, até ao dia 15 de dezembro, um relatório detalhado do desenvolvimento da CAF, com indicação exata e discriminada do número de alunos, das atividades desenvolvidas e outros aspetos considerados pertinentes;-----
- o) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua conservação e utilização em boas condições de higiene, limpeza e segurança e unicamente para o fim estabelecido neste Protocolo;-----
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento/aplicação das regras de funcionamento do Estabelecimento de Ensino definidas pelo terceiro outorgante.-----
6. Compete ao **Agrupamento de Escolas**:-----
- d) Colaborar com os restantes outorgantes na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades da CAF; bem como monitorizar a sua execução; -----
- e) Designar os espaços da escola mais adequados, ou outros, à realização das atividades da CAF, antes e depois das atividades letivas e das Atividades de Enriquecimento Curricular e durante os períodos de interrupção das atividades letivas;-----
- f) Participar na avaliação da implementação e desenvolvimento da CAF.-----

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação)

A execução do plano será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através de relatórios trimestrais e de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite.-----

CLÁUSULA 5ª

(Código de Ética)

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

(RGPD)

3. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----
4. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

4. O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte do segundo outorgante poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo primeiro outorgante. -----
5. Em caso de resolução, o primeiro outorgante não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houver lugar.-----
6. O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, para qualquer das partes, na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 8ª

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa.-----

CLÁUSULA 9ª

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXX** serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXX**.-----

CLÁUSULA 10ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigorará desde a data de assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2023.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123286.-----

Deliberação nº1836

Protocolo de Colaboração entre o Município de Lagoa, a ARTIS XXI – a Associação de Educação Artística de Lagoa – AEAL e o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa

Foi presente a informação nº 33017 de 13.10.2023 da Assistente Operacional, Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:-----

“A escola desempenha um papel preponderante no desenvolvimento da expressividade, com implementação de ações que visem proporcionar a participação dos alunos em projetos pessoais ou de grupo e o seu contacto com as atividades musicais existentes na região, referências culturais que lhes permitirá desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas. -----

A expressão e educação musical no 1.º ciclo permite às crianças vivenciarem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como o corpo através do movimento, de uma forma espontânea ou nos jogos de roda e nas danças, ou tocando instrumentos musicais. -----

Para dar continuidade à implementação e desenvolvimento do Projeto “Viver a música” nas turmas do 1.º Ciclo das Escolas Básicas do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL) durante ano letivo de 2023-24, propõe-se a celebração do presente Protocolo de Colaboração com a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL. -----

O valor total de despesa a considerar é de **16 512,00 € (dezassex mil quinhentos e doze euros)** de acordo com a seguinte distribuição: -----

No ano de 2023	No ano de 2024	
1.ª tranche	2.ª tranche	3.ª tranche
5 849,97 €	5 755,61 €	4 906,42 €
	16 512.00 €	

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior deliberação por parte do órgão municipal. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração. -----

“Protocolo de Cooperação

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de __/__/2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL**, pessoa coletiva n.º 514 798 866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, aqui representada pelo Diretor, **Carlos David da Loura Marques**, com poderes para o ato; -----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, adiante designado por “Agrupamento”, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato. -----

O presente protocolo tem como base as competências do Município em matéria de educação preconizadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

A expressão e educação musical no 1.º ciclo permite que as crianças vivenciem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como através do corpo em movimento, de uma forma espontânea ou nos jogos de roda e nas danças, ou tocando instrumentos musicais; -----

A participação em projetos pessoais ou de grupo permitirá à criança desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas e de interação com o outro; -----

O contacto com as atividades musicais existentes na região e a constituição de um repertório de canções do património regional e nacional, são referências culturais que a escola deve proporcionar, celebra-se o presente Protocolo de Colaboração para o desenvolvimento do Projeto de Expressão e Educação Musical nas escolas do 1.º ciclo do Agrupamento e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa, a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL e o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, para o desenvolvimento do projeto de Expressão e Educação Musical nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo de Carvoeiro, Lagoa e Porches, durante o ano letivo de 2023-24. -----

CLÁUSULA 2ª

O segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da Expressão e Educação Musical que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades musicais dos alunos; -----
2. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos da respetiva área curricular no 1.º ciclo do ensino básico; -----
3. Promover o desenvolvimento da música tradicional portuguesa, reconhecendo-a como património cultural; -----

4. Proceder à colocação do docente de Expressão e Educação Musical para desenvolver o projeto nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento; -----
5. Garantir a realização da atividade de Expressão e Educação Musical, com a periodicidade de um tempo semanal às 28 turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, integrada na componente letiva, ajustada a cada uma das turmas envolvidas no projeto, durante as 35 semanas; -----
6. Garantir a planificação das atividades e a avaliação em conjunto com o /a professor/a coordenador(a) do projeto, bem como a articulação curricular com os/as professores/as titulares; -----
7. Promover uma demonstração da atividade na Festa da Criança/Festa de Fim de Ano envolvendo os alunos que integram o projeto; -----
8. Participar nos eventos promovidos pelo respetivo agrupamento de escolas; -----
- 9. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto.**

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Promover a divulgação do projeto; -----
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **16 512,00 €** (dezasseis mil quinhentos e doze euros) para desenvolver as atividades inerentes à implementação do Projeto de Educação e Expressão Musical para o 1.º. ciclo no Agrupamento, ESPAMOL, durante o ano letivo de 2023– 2024, onde se inclui 40 horas para a planificação/avaliação conjunta da atividade com coordenador de ano (1h/mês/4 anos escolaridade) e 12 horas para a articulação curricular, (3 h no início do projeto e por cada período letivo); -----
3. Transferir a verba referida no ponto 2, de acordo com a seguinte distribuição: -----

No ano de 2023 -----

a) 1º. Prestação, no valor de **5 849,97 €** (cinco mil oitocentos quarenta nove euros e noventa sete centimos), durante o 1.º período letivo; -----

No ano de 2024 -----

b) 2º. Prestação, no valor de **5 755,61 €** (cinco mil setecentos cinquenta cinco euros e sessenta um centimos), durante o 2.º período letivo; -----

c) 3ª. Prestação, no valor de **4 906,42 €** (quatro mil novecentos seis euros e quarenta dois centimos), durante o 3.º período letivo. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 5ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente

previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 6ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLÁUSULA 7ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa e os encargos resultantes deste protocolo têm um número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: **04/04.07.01.** -----

CLÁUSULA 9ª

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao final do ano letivo de 2023-2024”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123258.-----

Deliberação nº1837

Protocolo de colaboração entre o Agrupamento de Escolas da Bemposta e o Município de Lagoa

Foi apresentada a informação nº 35776 de 07.11.2023 da Técnica superior Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

“O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, no seu art.º 1, nº 1, “... estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.” -----

Para tal, o normativo legal em questão define, “... medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.” (art.º 1º, nº 2) -----

Neste entendimento, o art.º 5º estipula que *“As escolas devem incluir nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.”* -----

Considerando que os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinam que, a nível dos apoios e complementos educativos, a **ação social escolar**, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais, -----

Considerando, ainda, que a **ação social escolar** inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, e que o **transporte escolar** visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva. -----

Por outro lado, de acordo com o Plano de Transportes do Município, apreciado favoravelmente pelo Conselho Municipal de Educação de 21/06/2023 e aprovado em reunião de Câmara de 11/07/2023, *“O transporte dos alunos com necessidades específicas que beneficiam de medidas educativas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, é realizado entre a casa/escola e escola/casa e adaptado de acordo com as necessidades de cada aluno....”* -----

Face ao exposto, e atendendo a que o aluno Guilherme Ribeiro necessita de continuar a frequentar a Escola Básica e Secundária da Bemposta, por disponibilizar recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão, de forma a responder às suas necessidades educativas, considera-se que deve ser atribuído transporte ao aluno, o qual não implica quaisquer equipamentos específicos, embora necessite de ser acompanhado da casa à escola e vice-versa, não podendo utilizar os transportes coletivos.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **9 660 € (nove mil seiscientos e sessenta euros)**, de acordo com a seguinte distribuição: -----

No ano de 2023	No ano de 2024
1.ª Tranche: dezembro	2.ª Tranche: março
3 220,00 €	6 440,00 €

Nesta conformidade, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração, nos termos da minuta em anexo, com o Agrupamento de Escolas da Bemposta.” -----

Minuta do Protocolo

Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, no seu art.º 1, nº 1, “... estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.” -----
2. Para tal, o normativo legal em questão define, “... medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.” (art.º 1º, nº 2). -----
3. Neste entendimento, o artº 5º estipula que “As escolas devem incluir nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.” -----
4. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinam que, a nível dos apoios e complementos educativos, **a ação social escolar**, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.-----
5. **A ação social escolar** inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, e que o **transporte escolar** visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.-----
6. Por outro lado, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de janeiro, são abrangidos pela gratuidade do transporte escolar os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.-----
7. De acordo com o Plano de Transportes do Município, apreciado favoravelmente pelo Conselho Municipal de Educação de 21 /06/2023 e aprovado em reunião de Câmara de 11/07/2023, “O transporte dos alunos com necessidades específicas que beneficiam de medidas educativas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, é realizado entre a casa/escola e escola/casa e adaptado de acordo com as necessidades de cada aluno...”-----

É celebrado Protocolo de Colaboração, com o objetivo de viabilizar a realização de transportes, no âmbito de deslocações do aluno **Guilherme Alexandre dos Santos Ribeiro**, nascido a 23-11-2009, que frequenta o Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas da Bemposta, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Agrupamento de Escolas da Bemposta, localizado na Rua Pedro Osório, Sítio da Bemposta, 8500-291 Portimão, pessoa coletiva n.º 600084124, neste ato representado por Sandra Isabel Amaro de Sousa Tenil, na qualidade de Diretora do Agrupamento; -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, conforme deliberação de ___/___/2023. -----

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula primeira

(Objetivo)

O presente protocolo visa regular a cooperação e estabelecer as competências e responsabilidades dos outorgantes, com vista ao serviço de transporte nas deslocações do/e para o domicílio do aluno **Guilherme Alexandre dos Santos Ribeiro**, residente na Urbanização Lagoalar, Lote-G, 2-I, 8400-386 - Lagoa, para a Escola EBS da Bemposta, localizada na Rua Pedro Osório, Sítio da Bemposta, 8500-291 Portimão. -----

Cláusula Segunda

(Direitos e Obrigações do 1º Outorgante)

O Agrupamento de Escolas da Bemposta, no âmbito do presente acordo de Cooperação, obriga-se a: -----

- a) Efetuar as diligências necessárias para a alocação do serviço de transporte a empresa especializada nas deslocações do aluno, a partir do seu domicílio para a Escola e regresso.-----
- b) Informar, da forma mais célere possível, no caso da alteração do serviço, no sentido de proceder aos devidos ajustes. -----
- c) Proceder ao pagamento mensal à empresa transportadora, referente ao transporte do aluno em questão.-----

Cláusula terceira

(Direitos e Deveres do 2º Outorgante)

Cumpra ao Segundo Outorgante: -----

- a) Efetivar a transferência de verba referente ao serviço de transporte do aluno supracitado para os Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Bemposta, no valor de **9 660 euros** (nove mil, seiscentos e sessenta euros), em duas tranches, conforme quadro seguinte:-----

No ano de 2023	No ano de 2024
1.ª Tranche: dezembro	2.ª Tranche: março

3 220,00 €	6 440,00 €
------------	------------

- b) Avisar, com a antecedência de pelo menos 7 dias, da alteração de pressupostos do protocolado, pelo meio mais expedito (via correio eletrónico).-----

Cláusula quarta

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigorará da data da sua assinatura até ao dia 14 de junho de 2024, último dia de aulas para o ano de escolaridade em que o aluno está inscrito (6º ano).-----
2. Qualquer das partes poderá desvincular-se das obrigações ora assumidas, mediante comunicação escrita enviada à outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----

Cláusula quinta

(Código de Ética)

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

Cláusula sexta

(RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----
2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula sexta

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tendo em conta o superior interesse do aluno e a legislação portuguesa. -----

Cláusula sétima

(Alterações)

Quaisquer revisões, alterações ou aditamentos a este protocolo serão efetuados de comum acordo entre os outorgantes, mediante adenda a anexar ao presente protocolo. -----

Cláusula oitava

(Cessação)

A falta de cumprimento das cláusulas constantes deste protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte dos outorgantes implica a cessação do mesmo. -----

Cláusula nona

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXX**, e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXX**. -----

Celebrado em Portimão, a de 2023, em 6 folhas, ficando um exemplar na posse da cada um dos outorgantes. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123253.-----

Deliberação n.º 1838

Protocolo de colaboração entre o Agrupamento de Escolas Engenheiro Nuno Mergulhão e o Município de Lagoa

Foi presente a informação n.º37616 de 23.11.2023 da Técnica Superior Licinia Lourenço a qual é do seguinte teor:-----

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, no seu art.º 1, n.º 1, “... *estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.*” -----

Para tal, o normativo legal em questão *define, “... medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.”* (art.º 1º, n.º 2) -----

Neste entendimento, o art.º 5º estipula que “*As escolas devem incluir nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.*” -----

Considerando que os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinam que, a nível dos apoios e complementos educativos, **a ação social escolar**, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais, -----

Considerando, ainda, que a **ação social escolar** inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, e que o **transporte escolar** visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva. -----

Por outro lado, de acordo com o Plano de Transportes do Município, apreciado favoravelmente pelo Conselho Municipal de Educação de 21/06/2023 e aprovado em reunião de Câmara de 11/07/2023, *“O transporte dos alunos com necessidades específicas que beneficiam de medidas educativas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, é realizado entre a casa/escola e escola/casa e adaptado de acordo com as necessidades de cada aluno....”* -----

Face ao exposto, e atendendo a que os alunos do quadro infra necessitam de transporte especial, não podendo utilizar os transportes coletivos, uma vez que se enquadram no âmbito da Multideficiência, considera-se que deve ser atribuído transporte aos mesmos, a fim de frequentar a Unidade Especializada, valência do Centro de Apoio à Aprendizagem, na Escola Básica Coca Maravilhas, do Agrupamento de Escolas Engenheiro Nuno Mergulhão, por disponibilizar recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão, de forma a responder às suas necessidades educativas específicas. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **23 909,72 €** (*vinte e três mil novecentos e nove euros e setenta e dois cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição: -----

No ano de 2023	No ano de 2024
1.ª Tranche: dezembro	2.ª Tranche: março
7 969,90 €	15 939,82 €

Nesta conformidade, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração, nos termos da minuta em anexo, com o Agrupamento de Escolas da Bemposta”. -----

“Protocolo de colaboração

Considerando que: -----

8. O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, no seu art.º 1, nº 1, *“... estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.”* -----
9. Para tal, o normativo legal em questão define, *“... medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para*

- responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.” (art.º 1º, n.º 2). -----*
10. Neste entendimento, o artº 5º estipula que *“As escolas devem incluir nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.” -----*
11. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinam que, a nível dos apoios e complementos educativos, **a ação social escolar**, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais. -----
12. **A ação social escolar** inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, e que o **transporte escolar** visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva. -----
13. Por outro lado, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de janeiro, são abrangidos pela gratuidade do transporte escolar os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.-----
14. De acordo com o Plano de Transportes do Município, apreciado favoravelmente pelo Conselho Municipal de Educação de 21 /06/2023 e aprovado em reunião de Câmara de 11/07/2023, *“O transporte dos alunos com necessidades específicas que beneficiam de medidas educativas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, é realizado entre a casa/escola e escola/casa e adaptado de acordo com as necessidades de cada aluno...” -----*

É celebrado Protocolo de Colaboração, com o objetivo de viabilizar a realização de transportes, no âmbito de deslocações de alunos que frequentam a Unidade Especializada, valência do Centro de Apoio à Aprendizagem, na Escola Básica Coca Maravilhas, do Agrupamento de Escolas Engenheiro Nuno Mergulhão, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Agrupamento de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão, localizado no Alto do Alfarrobal, 8500-791 Portimão, pessoa coletiva n.º 600083292, neste ato representado por Ana Isabel Xarepe Carvalho Duarte Glória Alves, na qualidade de Diretora do Agrupamento; -----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, conforme deliberação de ___/___/2023.-----

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula primeira

(Objetivo)

O presente protocolo visa regular a cooperação e estabelecer as competências e responsabilidades dos outorgantes, com vista ao serviço de transporte nas deslocações do domicílio para a Escola Básica Coca Maravilhas, e regresso, localizada em Coca Maravilhas, 8500-481 Portimão, num total de 172 dias letivos, dos seguintes alunos:-----

Nome	D.N.	Ano de escolaridade	Morada
Lourenço Andana Coelho	23-07-2014	4º	Rua de São João Bloco A 2º Frente D 8400-614 Parchal
Flávio da Silva Reis Emídio	19-06-2016	2º	Tv. Maria Sárrea Mascarenhas Gaivão 8400-047 Estômbar
Rui Patrício Calessué	28-12-2016	1º	Rua Poeta António Aleixo Lote 31, 1º Dtº 8400-662 Parchal
Pedro Cadima Albuquerque	08-08-2016	2º	Estrada da Cartuxa nº 93 Vale D'EL Rei 8400-421 Lagoa

Cláusula Segunda

(Direitos e Obrigações do 1º Outorgante)

O Agrupamento de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão, no âmbito do presente acordo de Cooperação, obriga-se a:-----

- d) Efetuar as diligências necessárias para a alocação do serviço de transporte a empresa especializada nas deslocações do aluno, a partir do seu domicílio para a Escola e regresso.-----
- e) Informar, da forma mais célere possível, no caso da alteração do serviço, no sentido de proceder aos devidos ajustes.-----
- f) Proceder ao pagamento mensal à empresa transportadora, referente ao transporte dos alunos em questão.-----

Cláusula terceira

(Direitos e Deveres do 2º Outorgante)

Cumpra ao Segundo Outorgante:

- c) Efetivar a transferência de verba, referente ao serviço de transporte dos alunos supracitados, para os Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão, no valor de **23 909,72 €** (*vinte e três mil novecentos e nove euros e setenta e dois cêntimos*), em duas tranches, conforme quadro seguinte:

No ano de 2023	No ano de 2024
1.ª Tranche: dezembro	2.ª Tranche: março
7 969,90 €	15 939,82 €

- d) Avisar, com a antecedência de pelo menos 7 dias, da alteração de pressupostos do protocolado, pelo meio mais expedito (via correio eletrónico). -----

Cláusula quarta

(Vigência)

3. O presente Protocolo vigorará da data da sua assinatura até ao dia 28 de junho de 2024, num total de 172 dias letivos, último dia de aulas para os anos de escolaridade em que os alunos estão inscritos.-----
4. Qualquer das partes poderá desvincular-se das obrigações ora assumidas, mediante comunicação escrita enviada à outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

Cláusula quinta

(Código de Ética)

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

Cláusula sexta

(RGPD)

3. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----
4. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula sexta

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tendo em conta o superior interesse do aluno e a legislação portuguesa. -----

Cláusula sétima

(Alterações)

Quaisquer revisões, alterações ou aditamentos a este protocolo serão efetuados de comum acordo entre os outorgantes, mediante adenda a anexar ao presente protocolo. -----

Cláusula oitava

(Cessação)

A falta de cumprimento das cláusulas constantes deste protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte dos outorgantes implica a cessação do mesmo. -----

Cláusula nona

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXXX**, e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXXX**. -----

Celebrado em Portimão, a de 2023, em 6 folhas, ficando um exemplar na posse da cada um dos outorgantes."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123881.-----

Deliberação nº1839

Protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa a empresa Neurónio Inquieto, Lda. para formação de pilates

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos foi retirado da presente reunião para melhor apreciação. -----

Deliberação nº 1840

Protocolo de Geminação entre o Município de Lagoa do Algarve (Portugal) e a Cidade de Dartmouth - Massachussets (Estados Unidos da América)

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos foi retirado da presente reunião para melhor apreciação. -----

Deliberação nº1841

Protocolo de geminação entre o Município de Lagoa - Algarve (Portugal) e o Município de Scharbeutz (Alemanha)

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos foi retirado da presente reunião para melhor apreciação. -----

Deliberação nº 1842

Reversão da cedência de parcela de terreno em regime de direito de superfície na Urbanização da Passagem, sita no Parchal, à União das Freguesias de Estômbar e Parchal

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a seguinte informação prestada pela da Dirigente Intermédio de 2º Grau Ana Bigodinho:-----

“Em face da ausência de pronúncia, no prazo concedido, sobre a notificação desta Câmara Municipal constante no nosso ofício n.º 30091 de 07/11/2023, nos termos da qual foi a União das Freguesias de Estômbar e Parchal notificada da deliberação n.º 1714 de 07/11/2023, de onde consta a proposta de decisão de reversão da cedência de superfície com regresso à esfera patrimonial do Município, da parcela de terreno com área de 750 m2 sita na Urbanização da Passagem, no Parchal, inscrita na matriz predial sob o n.º 1307, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, considerando o incumprimento do previsto na escritura de cedência de superfície, nomeadamente a construção de um armazém para arrecadação de material e equipamento da Junta de Freguesia do Parchal e, conseqüentemente o não cumprimento do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, pela não execução da obra de acordo com os fins estipulados e dos prazos e condições estabelecidas, proponho que se remeta o presente processo à Câmara Municipal para a respetiva decisão final.”-----

-
A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos das cláusulas 5ª, 9ª e 10ª da escritura de constituição de direito de superfície outorgada, em 10.12.2003, entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia do Parchal e, ainda, na alínea a) do nº 1 do art. 1536 do Código Civil, manter e converter em definitiva a decisão de reversão da cedência de superfície com regresso à esfera patrimonial do Município, da parcela de terreno com área 750 m2 sita na Urbanização da Passagem, no Parchal, inscrita na matriz predial sob o n.º 1307, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, de acordo com os fundamentos em causa.-----

Deliberação nº1843

Empreitada de Requalificação dos espaços envolventes da ESPAMOL – Revisão ordinária de preços

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 34473 do Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“A empreitada em referência com processo em epígrafe adjudicada à empresa Costa & Carreira - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., tem como principais dados os seguintes: -----

Data de adjudicação: 15-11-2021 -----

Data do contrato: 17-12-2021 -----

Data da consignação: 21-12-2021 -----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 21-12-2021 -----

Prazo da empreitada: 20-01-2023 -----

Data final da empreitada: 27-09-2022 -----

Valor do contrato 748 003,36€, acrescido de 6% de IVA -----

O caderno de encargos do concurso previa o cálculo da revisão de preços de acordo com a legislação em vigor, com base na fórmula tipo nº F08 Campos de jogos com balneários. -----

De acordo com o cálculo efetuado pela aplicação do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), foi apurado o valor de 61 575,75€ acrescido de 6%IVA, relativos aos trabalhos efetuados até ao final do mês de 10/2022. -----

Remete-se assim à consideração superior a aprovação e pagamento do valor de 61 575,75€ acrescido de 6% de IVA, referente ao primeiro auto de revisão de preços. -----

Em anexo: -----

Mapa e resumo do cálculo da revisão de preços.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 382º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a revisão de preços, a liquidar ao adjudicatário, no montante de 61 575,75€ acrescido de 6%IVA. -----

Deliberação nº 1844

Concurso público – Prestação de serviços de auditoria do estado de imóveis afetos a habitação social, com determinação das correções a implementar para a realização de obras de reabilitação e de melhoria de conforto térmico para candidatura ao programa 1º direito

Foi presente a informação nº 36143, de 09.11.2023 prestada pelo técnico superior Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“**Fundamentação:** para efeito de concretização das intervenções de reabilitação das 168 frações propriedade do Município afetas a habitação social previstas na Estratégia Local de Habitação, verifica-se a necessidade de determinar o estado de conservação atual das mesmas, bem como determinar as

correções a implementar nas obras de reabilitação e a melhora do conforto térmico, para candidatura ao Programa 1º Direito. Face a ausência de meios próprios do Município, para concretização da tarefa, verifica-se a necessidade de proceder a aquisição de serviços técnicos especializados para a realização da mesma. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP – Prestação de serviços -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **141.636,00 € (cento e quarenta e um mil seiscentos e trinta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 23% repartido por prestações mensais durante 6 meses no valor de **23.606,00 € (vinte e três mil e seiscentos e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%. -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **6 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar todos os pagamentos durante o ano de 2024, de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

ANO 2023	ANO 2024 (6 meses)	TOTAL
0,00 €	29.035,38 € x 6 meses	
0,00 €	174.212,28 €	174.212,28 €

IVA incluído à taxa de 23%

1. Fundamentação do Preço Base:

Consulta preliminar ao mercado (Artigo 35ºA do CCP). -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 141.636,00 € (cento e quarenta e um mil seiscentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 30% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

No caso em que sejam apresentadas menos do que 5 propostas, considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em mais de 30 % ao preço base. ----

3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. --- A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Ora a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV n.º 71318000-0 - Serviços de consultoria e assessoria em matéria de engenharia -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: José Pereira da Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

1º Vogal Suplente: Aline Sofia Duarte Contente, Dirigente Intermédia de 2.º Grau -----

2º Vogal Suplente: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior -----

-

Gestor de Contrato: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º Grau -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade o seguinte:-----

1. Inscrever o procedimento e a respetiva despesa na proposta de elaboração do orçamento para o próximo ano de 2024, a aprovar oportunamente pelo Órgão competente; -----
2. Remeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a conseqüente repartição de encargos, em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, do procedimento em causa, garantindo a sua inscrição no orçamento para o ano de 2024, a aprovar oportunamente, nos termos legais;-----
3. Remeter ao Órgão competente para autorizar a abertura do procedimento, aprovar as peças e nomear o Júri e o gestor de contrato proposto pelo Técnico. -----

Deliberação nº 1845

Concurso Público – Empreitada para a execução da remodelação e ampliação do reservatório das Sesmarias – Ata nº 1

Foi presente a ata nº 1 do concurso em epígrafe, elaborada pelo júri do procedimento a qual é do seguinte teor:-----

“Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de 2023, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais;
- 1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho - Dirigente intermédia de 3º;
- 2º Vogal Suplente: Ana Isabel Ramos, Técnica Superior.

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos e de deteção de erros e omissões apresentados no âmbito do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.-----

Após atenta e cuidada análise deste assunto, somos a esclarecer que estão a ser elaboradas as respostas às questões colocadas pelas empresas Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A.; Edibarra - Engenharia e Construção, S.A. e Extraco- Construccions e Proxectos SA e as mesmas irão ser disponibilizadas na plataforma Vortal assim que for possível, através da futura ata nº 2 do júri. -----

Considerando que as respostas aos pedidos de esclarecimentos supra mencionados, irão implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o júri propõe em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 64º do CCP na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em 30 (trinta) dias, (que poderá ser alargado posteriormente em mais dias, através de um acerto final estipulado pela futura ata nº 2 do júri), ficando estipulado neste momento na plataforma Vortal que as mesmas devem ser entregues até às 17:00 horas do dia 22 de dezembro de 2023. -----

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho datado de 22.11.2023 da Sra. Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021.-----

Deliberação nº1846

Concurso Público - Empreitada de construção do Parque Urbano do Parchal – Relatório Final e aprovação da minuta do contrato

Foi presente o relatório final da empreitada em apreço, elaborado, pelo júri do procedimento o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do nº 1, do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da empreitada em epígrafe, e verificando-se no 2º relatório preliminar de análise de propostas que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa Horto Alegria do Norte - Construção e Manutenção de Jardins, Lda., NIF: 505226154, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma, pelo valor de 1.873.356,57 € (um milhão oitocentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o prazo de execução da empreitada de 18 (dezoito) meses.-----

Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a execução da empreitada implique a seguinte realização de despesa: -----

- Cronograma de execução financeira

Ano de 2024 fevereiro a dezembro	Ano de 2025 janeiro a julho	TOTAL
830.241,94€ s/ IVA	1.043.114,63€ s/ IVA	s/ IVA
880.05 6,46€ c/ WA à taxa de 6%	1.105.701 ,50€ c/ IVA à taxa de 6%	1.985.757,96€ c/ IVA à -----
44,32%	55,68%	100%

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa, a qual é do seguinte teor:---

“Aos *** dias do mês de novembro de dois mil e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

HORTO ALEGRIA DO NORTE - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS LDA., com sede na Rua 9 de Julho, Traz., 79, Perafita no concelho de ***** matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ***** , com o número de identificação fiscal 505226154 e com o capital social de *****€, e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º ***** neste ato representada por ***** , titular do cartão de cidadão com o n.º ***** e número de identificação fiscal ***** , com poderes para o ato conforme consta da ***** apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência -----
2023/300.10.001/34 para execução da empreitada ” **CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DO PARCHAL.**” -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de * de * de 2023; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de ** de ** de dois mil e 202; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/07010405; ---
- E. A presente empreitada foi adjudicada em ** de ** de 202*, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
-
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em ** de ** de 202*. ----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **. -----
-

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada “**CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DO PARCHAL**” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **18 (dezoito) meses.** -----
-
2. A execução da empreitada terá início no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, ou após visto do Tribunal de Contas. -- -----

3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **1.873.356,57€** (um milhão oitocentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

a) **No ano 2024**, o montante de **830.241,94 €** (oitocentos e trinta mil duzentos e quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -

b) **No ano de 2025**, o montante de **1.043.114,63 €** (um milhão e quarenta e três mil e cento e catorze euros e sessenta e três cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

3. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

2. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;-----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;-----

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;-----

f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;-----

g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;-----

h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;-----

i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais;-----

j) Caminhos de circulação e vedações; -----

l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros;-----

m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----

3 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;-----

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;-----

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;-----

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;-----

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;-----

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;-----

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de ****€ (**)** através de garantia bancária ******, emitida em ****** de ****** de 2023, pelo ******, correspondente a 5% do valor do contrato. -----
2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições. -----
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

- 1 -----
O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----
- 2 -----
O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----

CLÁUSULA NONA (Cessão da posição contratual e Subcontratação) -----

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, bem como as determinadas no caderno de encargos. -----
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção contratual por cada dia de atraso, em valor 1 ‰ -----
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,

salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Pedro Miguel Brito Boto**, Técnico Superior, tendo como função o acompanhamento da sua execução. ----

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- Certidão dos Serviços de Finanças de *****; -----
Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão permanente do registo comercial; -----
- Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa; -----
- Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas ou declaração de PME (processos sujeitos a visto do TC). -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ---- Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração Ética do Município". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e adjudicar a empreitada em apreço à empresa Horto Alegria do Norte - Construção e Manutenção de Jardins, Lda., nos termos do artº 76º do Código dos Contratos Públicos, nas condições da proposta apresentada bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP e, ainda, aprovar a realização da notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do CCP. -----

Deliberação n.º 1847

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de outubro 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----
“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos; -----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **outubro de 2023**, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente que autorizou a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº1848

Extinção de processos executivos por prescrição referentes a dívida de consumo de água, DAR e RSU – Anos de 2011 e 2012

Foi presente a informação nº 36982 da Coordenadora Técnica, Teresa Oliveira, remetendo a relação dos consumidores devedores de consumo de água, referentes aos anos de 2011 e 2012, que totaliza o valor de 16.324.64 €, a qual se dá aqui como reproduzida e fica anexa à minuta desta ata, informando que apesar das diligências realizadas, não foi possível conseguir a boa cobrança dos mesmos tendo prescrito em função do tempo nos termos do artigo 48º da Lei Geral Tributária, pelo que solicita autorização para extinção dos respetivos processos por prescrição.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a extinção dos processos em causa por prescrição, nos termos do disposto no art. 48º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo DL n.º 398/98, de 17 de Dezembro e na sua redação em vigor, a atendo ainda o estabelecido no art. 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.-----

Deliberação n.º 1849

Procedimento Disciplinar nº 07/2022AE – Relatório Final

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o Relatório Final elaborado pelo Instrutor do Processo, propondo tendo em conta a descrição fática ocorrida, as provas reunidas e atendendo ao disposto no artº 189º da LTFP, que seja aplicada ao arguido a sanção única de 40 dias de suspensão, prevista nas alíneas c) e d) do artº 180º, caracterizada nos nºs 3 e 4 do artº 181º, e cujos efeitos estão previstos nos nºs 2 e 3 do artº 182º, todos da LTFP com a execução suspensa pelo período de dois anos, nos termos do artº 192º da LTFP.-----

Mais propõe que, nos termos do preceituado na alínea b) do nº 1 do artº 242º do Código de Processo Penal, em conjugação com o nº 4 do artº 179º da LTFP, se faça a comunicação ao Ministério Público das infrações cometidas pelo trabalhador, as quais constituem simultaneamente ilícito penal.-----

A Câmara deliberou, por escrutínio secreto com seis votos a favor, aplicar ao arguido a sanção única de 40 dias de suspensão, prevista nas alíneas c) e d) do artº 180º, caracterizada nos nºs 3 e 4 do artº 181º, e cujos efeitos estão previstos nos nºs 2 e 3 do artº 182º, todos da LTFP com a execução suspensa pelo período de dois anos, nos termos do artº 192º da LTFP .-----

Deliberação nº1850

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos a realizar em dezembro

Foi presente a informação nº36015 de 08.11.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para o mês de dezembro de 2023: -----

Dezembro:

- 9 de dezembro - Celebrando a Vida – Concerto de Consagração Beto Kalulu– Auditório Carlos do Carmo 19:00 horas – 8,00 € com descontos habituais.-----
- 16 de dezembro - Concerto de Natal Orquestra de Jazz do Algarve – Auditório Carlos do Carmo 19:00 horas – 10,00 € com descontos habituais -----
- 22 de dezembro -Teatro “Pequenas Coisas “Artis XXI– Auditório Carlos do Carmo 19:00 horas – 8,00 € com descontos habituais. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea e) do art. 25º e na alínea e) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concordar com os valores proposto para a cobrança dos bilhetes nos espetáculos em apreço.-----

Deliberação nº 1851

Proposta de preço de venda de catálogo Francisco Bronze: a mulher, o mar

Foi presente a informação nº 37226 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:

“O catálogo da exposição “**Francisco Bronze: a mulher o mar / the woman, the sea**”, que foi apresentado publicamente no dia 9 de novembro de 2023, na inauguração da homónima exposição, que é temporária e itinerante, vem dar continuidade à linha editorial do Município dedicada às artes plásticas, que iniciou com o catálogo da exposição de homenagem ao pintor Patrick Swift (2018).-----

A tiragem deste livro foi de **300 (trezentos)** exemplares, tendo a totalidade sido destinada a ofertas institucionais. Com a presente informação pretende-se propor a afetação de **75 (setenta e cinco)** desses exemplares para venda, permanecendo assim **225 (duzentos e vinte e cinco)** para oferta.-----

O preço de produção do livro é de **4 665,00€ (quatro mil seiscientos e sessenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6% de **279,90€ (duzentos e setenta e nove euros e noventa cêntimos)**, ou seja, um valor total de **4 944,90€ (quatro mil novecentos e quarenta e quatro euros e noventa cêntimos)**.-----

Considerando o preço de produção por exemplar, verifica-se o seguinte valor: **15,55€ (quinze euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6% de **0,93€ (noventa e três cêntimos)**, ou seja, um valor total de **16,483€**, arredondado a **16,48€ (dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos)**.-----

Face ao exposto, propõe-se como preço de venda ao público o valor de **15,75€ (quinze euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6% de **0,945€**, arredondado a **0,95€ (noventa**

e cinco cêntimos), ou seja, um valor de **16,695€**, arredondado a **16,70€ (dezasseis euros e setenta cêntimos)**.-----

Assim, o preço final de venda de cada exemplar será de **16,70€ (dezasseis euros e setenta cêntimos), com IVA a 6% incluído.** “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea e) do art. 25º e na alínea e) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concordar com os valores proposto para a venda em apreço.-----

Deliberação nº 1852

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 35898 do Técnico de Informática de Grau 2, Pedro dos Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“Em virtude da avaria sem reparação do equipamento abaixo discriminado, venho por este meio solicitar a -----

V. Exa. o abate do mesmo. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
52668	Computador ThinClient	Divisão Urbanismo

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.----

Deliberação nº 1853

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 36419 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor: -----

“Em virtude da avaria abaixo discriminada e do valor da reparação, face á aquisição de um frigorífico novo, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate do mesmo. -----

Reparação do compressor GMCC5Z59E1HL; carga de gás e filtro 40 gr.-----

-Substituição de compressor e componentes; Soldaduras a prata e cobre; -Limpeza de óleo na instalação com fluido de limpeza; teste de verificação de sistema hermeticamente fechado; carga de gás frigorígeno; controlo de pressão e temperatura; verificação do funcionamento.-----

N.º Património	Descrição	Localização
52064	Frigorífico Confortec CF 150	Camarim Auditório Carlos do Carmo

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 14.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso n.º 6032/2002, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.----

Deliberação n.º1854

Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2024

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD n.º 37225 de 20.11.2023), a qual é do seguinte teor:--

“Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, de participação variável no IRS e da taxa de derrama para vigorar em 2024

Chegamos ao ano de 2024 e continuamos a atravessar tempos, cada vez mais, instáveis, devido a inúmeros fatores, com os quais temos de lidar, mas os quais não conseguimos controlar. Desengane-se quem acharia que depois da “tempestade”, denominada “Pandemia Covid-19”, chegaria a bonança, com tempos estáveis, de estabilidade económica, de paz entre os povos e de abundância de materiais e recursos essenciais para o crescimento da economia. -----

As guerras que ocorrem atualmente na Europa, a inflação económica, a escassez de materiais, a falta de mão de obra, bem como o endividamento das famílias, torna a gestão autárquica, cada vez mais, um enorme desafio. Cabe a cada Município adotar medidas que minimizem o impacto, da instabilidade que atravessamos, junto das famílias e das empresas, sem colocar em causa a estabilidade financeira do mesmo. -----

O Município de Lagoa, fruto da estabilidade financeira mantida ao longo dos últimos anos, encontra-se preparado para continuar a enfrentar as incertezas do futuro, adotando medidas de apoio à população e às empresas, sem colocar em causa a estabilidade financeira do Município. -----

Assim, o Município de Lagoa, uma vez que colocou em prática, no início do ano de 2023, um Regulamento de Benefícios Fiscais que veio contribuir para diminuir a despesa das famílias Lagoenses, no que aos impostos diz respeito, manterá a taxa de IMI do ano anterior, porque entende que a aplicação do regulamento em vigor torna a taxa de IMI mais justa e equitativa para todos, ao contrário de uma diminuição igualitária da mesma. -----

Continuamos a acreditar e defendemos que baixar o IMI de forma linear não vai de encontro às necessidades dos Lagoenses e não beneficia aqueles que mais necessitam, antes pelo contrário. Beneficia aqueles que tem segunda habitação no nosso território e aqueles que tem um vasto património e que mais poder de compra têm. -----

A receita de IMI não deixa de ser uma receita importante para o Município, que contribui para a estabilidade financeira do mesmo, garantindo recursos para continuarmos a apoiar os Lagoenses em áreas importantes como a ação social, a educação, a cultura e o desporto. -----

Recordamos que o Município de Lagoa realizou, nos anos anteriores, um árduo trabalho na avaliação profunda do IMI do concelho tendo em vista a correção das injustiças existentes, num concelho iminentemente turístico, bem como o levantamento das habitações devolutas a fim de estudar medidas de requalificação das mesmas e a tributação destas de forma diferenciada. -----

Quando à devolução de IRS aos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, o Município irá manter a decisão tomada no ano anterior, revertendo para os mesmos 3% nos termos previstos no artigo 26.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, contribuindo para mitigar as dificuldades das famílias Lagoenses.-----

II – Proposta -----

Exposto o contexto que fundamenta a proposta e considerando que: -----

a) A descida da taxa de IMI, ainda que fosse só uma décima na taxa, representaria uma quebra de receita na ordem dos 250.000 euros;-----

b) Que nos termos do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas dos municípios: -----

i. O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º (cfr alínea a)); -----

ii. O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes (cfr alínea e)); -----

Desta forma, propomos: -----

Que nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do art.º 14.º e do art.º 26.º do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º e alínea c), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a câmara municipal de Lagoa proponha à assembleia municipal de Lagoa: -----

a) -----Manter a taxa prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 112.º do CIMI nos 0,36%; -----

b) ----- Nos termos do artigo 112.º. – A do CIMI, manter as seguintes deduções fixas: -----

i. ----- Famílias com um dependente a cargo: 20 euros; -----

ii.----- Famílias com dois dependentes a cargo: 40 euros; -----

iii.----- Famílias com três dependentes a cargo: 70 euros. -----

(...)

III – Notas finais

É nosso entendimento que a presente proposta, para além de equilibrada, retrata os princípios que têm vindo a nortear a nossa atuação no sentido de gerir o concelho e as finanças municipais de forma transparente, justa e responsável. -----

Temos um enorme desafio pela frente e uma janela de oportunidade para dotar o concelho de infraestruturas de vital importância para Lagoa e para os Lagoenses, quer a nível da substituição das principais condutas de abastecimento de água do concelho, na habitação, nos espaços públicos, bem como nos edifícios municipais. “-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2023 com efeitos na liquidação que será feita em 2024: -----

Manter a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º. do CIMI nos 0,36%; -----

Nos termos do artigo 112.º – A do CIMI, manter as seguintes deduções fixas: -----

- i. ----- Famílias com um dependente a cargo: 20 euros; -----
- ii.----- Famílias com dois dependentes a cargo: 40 euros; -----
- iii.----- Famílias com três dependentes a cargo: 70 euros. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Viera foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“ Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2024

Tendo presente que o ano de 2023 é o primeiro, em que é aplicado os benefícios fiscais decorrentes da entrada em vigor do Regulamento de Benefícios Fiscais, em sede de IMI e de IMT, e para os imóveis destinados a habitação permanente, com base no Código do IMI. Pelo facto e perante os números até ao momento conhecidos, não ser possível fazer uma avaliação do impacto dessas medidas na receita do imposto.-----

O PSD ao contrário de anos anteriores em que defendeu e apresentou propostas de redução da taxa de IMI, considera ser responsável prudente aceitar a proposta da manutenção da taxa em vigor, votando para o efeito a favor da taxa de 0,36.” -----

Deliberação n.º 1855

Proposta de fixação da participação variável no IRS para vigorar em 2024

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD n.º 37225 de 20.11.2023), a qual é do seguinte teor:--

“Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, de participação variável no IRS e da taxa de derrama para vigorar em 2024 -----

Chegamos ao ano de 2024 e continuamos a atravessar tempos, cada vez mais, instáveis, devido a inúmeros fatores, com os quais temos de lidar, mas os quais não conseguimos controlar. Desengane-se quem acharia que depois da “tempestade”, denominada “Pandemia Covid-19”, chegaria a bonança, com tempos estáveis,

de estabilidade económica, de paz entre os povos e de abundância de materiais e recursos essenciais para o crescimento da economia.-----

As guerras que ocorrem atualmente na Europa, a inflação económica, a escassez de materiais, a falta de mão de obra, bem como o endividamento das famílias, torna a gestão autárquica, cada vez mais, um enorme desafio. Cabe a cada Município adotar medidas que minimizem o impacto, da instabilidade que atravessamos, junto das famílias e das empresas, sem colocar em causa a estabilidade financeira do mesmo. -----

O Município de Lagoa, fruto da estabilidade financeira mantida ao longo dos últimos anos, encontra-se preparado para continuar a enfrentar as incertezas do futuro, adotando medidas de apoio à população e às empresas, sem colocar em causa a estabilidade financeira do Município. -----

Assim, o Município de Lagoa, uma vez que colocou em prática, no início do ano de 2023, um Regulamento de Benefícios Fiscais que veio contribuir para diminuir a despesa das famílias Lagoenses, no que aos impostos diz respeito, manterá a taxa de IMI do ano anterior, porque entende que a aplicação do regulamento em vigor torna a taxa de IMI mais justa e equitativa para todos, ao contrário de uma diminuição igualitária da mesma. -----

Continuamos a acreditar e defendemos que baixar o IMI de forma linear não vai de encontro às necessidades dos Lagoenses e não beneficia aqueles que mais necessitam, antes pelo contrário. Beneficia aqueles que tem segunda habitação no nosso território e aqueles que tem um vasto património e que mais poder de compra têm. -----

A receita de IMI não deixa de ser uma receita importante para o Município, que contribui para a estabilidade financeira do mesmo, garantindo recursos para continuarmos a apoiar os Lagoenses em áreas importantes como a ação social, a educação, a cultura e o desporto. -----

Recordamos que o Município de Lagoa realizou, nos anos anteriores, um árduo trabalho na avaliação profunda do IMI do concelho tendo em vista a correção das injustiças existentes, num concelho iminentemente turístico, bem como o levantamento das habitações devolutas a fim de estudar medidas de requalificação das mesmas e a tributação destas de forma diferenciada. -----

Quando à devolução de IRS aos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, o Município irá manter a decisão tomada no ano anterior, revertendo para os mesmos 3% nos termos previstos no artigo 26º. da Lei 73/2013 de 3 de setembro, contribuindo para mitigar as dificuldades das famílias Lagoenses. -----

II - Proposta

Exposto o contexto que fundamenta a proposta e considerando que:

- a) A descida da taxa de IMI, ainda que fosse só uma décima na taxa, representaria uma quebra de receita na ordem dos 250.000 euros;-----
- b) Que nos termos do artigo 14º. da Lei 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas dos municípios: -----
 - i. O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º (cfr alínea a)); -----

ii. O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes (cfr alínea e)); -----

Desta forma, propomos: -----

Que nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do art.º 14.º, e do art.º 26.º, do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33.º e alínea c), do nº 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a câmara municipal de Lagoa proponha à assembleia municipal de Lagoa: -----

(...) -----

c) A participação de 2% do município de Lagoa no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos os restantes 3% nos termos previstos no artigo 26.º, da Lei 73/2013 de 3 de setembro. -----

(...) -----

III – Notas finais -----

É nosso entendimento que a presente proposta, para além de equilibrada, retrata os princípios que têm vindo a nortear a nossa atuação no sentido de gerir o concelho e as finanças municipais de forma transparente, justa e responsável. -----

Temos um enorme desafio pela frente e uma janela de oportunidade para dotar o concelho de infraestruturas de vital importância para Lagoa e para os Lagoenses, quer a nível da substituição das principais condutas de abastecimento de água do concelho, na habitação, nos espaços públicos, bem como nos edifícios municipais.”-----

Após a apresentação da proposta do Sr. Presidente, relativa à participação de 2% do Município de Lagoa no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos os restantes 3% nos termos previstos no artigo 26.º, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, o Sr. Vereador Mário Vieira informou ter uma proposta alternativa para apresentar que seria fixar a participação de 1% do Município de Lagoa no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos os restantes 4% nos termos previstos no artigo 26.º, da Lei 73/2013 de 3 de setembro.-----

-----Colocada à votação a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi a mesma reprovada por maioria com quatro votos contra. -----

A Câmara, após apreciação da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a aprovação, para vigorar no ano de 2024, de uma participação de 2% do município de Lagoa no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa,

revertendo para os mesmos os restantes 3%.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Proposta de fixação da participação variável no IRS para vigorar em 2024

O PSD considerando a boa situação financeira do Município, resultado da estabilização da receita do IMI e do aumento crescente da receita do IMT. -----

Perante toda esta realidade financeira do Município, e perante a realidade financeira das famílias. O PSD considera que o Município tem a possibilidade, mas também a obrigação de desonerar as famílias Lagoenses. Transmitindo-lhes um sinal claro da sua preocupação e atenção para com as mesmas, como tal não poderá acompanhar a manutenção da taxa proposta para participação do Município no IRS dos Lagoenses, votando contra a proposta da manutenção da taxa participação em 2%. Por considerar que há margem financeira para reduzir a participação para 1%, de acordo com a proposta por si apresentada e rejeita com os votos contra do PS.” -----

Deliberação nº 1856

Proposta de fixação da derrama para vigorar em 2024

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD nº 37225 de 20.11.2023), a qual é do seguinte teor:--

“Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, de participação variável no IRS e da taxa de derrama para vigorar em 2024

Chegamos ao ano de 2024 e continuamos a atravessar tempos, cada vez mais, instáveis, devido a inúmeros fatores, com os quais temos de lidar, mas os quais não conseguimos controlar. Desengane-se quem acharia que depois da “tempestade”, denominada “Pandemia Covid-19”, chegaria a bonança, com tempos estáveis, de estabilidade económica, de paz entre os povos e de abundância de materiais e recursos essenciais para o crescimento da economia.-----

As guerras que ocorrem atualmente na Europa, a inflação económica, a escassez de materiais, a falta de mão de obra, bem como o endividamento das famílias, torna a gestão autárquica, cada vez mais, um enorme desafio. Cabe a cada Município adotar medidas que minimizem o impacto, da instabilidade que atravessamos, junto das famílias e das empresas, sem colocar em causa a estabilidade financeira do mesmo. -----

O Município de Lagoa, fruto da estabilidade financeira mantida ao longo dos últimos anos, encontra-se preparado para continuar a enfrentar as incertezas do futuro, adotando medidas de apoio à população e às empresas, sem colocar em causa a estabilidade financeira do Município. -----

Assim, o Município de Lagoa, uma vez que colocou em prática, no início do ano de 2023, um Regulamento de Benefícios Fiscais que veio contribuir para diminuir a despesa das famílias Lagoenses, no que aos impostos diz respeito, manterá a taxa de IMI do ano anterior, porque entende que a aplicação do

regulamento em vigor torna a taxa de IMI mais justa e equitativa para todos, ao contrário de uma diminuição igualitária da mesma. -----

Continuamos a acreditar e defendemos que baixar o IMI de forma linear não vai de encontro às necessidades dos Lagoenses e não beneficia aqueles que mais necessitam, antes pelo contrário. Beneficia aqueles que tem segunda habitação no nosso território e aqueles que tem um vasto património e que mais poder de compra têm. -----

A receita de IMI não deixa de ser uma receita importante para o Município, que contribui para a estabilidade financeira do mesmo, garantindo recursos para continuarmos a apoiar os Lagoenses em áreas importantes como a ação social, a educação, a cultura e o desporto. -----

Recordamos que o Município de Lagoa realizou, nos anos anteriores, um árduo trabalho na avaliação profunda do IMI do concelho tendo em vista a correção das injustiças existentes, num concelho iminentemente turístico, bem como o levantamento das habitações devolutas a fim de estudar medidas de requalificação das mesmas e a tributação destas de forma diferenciada. -----

Quando à devolução de IRS aos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, o Município irá manter a decisão tomada no ano anterior, revertendo para os mesmos 3% nos termos previstos no artigo 26.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, contribuindo para mitigar as dificuldades das famílias Lagoenses.-----

II – Proposta

Exposto o contexto que fundamenta a proposta e considerando que: -----

a) A descida da taxa de IMI, ainda que fosse só uma décima na taxa, representaria uma quebra de receita na ordem dos 250.000 euros; -----

b) Que nos termos do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas dos municípios: -----

i. O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º (cfr alínea a)); -----

ii. O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes (cfr alínea e)); -----

Desta forma, propomos:-----

Que nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do art.º 14.º e do art.º 26.º do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º e alínea c), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a câmara municipal de Lagoa proponha à assembleia municipal de Lagoa: -----

(...)

c) Cobrar a Taxa de Derrama de 0,1% -----

III – Notas finais

É nosso entendimento que a presente proposta, para além de equilibrada, retrata os princípios que têm vindo a nortear a nossa atuação no sentido de gerir o concelho e as finanças municipais de forma transparente, justa e responsável. -----

Temos um enorme desafio pela frente e uma janela de oportunidade para dotar o concelho de infraestruturas de vital importância para Lagoa e para os Lagoenses, quer a nível da substituição das principais condutas de abastecimento de água do concelho, na habitação, nos espaços públicos, bem como nos edifícios municipais. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2023 que será cobrada em 2024, de 0,1%.-----

Deliberação nº1857

Proposta para início de procedimento tendente à elaboração do projeto de Regulamento Municipal da Política Geral de Segurança da Informação do Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 36127 de 09.11.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, João Caetano, a qual

é do seguinte teor:-----

“No sentido de dar cabal cumprimento às obrigações previstas no Decreto – Lei n.º 65/2021, de 30 Julho, que procedeu à regulamentação da Lei n.º 46/2018, de 13 de Agosto (regime jurídico da segurança do ciberespaço), transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União, o Município de Lagoa tem vindo a desenvolver nos últimos meses um trabalho conjunto com entidades externas que prestam serviços neste domínio, visando fundamentalmente elaborar todos os documentos técnicos essenciais ao cumprimento normativo do referido regime jurídico, mas, sobretudo, dotar a nossa instituição de uma política de segurança informática estruturada e coerente, que garanta os níveis adequados de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade, requeridos para a sua proteção, mitigando assim o impacto de eventuais incidentes que possam comprometer o regular funcionamento dos serviços municipais. -----

Nesta medida, foi elaborada uma proposta de Política Geral de Segurança da Informação, que se remete em anexo e que deverá ser aprovada sob a forma de um regulamento administrativo com eficácia externa, uma vez que o respetivo regime e obrigações visam também produzir efeitos jurídicos externos ao Município de Lagoa, nomeadamente, em relação aos prestadores de serviços. O regulamento em causa encontra-se assim sujeito ao procedimento e exigências legais previstas nos artigos 135.º e seguintes do

Código de Procedimento Administrativo, sendo de destacar a exigência de submissão a consulta pública, por um prazo de 30 dias, do respetivo projeto, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do referido código. -----

Nos termos do referido documento, a mesma política desdobra-se em vários documentos mais específicos e detalhados, cuja elaboração é imposta pelo referido regime jurídico, sendo de referir o plano de segurança, a política de segurança, incluindo a descrição das medidas organizativas e a formação de recursos humanos, a política das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes, a identificação do responsável de segurança e a identificação do ponto de contacto permanente, entre outros documentos necessários à correta implementação da referida política geral. Além das referidas políticas específicas que estão neste momento em elaboração, encontram-se já elaboradas e em execução no Município de Lagoa a Norma de Gestão de Acessos Remotos e a Norma de Gestão de Entidades e Acessos, que integram igualmente a citada política geral de segurança. -----

Note-se ainda que dado o conteúdo técnico, sigiloso e altamente sensível respeitante à segurança de informação do Município de Lagoa que deverá constar das normas e políticas de execução, o mesmo deverá ser de acesso restrito, não sendo assim de divulgação irrestrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 6 da Lei n.º 26/2006, de 22 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos), na sua versão atualmente em vigor, encontrando-se o acesso a tais documentos por pessoas ou entidades externas dependente da demonstração fundada, por parte do requerente, de que o mesmo é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido, suficientemente relevante após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação. -----

Neste sentido, os signatários propõem que a presente informação e projeto de regulamento municipal sejam submetidos à reunião da Câmara Municipal de Lagoa, a fim de ser deliberado o início do procedimento de elaboração do mesmo regulamento, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o mesmo procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, conferindo-se, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação de contributos, através de edital a publicitar para o efeito, após o que deverá o mesmo projeto de regulamento ser submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do mesmo código”. -----

“REGULAMENTO MUNICIPAL DA POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA

Nota Justificativa

A evolução da sociedade nas últimas décadas tem sido marcada, de forma intensa, pela acelerada digitalização das suas múltiplas áreas e domínios de atividade, sendo o ciberespaço apenas uma das facetas mais visíveis dessa mesma realidade. -----

O caráter extremamente dinâmico e fluido do ciberespaço, bem como a sua permanente mutação, coloca dificuldades permanentes, exigindo tais desafios respostas e medidas cada vez mais estruturadas por parte de múltiplas entidades. -----

Neste sentido, foi aprovada a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que consagrou o regime jurídico da segurança do ciberespaço e transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União. Mais recentemente foi aprovado o Decreto – Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que veio regulamentar a referida lei, estabelecendo requisitos que constituem um mínimo a assegurar pelas entidades abrangidas pelo mesmo diploma, contando-se entre os mesmos os requisitos de segurança das redes e sistemas de informação e, por outro lado, as regras para a notificação de incidentes, que devem ser cumpridos pela Administração Pública, operadores de infraestruturas críticas, operadores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais. -----

Dando execução a tal regime jurídico, compete ao Município de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, garantir a segurança da informação, assegurando os níveis adequados de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade, requeridos para a sua proteção, mitigando assim o impacto de eventuais incidentes que possam comprometer o regular funcionamento dos serviços municipais. -----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário a criação e aprovação do Regulamento Municipal da Política Geral de Segurança da Informação do Município de Lagoa, obedecendo às normas do quadro normativo em vigor.-----

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente regulamento municipal é elaborado e aprovado ao abrigo da legitimação conferida pelo disposto nos artigos 112.º, n.º 7, *in fine* e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos artigos 2.º, n.º 1 e 7.º, n.º 1, al. a), ambos do Decreto – Lei n.º 65/2021, de 30 de julho. -----

Artigo 2.º

Objeto

Através do presente regulamento municipal são aprovadas as regras e normas em que assenta a Política Geral de Segurança da Informação do Município de Lagoa, visando dar cumprimento às obrigações previstas no Decreto – Lei n.º 65/2021, de 30 de julho. -----

Artigo 3.º

Objetivos da Política de Segurança da Informação

1 – A segurança da informação tem como principais objetivos garantir os níveis adequados de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade, requeridos para a sua proteção, mitigando assim o impacto de eventuais incidentes que possam comprometer o regular funcionamento do Município de Lagoa.-----

2 – A integridade consiste na capacidade de prevenir, recuperar e reverter alterações não autorizadas ou acidentais aos dados. -----

3 – A autenticidade consiste na manutenção da fiabilidade da informação desde o momento da sua produção e ao longo de todo o seu ciclo de vida.-----

4 – A disponibilidade refere-se à possibilidade de acesso aos dados, quando necessário.-----

5 – A confidencialidade diz respeito à capacidade de proteger os dados daqueles que não estão autorizados a consultá-los, não impedindo o acesso aos mesmos, em tempo útil, de pessoas autorizadas.

6 – Para o cumprimento destes objetivos, o Município de Lagoa, em conformidade com a legislação e normativos em vigor em matéria de segurança da informação, compromete-se a adotar as melhores práticas nacionais e internacionais. -----

Artigo 3.º

Âmbito da política de segurança da informação

1 – A política de segurança da informação aplica-se a todas as entidades individuais e coletivas que interagem com a informação sob a responsabilidade do Município de Lagoa, designadamente, aos membros do executivo e respetivos gabinetes de apoio, aos trabalhadores, bem como aos prestadores de serviços externos e entidades que utilizam as instalações e meios do Município de Lagoa, sendo todos eles doravante abreviadamente designados por “utilizadores”.-----

2 – A presente política aplica-se a toda a informação sob a responsabilidade do Município de Lagoa, independentemente do respetivo suporte de registo, seja ele eletrónico, em papel, audiovisual ou outro.

3 – Além do acesso adequado à informação necessária para o desempenho das suas funções, todos os utilizadores devem ter conhecimento da presente política, sendo-lhes exigido o respeito pelas respetivas normas de execução e por todos os controlos de segurança implementados. -----

Artigo 4.º

Conteúdos da política de segurança da informação

1 – A política de segurança da informação do Município de Lagoa consiste na proteção da informação produzida, armazenada, processada ou transmitida no âmbito da atividade municipal, contra a perda de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade. -----

2 – O Município de Lagoa compromete-se a desenvolver políticas e procedimentos específicos que respeitem as normas internacionais de referência, auditáveis, que definem os requisitos para a implementação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI), abrangendo, nomeadamente, as áreas previstas nas normas ISO 27001, ISO 27002 e no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que respeita a:-----

a) Recursos Humanos:

- i) Assegurar que todos os utilizadores conhecem, entendem e cumprem as responsabilidades na área da segurança da informação em conformidade com as suas funções; -----
- ii) Assegurar que os interesses do Município de Lagoa e dos utilizadores são protegidos como parte do processo de início, mudança ou cessação de funções; -----

b) Gestão da Informação:-----

- i) Identificar a informação do Município de Lagoa e definir as responsabilidades pela sua proteção; -----
- ii) Definir a política de classificação de segurança, assegurando que a informação receba um nível adequado de proteção de acordo com o seu valor, sensibilidade, criticidade, requisitos legais e riscos a que possa estar sujeita;-----
- iii) Definir a política de uso aceitável que deve conter regras para a utilização dos recursos do Município de Lagoa, ficando o uso destes condicionado à concordância expressa por parte de cada utilizador; -----
- iv) Definir os procedimentos para a gestão dos suportes de armazenamento e salvaguarda da informação;
- v) Garantir que a segurança da informação é parte integrante de todo o ciclo de vida dos sistemas de informação;-----

c) Gestão de Acessos:

- i) Assegurar a gestão e o controlo dos acessos às instalações do Município de Lagoa, ao sistema informático e à informação, responsabilizando os utilizadores pela proteção das suas credenciais de acesso e assegurando a intransferibilidade dos direitos atribuídos através de processos de atribuição de direitos de acesso e privilégio de forma restrita e controlada;-----
- ii) Gerir a divulgação da informação;-----

d) Segurança Física e Ambiental:

- i) Proteger as informações, equipamentos e instalações físicas do Município de Lagoa de acesso não autorizado, dano, interferência, perda, furto ou roubo; -----
- ii) Monitorizar e controlar o ambiente das instalações; -----
- iii) Definir procedimentos que assegurem a salvaguarda dos suportes físicos; -----

e) Gestão do Sistema Informático:-----

- i) Garantir a operação e proteção, segura e correta, dos recursos de processamento da informação; -----
- ii) Registrar e monitorizar eventos e gerar evidências; -----
- iii) Analisar, controlar, mitigar e eliminar as vulnerabilidades; -----
- iv) Criar mecanismos que permitam controlar e auditar a conformidade das operações com as políticas de segurança da informação; -----
- v) Garantir a segurança da informação transmitida dentro da organização e com quaisquer entidades externas;-----
- vi) Assegurar o uso efetivo e adequado da criptografia para proteger a integridade, autenticidade e integridade da informação; -----

f) Gestão dos Incidentes de Segurança: -----

Definir as responsabilidades e os procedimentos a adotar para reagir de forma apropriada perante as fragilidades e incidentes que coloquem em risco a segurança da informação, garantindo o seu registo e prevenindo um processo de melhoria contínua e revisão periódica dos processos de gestão de incidentes;

g) Gestão da Continuidade de Serviço: -----

i) Garantir que, após a ocorrência de desastres ou falhas de segurança (resultantes, por exemplo, de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos ou ações intencionais), seja possível manter um nível de funcionamento aceitável até se retornar à situação normal;-----

ii) Prever e implementar um plano de continuidade de serviço;-----

h) Conformidade Legal: -----

Assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança estabelecidos nas obrigações legais, estatutárias, regulamentares e contratuais relativos, entre outros, à Proteção de Dados Pessoais, de modo a:-----

i) Identificar e localizar a informação que contém dados pessoais, o seu suporte, propósito, risco e valor;

ii) Garantir que os procedimentos a estabelecer sejam adequados às obrigações de proteção de dados pessoais decorrentes, nomeadamente, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sobre a proteção de dados pessoais e legislação nacional aplicável.-----

Artigo 5.º

Princípios aplicáveis

As políticas de segurança da informação do Município de Lagoa, quer na sua definição, quer na sua concretização diária, devem orientar-se pelos seguintes princípios: -----

a) **Garantia de proteção:** a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Município de Lagoa, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;-----

b) **Sujeição à lei:** quer a política de segurança, quer todas as medidas e tarefas executadas na prossecução da mesma, deverão respeitar a legislação aplicável, bem como as normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes; -----

c) **Necessidade de acesso:** o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;-----

d) **Transparência:** deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Município de Lagoa;-----

e) **Proporcionalidade:** as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Município de Lagoa;-----

f) **Obrigatoriedade de cumprimento:** as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu estrito cumprimento;-----

- g) **Responsabilidades:** as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;-----
- h) **Informação:** todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;-----
- i) **Formação:** deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;-----
- j) **Avaliação do risco:** deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;-----
- k) **Comunicação, registo e ponto de contacto único:** todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;-----
- l) **Sanções:** a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas e regulamentos internos e, como tal, será sujeita a medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis ou que para o efeito venham a ser aprovadas. -----

Artigo 6.º

Atribuição de responsabilidades

- 1 – Todos os utilizadores estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir a presente política de segurança da informação e têm o dever de zelar pela sua proteção e de proceder à comunicação de qualquer evento que provoque, ou possa provocar, uma quebra de segurança da informação. -----
- 2 – O Município de Lagoa é o primeiro responsável pela implementação e controlo do Sistema de Gestão da Segurança da Informação do Município de Lagoa, competindo ao executivo aprovar os seguintes documentos: -----
- a) Plano de Segurança; -----
- b) Política de resposta a incidentes; -----
- c) Política de back-ups e de recuperação; -----
- d) Normas de gestão de acessos remotos; -----
- e) Normas de gestão de entidades e acessos; -----
- f) Todos os documentos, normas e outras políticas que devam ser elaboradas na sequência da presente política geral e que sejam indispensáveis à boa execução da mesma. -----

3 – O Município de Lagoa deve também garantir que sejam atribuídas as autoridades e responsabilidades para as funções da gestão da informação e para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.-----

4 – O Responsável de Segurança valida e submete à aprovação as propostas relacionadas com a segurança da informação, promove a disponibilização dos meios humanos, financeiros e materiais necessários à gestão da segurança da informação.-----

5 – Todos os utilizadores devem cumprir e fazer cumprir as políticas, regulamentos e procedimentos relativos à segurança da informação. -----

6 – Os dirigentes dos serviços ou equiparados devem colaborar com o Responsável de Segurança na definição, implementação e controlo de aplicação das políticas e procedimentos de segurança que vierem a ser definidos para a sua área de competência e são responsáveis por garantir o seu cumprimento por parte dos recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade. -----

7 – Os colaboradores de terceiras entidades que prestam serviço no Município de Lagoa ou que utilizam as suas instalações e meios, bem como os trabalhadores ou empresas contratadas pelo Município, devem cumprir os normativos e procedimentos estipulados na política de segurança da informação do Município de Lagoa. -----

8 – O Responsável de Segurança é responsável pelas tarefas de implementação, manutenção e operação do sistema, devendo assegurar, designadamente, a gestão de incidentes de segurança, a execução periódica do processo de avaliação dos riscos de segurança, a elaboração dos planos de formação relativos à segurança da informação e a prestação de apoio às equipas técnicas das especialidades integradas nos processos abrangidos pelo sistema. -----

9 – O Encarregado da Proteção de Dados é responsável pelo controlo da legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente, nos termos do já referido Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais, sendo designado com base nos seus conhecimentos especializados no domínio do Direito e das práticas de proteção de dados, bem como na capacidade para desempenhar as funções exigidas pelo Regulamento. -----

Artigo 7.º

Implementação

1 – Devem ser implementadas as alterações necessárias às políticas específicas para garantir o cumprimento integral da política definida, exceto quando forem identificadas razões técnicas ou de atividade que inviabilizem a implementação das alterações referidas, devendo tais exceções ser documentadas e acompanhadas por propostas de medidas que possam, entretanto, mitigar os riscos em causa. -----

2 – De igual modo, sempre que uma ação de renovação tecnológica não conduza ao cumprimento integral da política, deve ser mantida a identificação deste sistema como uma exceção documentada, com a salvaguarda de que nenhuma alteração deve conduzir a uma situação de risco acrescido comparativamente à situação anterior.-----

Artigo 8.º

Entrada em vigor e revisão

1 – A presente Política Geral de Segurança da Informação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e será revista sempre que seja considerado necessário.-----

2 – A entrada e vigor do presente regulamento revoga o Regulamento Interno de Sistemas de Informação do Município de Lagoa, aprovado em 2020. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 65/2021, de 30 Julho, assim como ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea o), 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 98.º, n.º 1, 101.º, n.ºs 1 e 2 e 135.º e seguintes, todos do Código de Procedimento Administrativo:-----

1. Aprovar a publicitação do início do procedimento de elaboração do “Projeto de to regulamento Municipal da política geral de segurança da informação do município de Lagoa”, para efeitos de participação de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 10 dias; -----

2. Concomitantemente, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal da política de segurança da informação do Município de Lagoa, para efeitos da sua submissão a consulta pública, a decorrer por um período de 30 dias úteis a contar da publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República.” -----

Deliberação nº1858

Processo 20/25055/08 – Sítio de Vale Longo – Ferragudo – Red Orange, S.A

Doação ao Município de Lagoa do Lote 8 no âmbito do Alvará de Loteamento nº 4/2011

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor:-----

1. A RED ORANGE S.A. foi titular da operação urbanística, correspondente ao Processo nº 20/2505/08 e que culminou na aprovação, em reunião do executivo municipal de 19/05/2009, do Alvará de Loteamento incidente sobre o prédio rústico sito no Sítio do Vale Longo, freguesia de Ferragudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob a ficha nº 00264/19861020 e inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o art. 0014, Secção B, com a área de 16.630,00 m2; -----
2. No âmbito da citada operação urbanística, foram cedidas, para o domínio público do Município de Lagoa, as seguintes parcelas:-----
 - o Arruamentos e passeios: 1.484,95 m2-----
 - o Equipamento: 1.980,00 m2-----
 - o Espaços verdes: 2.632,82 e 370,00 m2-----
3. O interesse, relevância e prioridade de intervenção dos espaços verdes em apreço resulta, desde logo, da sua localização, uma vez que se encontram numa área que permite estabelecer o encontro entre os espaços verdes integrados na urbanização criada ao abrigo do citado Alvará de

- Loteamento e uma área da Freguesia de Ferragudo em que existe uma reduzida oferta de espaços verdes de proximidade com real possibilidade de fruição pública em segurança e conforto e que possam servir e atrair a População e, em especial a População Jovem, para o contato com a natureza e os espaços verdes; -----
4. Conhecendo o local, as vicissitudes da sua utilização e as dificuldades na gestão dos equipamentos no mesmo existentes, a Junta de Freguesia de Ferragudo manifestou disponibilidade para acompanhar a manutenção diária dos referidos espaços, em face de todas as vantagens resultantes da sua proximidade ao local e aos munícipes; -----
 5. Também no que concerne a citada operação urbanística e no que concretamente diz respeito ao denominado **“lote 8”**, destinado a equipamento de manutenção e conservação de espaços exteriores, o mesmo teria como **missão gerir os espaços verdes, privados, mas sujeitos a utilização coletiva, sob gestão do conjunto dos Condomínios dos demais lotes assegurando, nomeadamente, o custo com o pessoal e a conservação e manutenção de todo o equipamento afeto ao tratamento dos referidos espaços;**-----
 6. Através de carta registada sob o nº 33484, a “Red Orange S.A”, veio propor ao Município de Lagoa a efetivação de doação, a favor da Junta de Freguesia de Ferragudo, do lote 8 – prédio urbano sito em Vale Longo, no âmbito do Alvará de Loteamento nº 4/2011, visando cumprir uma das condições subjacentes ao loteamento aprovado.-----
 7. Todavia, o Município de Lagoa mantém interesse em que a doação do lote em causa se continue a efetuar para domínio privado municipal, sem embargo de transferência de gestão do mesmo para a Junta de Freguesia de Ferragudo.-----

Neste termos, proponho ao executivo municipal que delibere:

8. Aprovar, nos termos do disposto no art. 945º do Código Civil e da alínea e) do nº 2 do art, 23º e na alínea j) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro aceitar a doação do lote 8, propriedade da “ Red Orange S.A”, a realizar em cumprimento das condições estabelecidas no âmbito da operação urbanística que viria ser titulada pelo Alvará de Loteamento nº 4/2011, integrando tal lote no domínio privado municipal; -----
9. Que seja, nos termos do disposto nos arts. 115 e art. 117º e, ainda, art. 4º, art. 7º nº 1 e 2, alínea a), 23º nº 1 e 2 alínea a) e alínea ee) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, igualmente aprovada a **Minuta de “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DO LOTE 8 INTEGRADO NA OPERAÇÃO URBANÍSTICA TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 4/2011”** a outorgar com a Junta de Freguesia de Ferragudo, que constitui o anexo 1 à presente deliberação; -----
10. Que, em cumprimento do disposto no nº 1 do art. 120º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetido a aprovação da **Assembleia Municipal de Lagoa** a celebração do presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, nos termos e para os

efeitos previstos nos arts. 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme minuta que se passa a transcrever: -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DO LOTE 8 INTEGRADO NA OPERAÇÃO URBANÍSTICA TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 4/2011

ENTRE:

1. O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por **Município de Lagoa** ou **Município**, -----
2. **JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO**, pessoa coletiva n.º 506858316, com sede no Edifício Belchior, Rua Zeca Afonso, Bloco C, Piso 0, Loja 6, em Ferragudo, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe dos Santos Alberto, com poderes para o ato, doravante designada por **JFF**,

Considerando que:-----

- A) Constituem atribuições dos Municípios e das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação entre si, nomeadamente no que concerne a gestão e administração de equipamentos públicos de utilização coletiva- Cfr. art. 117º e, ainda, art. 7º nº 1 e 2, alínea a), 23º nº 1 e 2 alínea a), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
- B) As Câmaras Municipais, nos termos da alínea ee) do nº 1 do art. 33º do citado diploma legal, dispõem de competências próprias quanto à gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob gestão municipal;-----
- C) Estabelece, ainda, o art. 4º do referido Anexo I à Lei 75/2013 que a das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, visando a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e, ainda, a racionalização os recursos existentes;-----
- D) A delegação de competências dos órgãos municipais nos órgãos da Junta de Freguesia deverá concretizar-se através da celebração de contratos Interadministrativos os quais, nos termos do art. 115º nº 1, *ex vi* o art. 122º do mesmo diploma legal, devem prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas;---
- E) Veio, assim, o legislador permitir que, através de contratos Interadministrativos, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, se articulem no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, acordando os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação das específicas necessidades das

populações locais;

- F) Nos termos do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lagoa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios do Ambiente, dos Equipamentos urbanos e da Promoção do desenvolvimento; -----
- G) Constitui também objetivo das autarquias, na prossecução das suas atribuições, não só dinamizar os jardins e espaços verdes da cidade, mas também criar novos espaços de recreio, lazer e estadia destinados à população em geral e diversificar a fruição desses espaços;-----
- H) A RED ORANGE S.A. foi titular da operação urbanística, correspondente ao processo nº Processo 20/2505/08 e que culminou na aprovação, em reunião do executivo municipal de 19/05/2009, do Alvará de Loteamento incidente sobre o prédio rústico sito no Sítio do Vale Longo, freguesia de Ferragudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob a ficha nº 00264/19861020 e inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o art. 0014, Secção B, com a área de 16.630,00 m2;-----
- I) No âmbito da citada operação urbanística, foram cedidas, para o domínio público do Município de Lagoa, as seguintes parcelas:-----
- a. Arruamentos e passeios: 1.484,95 m2 -----
 - b. Equipamento: 1.980,00 m2-----
 - c. Espaços verdes: 2.632,82 e 370,00 m2-----
- J) O interesse, relevância e prioridade de intervenção dos espaços verdes em apreço resulta, desde logo, da sua localização, uma vez que se encontram numa área que permite estabelecer o encontro entre os espaços verdes integrados na urbanização criada ao abrigo do citado Alvará de Loteamento e uma área da Freguesia de Ferragudo em que existe uma reduzida oferta de espaços verdes de proximidade com real possibilidade de fruição pública em segurança e conforto e que possam servir e atrair a População e, em especial a População Jovem, para o contato com a natureza e os espaços verdes; -----
- K)-----
- Conhecendo o local, as vicissitudes da sua utilização e as dificuldades na gestão dos equipamentos no mesmo existentes, a Junta de Freguesia de Ferragudo manifestou disponibilidade para acompanhar a manutenção diária dos referidos espaços, em face de todas as vantagens resultantes da sua proximidade ao local e aos munícipes; -----
- L) Também no que concerne a citada operação urbanística e no que concretamente diz respeito ao denominado "lote 8", destinado a equipamento de manutenção e conservação de espaços exteriores, o mesmo teria como **missão gerir os espaços verdes, privados, mas sujeitos a utilização coletiva, sob gestão do conjunto dos Condomínios dos demais lotes assegurando, nomeadamente, o custo com o pessoal e a conservação e manutenção de todo o equipamento afeto ao tratamento dos referidos espaços;**-----

- M) Através de carta registada sob o nº 33484, a “Red Orange S.A”, veio propor ao Município de Lagoa a efetivação de doação, a favor da Junta de Freguesia de Ferragudo, do lote 8 – prédio urbano sito em Vale Longo, no âmbito do Alvará de Loteamento nº 4/2011, visando cumprir uma das condições subjacentes ao loteamento aprovado.-----
- N) Todavia, o Município de Lagoa entendeu qu a doação em causa, aliás, em estrito cumprimento das condições previstas no loteamento subjacente deverão efetuar-se para o domínio privado municipal, sem embargo de gestão do mesmo pela JF Ferragudo; -----
- O) Desiderato que se visa alcançar pelo presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e que, em cumprimento do disposto no nº 1 do art. 120º do Anexo I à Lei 75/2013, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa ao abrigo da deliberação aprovada na sessão de e pela Assembleia de Freguesia de Ferragudo, ao abrigo da deliberação aprovada na sessão de-----
- P) A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no art. 121º do Anexo I à Lei 75/2013, nomeadamente a prossecução do interesse público e a necessidade e suficiência de recursos de ambos os Outorgantes-----
- É, assim, celebrado e, por todos aceite, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, que se enquadra pelos considerandos supra e rege pelas cláusulas seguintes-----

CAPÍTULO I

SECÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Objeto)

O presente Acordo em por objeto a definição, entre o Município de Lagoa (CML), a Freguesia de Ferragudo (JFF), dos termos e condições de gestão e manutenção, por parte da Junta de Freguesia de Ferragudo, das infra estruturas e espaços verdes exteriores cedidos para o domínio público municipal e, ainda, das instalações de apoio designadas por “ Lote 8”, conjunto adiante globalmente designado simplesmente por **Espaços Verdes Exteriores**, conforme delimitação constante do **Anexo 1** ao presente Contrato. -----

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1. Esta competência traduz-se na utilização, fruição e gestão, pela Junta de Freguesia de Ferragudo, do conjunto denominado “ Espaços Verdes Exteriores,” nomeadamente através da contratação, a expensas exclusivas e sob sua responsabilidade, dos recursos humanos necessários para manter a mesma em funcionamento e em plenas condições de utilização, realizando todos os atos e

- operações materiais de manutenção e conservação, ordinários ou extraordinários, bem como a limpeza e segurança das instalações. -----
2. O exercício da delegação de competências traduz-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público subjacente à celebração do presente contrato.-----

Cláusula Terceira

Obrigações da JFF

- 1- Ao abrigo do presente contrato interadministrativo, a **JFF** compromete-se a:-----
- a) Entrar na posse e assegurar a requalificação, manutenção e gestão dos Espaços Verdes Exteriores, a partir da data da assinatura do presente contrato, assegurando a sua livre fruição pública, realizando o objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução;-----
 - b) Contratar e gerir pessoal a afetar às tarefas que constituem objeto do presente Contrato, assegurando que sejam cumpridas as obrigações legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho; -----
 - c) Diligenciar no sentido de realizar, nomeadamente, as seguintes ações, logo no primeiro ano de vigência do Contrato:-----
 - i. Limpeza do terreno;-----
 - ii. Remoção tapete de relva;-----
 - iii. Retirada de infestantes;-----
 - iv. Plantação de medronheiros, loendreiros, bambu, oliveiras e espécies mediterrânicas-----
 - v. Poda de árvores e arbustos;-----
 - vi. Colocação de tela anti-ervas-----
 - vii. Colocação de rega gota a gota / programação-----
 - viii. Aplicação de seixo do rio mix color nas zonas onde existiu tapete-----
 - ix. Regularização dos charcos/bacias e reparação de motores-----
 - x. Manutenção de 2 meses do sistema rega / espécies-----
 - xi. Implementação de 3 bancos e 2 papeleiras-----
 - d) Cooperar com a primeira contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;-----
 - e) Apresentar relatórios anuais de atividade, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, , facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo **Município de Lagoa** no âmbito do presente contrato;-----

- f) Cumprir as orientações dadas pelo **Município de Lagoa**, no sentido da boa gestão dos Espaços Exteriores objeto do presente Contrato; -----
- g) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações e equipamentos afetos aos Espaços Verdes Exteriores; -----
- h) Comunicar, de imediato, ao **Município de Lagoa**, qualquer situação que possa comprometer a utilização ou fruição pública dos Espaços Verdes Exteriores; -----
- i) Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros que lhe forem disponibilizados tendo em conta o objeto do presente contrato, pautando a sua atuação pelo respeito dos princípios da eficácia, eficiência e economia; -----
- j) Elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir **Normas de Utilização** dos Espaços Verdes Exteriores ora em causa; -----

Cláusula Quarta

Obrigações do Município de Lagoa

No âmbito do objeto contratual, o **Município de Lagoa** assume as seguintes obrigações:-----

- a) Participar, assegurando os recursos financeiros necessários, nos termos estritamente previstos no presente contrato- Anexo 2, a partir de 01 de janeiro de 2024.; -----
- b) Através de um seu representante, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, exercer o controlo da gestão dos conjunto designado por Espaços Verdes Exteriores, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização dos termos do presente Contratos, das Normas de Utilização a aprovar e das normais aplicáveis;-----
- c) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela JFF, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.-----
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela JFF, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da presente cláusula.-----
- e) Proceder à atempada transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.-----

SECÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quinta

Monitorização

A execução do presente contrato será monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais. -----

Cláusula Sexta

Modificação, Revogação, Resolução e Caducidade

- 1- O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes. ---
- 2- O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita. -----
- 3 - O **Município de Lagoa** pode modificar unilateralmente com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias-----
- 4- O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, sem prejuízo da obrigação de devolução, pela **JFF**, de verbas que lhe tenham sido transferidas ao abrigo do presente contrato e que, à data da resolução, se não mostrem documentalmente justificadas, nos seguintes casos: -----
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à JFF;-----
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.-----
- 5- O presente contrato cessa por caducidade, no fim do prazo da sua vigência. -----
- 6- A cessação do presente contrato, seja por revogação, resolução ou caducidade não pode, porém, originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público devendo, em qualquer uma das referidas circunstâncias, ser entre os Contratantes assegurada e acordada uma solução transitória. -----

Cláusula Sétima

Responsabilidade Civil

São da exclusiva responsabilidade da **JFF** os prejuízos causados a terceiros, decorrentes dos atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

SECÇÃO 3

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Oitava

Recursos Financeiros

1 - Os recursos financeiros necessários ao exercício da competência delegada, de acordo com o presente contrato são, de acordo com os estudos que constituem o anexo 2 ao presente contrato: -----

a) No seu primeiro ano de vigência: € 35.900,00 -----

b) Nos anos subsequentes: € 9.900,00-----

2 – Os recursos financeiros são afetados anualmente, até 30 de abril. -----

3- Se até 31 de Março de cada ano de vigência do presente contrato, e até ao seu término, não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução, no ano imediatamente transato, de 100% do Valor Total de Recursos Financeiros afetos, a Câmara Municipal de Lagoa pode determinar devolução das verbas transferidas e que não encontrem cobertura documental nos elementos enviados e / ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros para o ano seguinte. -----

4 – O Valor Total de Recursos Financeiros afeto ao presente contrato pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto. -----

5- Caso ocorra a necessidade de a JFF ter de executar, no Edifício, qualquer intervenção ou obra de manutenção extraordinária ou de beneficiação, poderá o montante fixo da contrapartida financeira ser aumentado, através de Adenda ao presente contrato e tendo, necessariamente, por base orçamentos específicos da intervenção a realizar, a serem previamente validados pela CM Lagoa; -----

Secção 4

Prazo

Cláusula Nona

Entrada em vigor e Período de vigência

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, não obstante apenas ter efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024 e vigorará até ao fim do presente mandato autárquico de ambos os Outorgantes. -----

2 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado pelo período de 6 meses subsequente à instalação de novo órgão autárquico, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes até 60 dias após a referida instalação. -----

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de

12 de setembro de 2013), na Parte III do Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Décima Primeira

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos. -----

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as Partes Outorgantes sobre a interpretação e o cumprimento do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

a) Aceitar, nos termos do disposto no art. 945º do Código Civil e da alínea e) do nº 2 do art. 23º e na alínea j) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro a doação do lote 8, propriedade da “ Red Orange S.A”, a realizar em cumprimento das condições estabelecidas no âmbito da operação urbanística que viria ser titulada pelo Alvará de Loteamento nº 4/2011, integrando tal lote no domínio privado municipal; -----

b) Aprovar, nos termos do disposto nos arts. 115 e art. 117º e, ainda, art. 4º, art. 7º nº 1 e 2, alínea a), 23º nº 1 e 2 alínea a) e alínea ee) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Minuta de “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DO LOTE 8 INTEGRADO NA OPERAÇÃO URBANÍSTICA TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 4/2011” a outorgar com a Junta de Freguesia de Ferragudo e que constitui o anexo 1 à presente deliberação; -----

c) Submeter, em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e, bem assim no nº 1 do art. 120º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal de Lagoa a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme minuta supra transcrita.-----

Deliberação nº 1859

Propostas de tarifários dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024

Foi presente a informação nº 37200 de 20.11.2023, prestada pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Os tarifários de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos têm por base o **princípio de recuperação dos custos**, segundo o qual devem permitir a recuperação tendencial dos custos resultantes da prestação das atividades, assegurando a qualidade do serviço e a sustentabilidade da entidade gestora; o **princípio da defesa dos interesses dos utilizadores**, segundo o qual os tarifários devem assegurar a proteção dos consumidores; o **princípio da acessibilidade económica**, segundo o qual os tarifários devem ter em conta a capacidade financeira dos utilizadores, garantindo tendencialmente o acesso universal aos serviços públicos essenciais; e por fim, o **princípio da autonomia das entidades gestoras**.

A prestação das atividades de águas e resíduos deverão, tanto quanto possível, desenvolver-se num cenário de eficiência e melhoria contínua de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas. -----

Compete à ERSAR avaliar as tarifas dos sistemas municipais, apreciando a sua conformidade com as regras legais e contratuais aplicáveis, no âmbito das atribuições definidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. Compete ainda, a esta entidade reguladora, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor, nos termos dos seus Estatutos e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual. Adicionalmente, o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, estabelece que as tarifas municipais, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. -----

As entidades gestoras devem proceder ao preenchimento do ficheiro relativo à “Formação de tarifários” disponível para o ano objeto de avaliação (2024), que posteriormente deverá ser submetido no Portal da ERSAR, através do módulo de regulação económica (“Formação de tarifários”), no sentido de garantir o cumprimento ao estipulado nos artigos 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. O prazo estabelecido para submissão dos ficheiros no portal da ERSAR foi até 15 de outubro de 2023 para as entidades gestoras que prestam serviços aos utilizadores finais. -----

Os artigos 69.º, 61.º e 54.º dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, respetivamente, estabelecem que os tarifários destes serviços são aprovados pela Câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que o tarifário respeite, ou seja, até ao dia 30 de novembro de 2023. -----

Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais de entidades reguladoras.” -----

Assim sendo, para assegurar a execução das tarefas necessárias para cumprimento das obrigações previstas nos pontos anteriores, verificou-se a necessidade de contratar uma prestação de serviços de assessoria técnica e financeira, ao nível da gestão dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos. -----

No âmbito desta prestação de serviços adjudicada à Universidade do Algarve – Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (UALG), foi realizado o preenchimento do ficheiro relativo à “Formação de tarifários” (2024), bem como foi elaborado um estudo de atualização dos tarifários dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos do Município de Lagoa para o ano de 2024, que se apresenta no Anexo I (registado com o n.º 38396 de 17/11/2023). -----

No ponto 2 deste estudo da UALG foi apresentada uma **proposta de sistema tarifário para 2024, que de seguida se reproduz:** -----

“2. Proposta de sistema tarifário para 2024”-----

Neste capítulo apresenta-se a proposta de tarifário para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, que garanta a sustentabilidade financeira e económica dos serviços. -----

A proposta de tarifário teve em consideração as recomendações da ERSAR e o parecer desta entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2023 remetido a 06/12/2022. -----

No referido parecer foi efetuado um conjunto de recomendações para a CM de Lagoa rever a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos que apenas poderão ser implementadas após a alteração dos regulamentos municipais. -----

O processo de alteração dos Regulamentos Municipais dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa tem como principal objetivo dar resposta à esmagadora maioria das recomendações emitidas pela ERSAR. Foram elaborados projetos de regulamentos, em 2020, que foram remetidos para Consulta Pública da ERSAR. Posteriormente foi decidido consolidar os regulamentos num regulamento único dos três serviços. -----

O projeto de regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, no dia 16 de maio de 2023 e submetido a consulta pública através do Edital n.º 1025/2023, publicado em 22 de junho. Nessa mesma data foi solicitado parecer à ERSAR tendo essa entidade emitido o parecer, no dia 1 de agosto, onde são identificadas questões que devem ser corrigidas ou complementadas para assegurar o cumprimento de normas legais ou regulamentares imperativas e formuladas recomendações para implementação do que a ERSAR considera serem as melhores práticas para o setor ou para clarificação das soluções propostas. À data atual, desconhece-se quando poderá entrar em vigor o novo regulamento. -----

Foram consideradas as recomendações gerais para efeitos da elaboração das propostas de revisão tarifária para 2024, emitidas pela ERSAR, de acordo com o n.º 2 do artigo 26º e n.º 2 do artigo 28º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. -----

A Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas preconiza a utilização de coeficientes para apuramento dos valores das tarifas dos serviços de águas prestados a utilizadores finais, baseados na repartição das receitas tarifárias de cada um dos serviços, por tipo de tarifa e de utilizador e respetivos quantitativos. -----

A ERSAR publicou em 2022 os intervalos recomendados para os referidos coeficientes, com o intuito de reduzir a disparidade entre os tarifários praticados, conforme o quadro seguinte: -----

Quadro 1 - Valores Recomendados pela ERSAR -----

Coeficientes	Intervalo recomendado
Percentagem das receitas tarifárias a obter por via da aplicação das tarifas de disponibilidade φ	[25%-45%]
Percentagem das receitas das tarifas de disponibilidade a obter junto dos utilizadores domésticos ω	[75%-90%]
Percentagem das receitas tarifárias das tarifas variáveis a obter junto dos utilizadores domésticos τ	[50%-80%]
Percentagem da tarifa variável do 2º escalão aplicável para determinação da tarifa variável do 1º escalão γ	[45%-75%]

O aumento dos gastos esperados, resultantes da subida generalizada dos preços e a necessidade de aproximação ao intervalo recomendado para o coeficiente referente à percentagem das receitas tarifárias a obter por via da aplicação das tarifas de disponibilidade, conjugados com a preocupação de não onerar o orçamento das famílias, implicou diversas alterações ao tarifário para 2024 face ao tarifário de 2023. -----

No **tarifário do serviço de abastecimento de água** foram implementadas as seguintes alterações: -----

- Aumento de 10% da tarifa fixa para todos os utilizadores; -----
 - Diminuição de 10% da tarifa variável correspondente aos dois primeiros escalões de todos os utilizadores domésticos e da tarifa variável do tarifário social dos utilizadores não domésticos; -----
 - Aumento de 5% da tarifa variável correspondente aos 3.º e 4.º escalões de todos os utilizadores domésticos
- Esta alteração teve em consideração o ofício 0-004251/2022 da ERSAR, segundo o qual: "Neste âmbito, será imperioso que, sobretudo mas não exclusivamente nos municípios mais afetados pela seca, sejam pelo menos reponderados os valores de tarifa a cobrar no terceiro e quarto escalões (e superiores, caso existam), de

forma a induzir comportamentos efetivos de poupança nos consumidores (dissuadindo consumos supérfluos).” -----

No que respeita ao **tarifário do serviço de saneamento de águas residuais**, para além dos aspetos anteriormente referidos, procurou-se dar resposta à recomendação da ERSAR, nomeadamente: “No serviço de saneamento de águas residuais, face à cobertura dos gastos excessiva, recomenda-se a redução das tarifas, a qual pode ainda ser alavancada pelos ganhos de eficiência e consequente redução de gastos.” -----

Assim, foram propostas as alterações seguintes: -----

- Aumento de 5% da tarifa fixa para todos os utilizadores, com exceção do tarifário geral dos utilizadores não domésticos, cujo aumento foi de 10%; -----
- Diminuição de 25% da tarifa variável correspondente ao primeiro escalão do tarifário geral dos utilizadores domésticos e dos dois primeiros escalões do tarifário social dos utilizadores domésticos e do tarifário das famílias numerosas; -----
- Diminuição de 10% da tarifa variável correspondente ao segundo escalão do tarifário geral dos utilizadores domésticos e da tarifa variável do tarifário social dos utilizadores não domésticos. -----

No que respeita ao **tarifário do serviço de resíduos urbanos** é necessário implementar as seguintes alterações: -----

- Aumento de 10% da tarifa fixa para todos os utilizadores; -----
- Diminuição de 10% na tarifa variável para todos os utilizadores domésticos. -----

Os **tarifários dos serviços auxiliares** foram atualizados com base na taxa, recomendada pela ERSAR, de 3,3%. -----

O cálculo das **TRH do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento, bem como da TGR referente ao serviço de gestão de resíduos urbanos**, teve por base a estimativa dos valores a pagar pelo Município e as quantidades previstas de faturação, de modo a repercutir o custo nas faturas dos utilizadores.” -----

Em cumprimento do exigido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, no âmbito das suas atribuições, a Câmara Municipal de Lagoa submeteu a parecer da ERSAR, em 16 de outubro de 2023, no prazo concedido para o efeito, a **Proposta de Revisão Tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano 2024**. -----

No seguimento da informação prestada, a ERSAR, através do seu ofício n.º 0-006153/2023, de 14/11/2023, elaborou o parecer sobre a formação de tarifários de 2024, conforme **Registo n.º 37904**, de

15/11/2023 que se apresenta no Anexo II. A entidade reguladora procedeu à análise dos elementos fornecidos, concluiu e apresentou as recomendações constantes no ponto 3 do referido parecer.-----

Segundo a ERSAR, 2023, os resultados dos indicadores cobertura de gastos, gastos de exploração unitários e acessibilidade económica para 2024, apresentam-se nos quadros seguintes:-----

Quadro 1 - Cobertura de gastos para 2024

Serviços	Grau de cobertura de gastos	
Abastecimento de água	109%	Avaliação Boa
Saneamento de águas residuais	113%	Avaliação Mediana
Gestão de resíduos urbanos	100%	Avaliação Boa

Fonte: ERSAR, 2023.

Quadro 2 -Gastos de exploração unitários para 2024

Serviços	Gastos de exploração unitários	
Abastecimento de água	0,76€/m³	Avaliação Boa
Saneamento de águas residuais	1,05€/m³	Avaliação Mediana
Gestão de resíduos urbanos	275,82€/t	Avaliação Insatisfatória

Fonte: ERSAR, 2023.

Quadro 3 - Acessibilidade económica para 2024

Serviços	Acessibilidade económica	
Abastecimento de água	0,25%	Avaliação Boa
Saneamento de águas residuais	0,17%	Avaliação Boa
Gestão de resíduos urbanos	0,33%	Avaliação Boa

Fonte: ERSAR, 2023.

Importa referir que foi solicitado à UALG a apreciação do parecer da ERSAR, tendo sido emitida a seguinte apreciação ao ponto 3. Conclusões e recomendações e realizadas as seguintes alterações à Proposta de Tarifário para 2024:-----

1. a 4. Nada a comentar;-----

5. No tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos procedeu-se à redução da tarifa variável, do tarifário social referente a utilizadores domésticos, de modo a cumprir o valor limite recomendado pela ERSAR de 5,16€, **pelo que foi realizada a respetiva alteração na proposta de tarifário para 2024 revista, em cumprimento do recomendado pela ERSAR.**-----

6. e 7. Nada a comentar; -----

8. A projeção de gastos para 2024 baseou-se na melhor informação disponível, utilizando fatores de atualização de preços que, na ausência de melhor informação, correspondem à variação do IHPC recomendados pela ERSAR; -----

9. Nada a comentar; -----

10. A rubrica de outros fornecimentos e serviços externos apresenta, de facto, valores residuais (5,7% dos FSE no serviço AA, 2,7% em AR e 1,1% em RU) e foram projetadas com base nos dados contabilísticos históricos; -----

11. e 12. Os volumes previstos faturar foram calculados com base nos valores efetivamente faturados até agosto de 2023 e estimados para o resto do ano, não se tendo procedido a qualquer aumento para o ano de 2024; -----

A extrapolação do número de consumidores e dos volumes de consumo com base na análise de tendências dos últimos anos é fortemente afetada pelos valores registados nos anos de 2020 e 2021 que foram anos atípicos. Assim, considerou-se que é mais fiável calcular os valores previsionais para 2024 com base nos consumos reais registados até agosto de 2023 e, por prudência, não aplicar qualquer taxa de crescimento.

Foram considerados os seguintes pressupostos: -----

- N.º de contratos: valores reais em agosto de 2023; -----
- Volume (m3/ano): valores reais até agosto + valor estimado para setembro (média dos meses de julho e agosto) + valor estimado para outubro a dezembro (média do 1.º semestre) -----

13. e 14. Desde janeiro de 2023, que foi implementada a Autofacturação dos consumos próprios da EG. São consumos medidos e faturados com tarifário não-domésticos e tarifário de rega, logo estão incluídos nos rendimentos referentes a utilizadores não domésticos e rega; -----

15. a 18. Nada a comentar; -----

19. a), 20. a) e 21. b). As tarifas de disponibilidade são expressas em euros por dia, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais, considerando que na fatura já é apresentado o valor expresso em euros por dia, **pelo que foi realizada a respetiva alteração na proposta de tarifário para 2024 revista, em cumprimento do recomendado pela ERSAR.** -----

19b) As tarifas de disponibilidade do serviço de abastecimento de água para utilizadores não-domésticos e rega foram diferenciadas em função do diâmetro nominal, **pelo que foi realizada a respetiva alteração na proposta de tarifário para 2024 revista, em cumprimento do recomendado pela ERSAR.** Quanto aos níveis recomendados no paragrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.”- está prevista no Projeto de Regulamento Municipal Único dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos; -----

19. a 21. Relativamente à alteração da estrutura tarifária proposta nestes pontos, importa referir que esta pressupõe a alteração dos respetivos regulamentos dos serviços, pelo que as recomendações só poderão ser integralmente atendidas aquando da implementação da alteração dos regulamentos dos serviços. -----

O Projeto de Regulamento de Alteração dos Regulamentos Municipais dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa dá resposta às recomendações emitidas pela ERSAR. Este Projeto de Regulamento foi remetido para Consulta Pública da ERSAR através do ofício n.º 18865, de 10/09/2020, tendo essa entidade emitido o respetivo parecer através do ofício n.º O-000810/2021, com registo número 2862, de 05/02/2021. -----

Posteriormente, foi tomada a decisão de consolidar o projeto de alteração de cada um dos Regulamentos Municipais, num único Regulamento, o qual foi sujeito a nova Consulta Pública da ERSAR, tendo esta entidade emitido parecer através do ofício n.º O-004649/2023, com o registo n.º 25229, de 02/08/2023, pelo que, na presente data, encontra-se em fase final de conclusão o relatório de análise dos contributos para, posteriormente, ser submetido para Reunião de Câmara.

Face ao exposto, em cumprimento com o disposto no parecer elaborado pela ERSAR sobre o tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, Gestão de Resíduos Urbanos para 2024, propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

- a) Aprovação dos Tarifários de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, Gestão de Resíduos Urbanos e Tarifário Especial de Recolha de Resíduos Urbanos apresentados no Anexo III. -----
- b) Aprovação do início de vigência dos tarifários a partir de 1 de janeiro de 2024, em cumprimento do exposto no número 1 do artigo 83.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos da ERSAR.-----

Por último, em cumprimento com a alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ainda a V. Exa, o envio da presente proposta a deliberação da Câmara Municipal. -----

Propõe-se ainda dar conhecimento do conteúdo da deliberação da Câmara Municipal à ERSAR, bem como dar cumprimento ao exposto nos números 2 e 3 do artigo 83.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos da ERSAR, os quais referem que os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet da entidade gestora, nos restantes locais definidos na legislação aplicável. A informação sobre a alteração de tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da Internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.”---

Tarifário do serviço de abastecimento de água

1.1. Tarifário Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Até 25 mm.....	0,0744 €
> 25 mm - Igual a não-doméstico	0,0745 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m ³	0,4016 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,6571 €
3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	1,2075 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	2,4451 €

1.2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

1.º nível - até 20 mm	0,0745 €
2.º nível - superior a 20mm e até 30 mm	0,0747 €
3.º nível - superior a 30mm e até 50 mm	0,0749 €
4.º nível - superior a 50mm e até 100 mm	0,0751 €
5.º nível - superior a 100mm e até 300 mm	0,0753 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único	1,2650 €
---------------------	----------

1.3. Tarifário para rega

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

1.º nível - até 20 mm	0,0745 €
2.º nível - superior a 20 mm e até 30 mm	0,0747 €
3.º nível - superior a 30 mm e até 50 mm	0,0749 €
4.º nível - superior a 50 mm e até 100 mm	0,0751 €
5.º nível - superior a 100 mm e até 300 mm	0,0753 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único	1,2650 €
---------------------	----------

1.4. Tarifário social

1.4.1. Social - Utilizadores domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Até 25 mm	Isenção
> 25 mm -	Isenção

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m ³	0,4016 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,4016 €

3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	1,2075 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	2,4451 €

1.4.2. Social - Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Até 25 mm	0,0744 €
> 25mm -	0,0745 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único	0,6571 €
---------------------	----------

1.5. Tarifário Famílias Numerosas

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Até 25 mm	0,0744 €
> 25mm -	0,0745 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m ³	0,4016 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,4016 €
3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	1,2075 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	2,4451 €

1.6. Serviços Auxiliares

Execução de ramal de ligação de diâmetro até 2" com extensão superior a 20 metros, por cada metro linear adicional	55,1896 €
Alteração de ramal de ligação de diâmetro até 2", por exigência do utilizador ou construção de ramal de ligação adicional de diâmetro até 2":	
- Até 2 metros	452,4540 €
- Cada metro adicional	55,1896 €
Instalação da caixa de contador a pedido do utilizador	173,6641 €
Realização de vistorias aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores	26,7776 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço, por incumprimento do utilizador:	
- Por mora do pagamento	22,1852 €
- Por ligação direta ou clandestina, contador viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água ou qualquer outra situação desconforme	55,4631 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço, a pedido do utilizador	66,5557 €
Leitura extraordinária de consumos, a pedido do utilizador	26,8331 €
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador	55,4631 €
Ligação temporária ao sistema público	9,0849 €

Fornecimento de plantas de localização com informação sobre o sistema público de abastecimento, por cada planta 2,6733 €

1.7. TRH - água 0,0461 €/m³

Tarifário do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1.1. Tarifário Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia 0,0852 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m³ 0,2678 €
 2.º escalão - superior a 5 e até 15 m³ 0,4673 €
 3.º escalão - superior a 15 e até 25 m³ 0,6355 €
 4.º escalão - superior a 25 m³ 0,6800 €

1.2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia 0,1562 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,5561 €

1.3. Tarifário para rega

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia 0,1562 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único..... Isenção

1.4. Tarifário social

1.4.1. Social - Utilizadores domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia Isenção

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m³ 0,2678 €
 2.º escalão - superior a 5 e até 15 m³ 0,2678 €
 3.º escalão - superior a 15 e até 25 m³ 0,6355 €
 4.º escalão - superior a 25 m³ 0,6800 €

1.4.2. Social - Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia	0,0852 €
Tarifa variável, por m³ de água consumida	
Escalão único.....	0,4673 €

1.5. Tarifário Famílias Numerosas

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia	
Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia	0,0852 €
Tarifa variável, por m³ de água consumida	
1.º escalão - até 5 m ³	0,2678 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,2678 €
3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	0,6355 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	0,6800 €

1.6. Serviços Auxiliares

Execução de ramais de ligação de diâmetro até 200mm com extensão superior a 20 metros, por cada metro linear adicional.....	96,0267 €
Execução de caixa de ramal completa, por unidade	347,3282 €
Execução de caixa geral completa, por unidade	683,7169 €
Alteração de ramal de ligação de diâmetro até 200mm, por exigência do utilizador ou construção da ramal de ligação adicional de diâmetro até 200mm, por cada metro linear....	96,0267 €
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	12,1353 €
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	21,2313 €
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador	55,4631 €
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador.....	26,8331 €
Fornecimento de plantas de localização com informação sobre o sistema de águas residuais, por cada planta	2,6733 €
Limpeza de fossas particulares:	
Tarifa de disponibilidade	85,5463 €
Tarifa variável, até 5m ³	3,5496 €
Tarifa variável, até 10 m ³	7,0993 €

1.7. TRH - saneamento	0,0051 €/m ³
------------------------------	-------------------------

Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1.1. Tarifário Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia 0,1774 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,4703 €

1.2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia 0,4436 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 1,2100 €

1.3. Tarifário para rega

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia 0,4436 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único..... Isenção

1.4. Tarifário social

1.4.1. Social - Utilizadores domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia Isenção

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,3798 €

1.4.2. Social - Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia

Tarifa de disponibilidade, Euros/Dia 0,1774 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,5016 €

1.5. TGR - resíduos

0,1353 €/m³

Tarifário Especial de Recolha de Resíduos Urbanos

1.1. Para contentores de 800 litros de capacidade

Tarifa Especial de Recolha de RSU – Contentores de 800 litros

Custo da Recolha Mensal = [(7,9858€ x Número de Contentores) + 25,90] x Número de Recolhas

1.2. Para contentores de 1000 litros de capacidade

Tarifa Especial de Recolha de RSU – Contentores de 1000 litros

Custo da Recolha Mensal = [(9,9549€ x Número de Contentores) + 25,90] x Número de Recolhas

1.3. Para contentores de 3000 litros de capacidade

Tarifa Especial de Recolha de RSU – Contentores de 3000 litros

Custo da Recolha Mensal = [(28,5520€ x Número de Contentores) + 25,90] x Número de Recolhas

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os tarifários em apreço, bem como o início da sua vigência em 1 de janeiro de 2024.-----

Deliberação nº 1860

Projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Lagoa – Início de procedimento tendente à elaboração do projeto

Foi presente a informação nº 37652 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que:-----

1. Foram realizadas reuniões conjuntas com a AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, em que foram definidas condições transversais a vários Municípios associados e que constitui a base para a definição regulamentar local das condições de incidência e cobrança da taxa municipal turística de Lagoa;-----
2. Alguns dos Municípios associados já se encontram a diligenciar no sentido da elaboração e aprovação do Regulamento Municipal da Taxa Turística; -----
3. Se torna necessário proceder à elaboração do Regulamento Municipal da Taxa Turística do Concelho de Lagoa; -----

Assim, **propomos que a Câmara Municipal delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, nos artigos 98.º a 101.º do CPA, e nas alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal;-----

1. Aprovar a publicitação do início do procedimento de elaboração do “**Projeto de Regulamento Municipal da Taxa Turística do Concelho de Lagoa**”, para efeitos de participação de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 10 dias; -----
2. Concomitantemente, aprovar o **Projeto de Regulamento Municipal da Taxa Turística do Concelho de Lagoa**, que constitui o anexo 2 da presente deliberação, para efeitos da sua submissão a **consulta**

pública, a decorrer por um período de 30 dias úteis a contar da publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República.”-----

“Projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Lagoa

Luis António Alves Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público que o Regulamento Municipal da Taxa Turística de Lagoa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa realizada em ----- e na Sessão Ordinária de da Assembleia Municipal de Lagoa realizada em tendo sido o projeto de regulamento precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mediante publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º, de

Da consulta pública realizada entre -----, foi rececionado ----- contributo de ----- que, / não foram rececionados contributos. -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), nos artigos 98.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual.-----

Regulamento da Taxa Municipal Turística de Lagoa

Introdução

O Turismo tem um papel fundamental na economia local do Concelho de Lagoa sendo que a crescente procura turística conduz a um aumento de pressão sobre os equipamentos e infraestruturas municipais e sobre o espaço urbanizado e natural concelhio. -----

A continuação de Lagoa como referência turística implica, por parte do Município, a promoção e execução de políticas públicas que promovam o desenvolvimento económico, em que se inclui a atividade turística, e garantam o investimento e a manutenção dos adequados níveis de bem estar, de segurança e de equilíbrio no usufruto do território e serviços disponibilizados a todos os que vivem no município e aos que acorrem a Lagoa, tanto pelo Município como pelos diversos agentes económicos, culturais, sociais e outros. -----

Fazendo uso da prerrogativa concedida pelo n.º 2, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no contexto supra exposto, torna-se necessário encontrar novas fontes de financiamento que, numa lógica complementar, permitam reforçar os investimentos estratégicos orientados para a defesa e valorização do Concelho de Lagoa enquanto destino turístico de excelência.-----

A taxa municipal turística prevista no presente regulamento visa alcançar tal desiderato, sendo devida como contrapartida do aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados, direta e indiretamente, com a atividade turística concelhia.-----

Com a mesma visa-se o reforço de investimento público em áreas associadas à oferta turística do Concelho de Lagoa, nomeadamente através da realização benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal, do benefício originado pela prestação do serviço público de informação e apoio aos turistas e, ainda, pelo serviço público de dinamização cultural e recreativa da cidade.-----

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve, nas suas reuniões de 20/07/2018 e 17/08/2018 definiu um conjunto de condições, transversais aos vários Municípios parceiros e que constitui a base para a definição regulamentar local das condições de incidência e cobrança de tal taxa e que merecem a concordância do Município de Lagoa e às quais, assim e através do presente regulamento, se dá a devida execução. -----

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Taxa municipal turística

1. O presente Regulamento procede à criação da Taxa Turística a aplicar na área geográfica do Município de Lagoa, definindo a sua base de incidência subjetiva e objetiva, as exceções e as isenções a aplicar e as regras de liquidação e cobrança da taxa, bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local. -----
2. A taxa municipal turística é devida em contrapartida do benefício turístico proporcionado pelo conjunto de ações e investimentos promovidos pelo Município de Lagoa e relacionados com a atividade turística, nomeadamente na dinamização da cidade, cultura, gestão do espaço público, mobilidade e transportes, serviços autárquicos, vigilância, segurança e proteção civil.-----

Artigo 2.º

Modalidade e valor da taxa municipal turística

1. A taxa municipal turística institui -se na modalidade de taxa de dormida.-----
2. A taxa municipal turística tem o valor unitário de € 2,00 / dormida na época alta e de € 1,00 / dormida na época baixa, valores fixados nos termos da fundamentação económico-financeira que consta no anexo II e que faz parte integrante do presente Regulamento.-----
3. Para efeitos do artigo anterior, compreende-se por época alta e baixa o seguinte:-----
 - a. Época alta – 1 de abril a 31 de outubro;-----
 - b. Época baixa – 1 de novembro a 31 de março.-----

Artigo 3.º

Registo e cadastro das Entidades

1. São Entidades Responsáveis pela Taxa Turística de Dormida (doravante designadas por Entidades Responsáveis TT) as pessoas singulares, coletivas ou equiparadas que explorem nos termos legais os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.-----
2. As Entidades Responsáveis TT deverão proceder a um registo inicial na plataforma eletrónica, usando para tal o Número de Identificação Fiscal (NIF), até 30 dias corridos após a data de publicação do presente regulamento em Diário da República ou, até 30 dias após o início de atividade.-----
3. As entidades exploradoras de alojamento local com contratos de exploração devem cadastrar esses alojamentos na sua conta na plataforma eletrónica da taxa municipal turística.-----

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1. A taxa municipal turística é devida, por Hóspede, pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados na área geográfica do Município de Lagoa, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).
2. Para efeitos deste Regulamento considera-se Hóspede a pessoa que se aloje em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local sítios no Município de Lagoa, independentemente da nacionalidade ou local de residência.-----
- 3.-----

Para efeitos deste Regulamento consideram-se empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local os assim considerados na respetiva legislação, designadamente:-----

- a) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos);-----
- b) Apartamentos turísticos;-----
- c) Empreendimentos de turismo de habitação;-----
- d) Alojamento local (moradia, apartamento estabelecimentos de hospedagem, incluindo os hostels).-----

Artigo 5.º

Incidência subjetiva e isenções

1. A taxa de dormida é devida por hóspede dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local com idade igual ou superior a 13 (treze) anos, aplicando-se a estes últimos a isenção também ao dia em que esta idade é atingida, independentemente do seu local de residência, durante os meses de março a outubro de cada ano.-----

2. Não estão sujeitos à taxa municipal turística os hóspedes portadores de deficiência, isto é, hóspedes com incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que apresentem documento comprovativo desta condição.-----
3. Não estão sujeitos à taxa municipal turística, os estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem na Universidade do Algarve e que utilizem empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local no início de cada ano letivo, até ao máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, desde que apresentem documento comprovativo dessa condição.-----
4. Não estão sujeitos à taxa municipal turística, os hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamento médico, estendendo -se a um acompanhante, desde que seja apresentado documento comprovativo da marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente.-----
5. Também não estão sujeitas à taxa municipal turística as dormidas de Hóspedes cuja estadia seja objeto de comprovada oferta por empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.-----
6. Para efeitos da fundamentação das isenções previstas nos anteriores números 2 a 5, devem ser apresentados os seguintes documentos:-----
 - a) Isenção prevista no n.º.1 - documento de identificação do beneficiário;-----
 - b) Isenção prevista no n.º.3- documento comprovativo da frequência de curso ministrado pela Universidade do Algarve/ cartão de estudante da Universidade Algarve; -----
 - c) Isenção prevista no n.º. 4- cópia de documento comprovativo da marcação / prestação de serviços médicos ou documento equivalente, com indicação dos dias em que as mesmas se realizaram;-----
 - d) Isenção prevista no n.º. 5 – registo contabilístico ou documento, comprovativo da oferta, emitido pelo empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.-----
7. As Entidades Responsáveis TT são obrigadas a conservar os documentos referidos no número anterior, em arquivo próprio e por um período de 4 anos, podendo, durante este período, ser solicitada a sua consulta pelo Município de Lagoa, mediante aviso prévio.-----
8. A fundamentação das isenções referidas no presente artigo, consta do anexo I que faz parte integrante do presente Regulamento, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53 - E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual.-----

CAPÍTULO II

Liquidação, Pagamento e Cobrança

Artigo 6º

Liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística

1. As Entidades Responsáveis são responsáveis pela liquidação, cobrança e entrega ao Município de Lagoa da Taxa Municipal Turística-----
2. Não é admitido o pagamento em prestações da Taxa Municipal Turística.-----

Artigo 7º

Procedimento de liquidação da Taxa Turística de Dormida

1. O Município de Lagoa disponibiliza uma plataforma eletrónica para o processamento da Taxa Turística de Lagoa, disponível em www.cm-lagoa.pt-----
2. Até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e/ou de estabelecimentos de alojamento local, devem submeter o formulário de entrega do produto de cobrança da Taxa Turística de Lagoa do mês imediatamente anterior, disponibilizado pelo Município na plataforma eletrónica referida no número 1 do presente artigo.-----
3. Após validação da submissão do formulário na plataforma, será emitida a respetiva fatura com o valor a entregar ao Município de Lagoa.-----
4. O pagamento deverá ser efetuado através de referência multibanco ou junto da Tesouraria do Município de Lagoa, sito no Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, no prazo de 30 dias.-----
5. Sem prejuízo de aplicação das demais previsões constantes do presente regulamento, o incumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina o pagamento de juros de mora à taxa legal aplicável.-----

Artigo 8º

Faturação da taxa e incidência do IVA

1. A Taxa Turística de Dormida pode ser liquidada e cobrada no *check-in* ou no *check-out*, de acordo com o procedimento que as Entidades Responsáveis TT entenderem mais adequado.-----
2. O valor da Taxa Turística de Dormida é individualizado na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada Entidade Responsável TT entender mais adequado, com a designação “Taxa Municipal Turística / *City Tax* / *Tax de Séjour*” ou equivalente.-----
3. As Entidades Responsáveis TT não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos Hóspedes, sem que ao valor respetivo seja somado o valor da Taxa Turística de Dormida.-----
4. As Entidades Responsáveis TT não serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da mesma em caso comprovado de incumprimento no pagamento do hóspede ou do operador turístico.-----
5. Para efeito de prova da situação prevista no número anterior, devem as Entidades Responsáveis TT apresentar o comprovativo da queixa formalizada junto das entidades competentes e / ou da insolvência.-----
6. A Taxa Municipal Turística não está sujeita a IVA, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

Artigo 9º

Declaração de substituição da Taxa Turística de Dormida

1. A título de despesas de cobrança da Taxa Turística de Lagoa, é devida aos empreendimentos turísticos ou unidades de alojamento local responsáveis pela cobrança e efetiva entrega da taxa, uma comissão no valor de 2,5 % do valor cobrado, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.-----
2. Os empreendimentos turísticos ou unidade de alojamento local responsáveis pela cobrança emitem a fatura eletrónica relativa às “despesas de cobrança da Taxa Turística de Lagoa”, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e com menção obrigatória do número de compromisso fornecido pelo Município de Lagoa.-----
3. A fatura referente à comissão é inserida na plataforma no momento da submissão do formulário de entrega da Taxa Turística de Lagoa.-----

Artigo 10º

Declaração de substituição da Taxa Turística de Dormida

1. As Entidades Responsáveis TT podem corrigir os dados de uma autoliquidação já submetida, mediante o preenchimento de uma declaração de substituição, sendo emitida nova referência multibanco, devendo o respetivo pagamento ser efetuado no prazo de 15 dias após a sua emissão.
2. A declaração de substituição deve ser submetida dentro do período para a autoliquidação. -----
3. Não é admitida a apresentação de declaração de substituição no período em que decorre a fase de entrega dos valores apurados na autoliquidação submetida.-----
4. A declaração de substituição submetida fora do período fixado para a autoliquidação, isto é, a partir do 1º dia após o prazo limite para a entrega do valor apurado, fica sujeita a juros de mora à taxa legal aplicável.-----
5. Apenas são admitidas, fora do período fixado para a autoliquidação, duas declarações de substituição por referência ao período que visam corrigir, as quais devem ocorrer até 30 dias a contar do prazo limite para a entrega do valor apurado em sede de autoliquidação.-----

Artigo 11º

Acompanhamento e execução

O acompanhamento e execução do presente Regulamento compete à unidade ou unidades orgânicas designadas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.-----

Artigo 12º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.-----

1. No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.-----
2. O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.-----
3. É reservado o direito ao Município de Lagoa de requerer informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais.-----

Artigo 13.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, as infrações às normas do presente regulamento constituem contraordenações:-----
 - a) A falta de registo na plataforma eletrónica para o processamento da Taxa Turística de Lagoa, nos termos previstos no artigo 9.º;-----
 - b) Inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos empreendimentos turísticos e/ou de alojamento local, para a liquidação da taxa;-----
 - c) A falta, recusa ou atraso na submissão do formulário previsto no n.º 2 do artigo 7.º;-----
 - d) A não cobrança da Taxa Turística de Lagoa;-----
 - e) A não transferência para o Município de Lagoa das verbas da Taxa Turística, nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 7.º;-----
 - f) A não comunicação da cessação da atividade, em violação do previsto no n.º 1 do artigo 14.º;-----
 - g) A não conservação em arquivo próprio dos documentos comprovativos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 15.º;-----
 - h) Recusa em disponibilizar quaisquer elementos ou informação aos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, ou a entidade externa de auditoria expressamente mandata para o efeito.-----
2. As contraordenações previstas nas alíneas a) a c) e f) a h) do número anterior são puníveis com coima de 500,00 euros a 10.000,00 euros, no caso de pessoas singulares e de 1.000,00 euros a 20.000,00 euros no caso de pessoas coletivas.-----
3. A contraordenação prevista nas alíneas d) e e) do número anterior é punível com coima de 1.000,00 euros a 20.000,00 euros, no caso de pessoas singulares e de 2.000,00 euros a 40.000,00 euros no caso de pessoas coletivas.-----
4. As infrações ao disposto no presente regulamento são da responsabilidade da pessoa singular, coletiva ou equiparada que explore os empreendimentos turísticos e/ou de estabelecimentos de alojamento local.-----
5. A tentativa e a negligência são puníveis.-----

6. A instauração de processos de contraordenação, designação do instrutor e eventual aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, com a faculdade de delegação e subdelegação.-----
7. O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte na sua totalidade para o Município de Lagoa.-----

Artigo 14.º

Suspensão ou Cessação de atividade

1. A suspensão ou cessação de atividade do empreendimento turístico ou unidade de alojamento é comunicada em formulário próprio disponibilizado na plataforma eletrónica da Taxa Turística de Lagoa, para efeitos de registo. -----
2. A suspensão ou cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Artigo 15º

Cobrança coerciva

A não entrega dos valores das Taxas Turísticas, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º deste Regulamento, implica a extração de certidões de dívida e o respetivo envio aos serviços municipais competentes, para efeitos de execução fiscal.-----

Artigo 16º

Regime supletivo

É supletivamente aplicável, com as devidas adaptações, o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas deste Município, em tudo quanto não se encontre especificamente previsto no presente Regulamento.-----

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, por indicação/solicitação do Sr. Presidente ou do Vereador do Pelouro com competências delegadas.-----

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação no Diário da República e será publicado por Edital e no sítio da Internet do Município de Lagoa. -----

ANEXO I

Fundamentação das Isenções e da Redução de Valores da Taxa Turística de Lagoa

Em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, procede-se à fundamentação das isenções e redução de valor da Taxa Turística de Lagoa.-----

As isenções e redução previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse turístico. -----

Deste modo, considera-se que por critérios de capacidade contributiva e justiça social, as estadias mais longas e em família, poderia representar uma penalização excessiva. Neste contexto, as estadias superiores a 7 noites e as crianças até aos 13 anos devem estar isentas do pagamento desta taxa, já que fazê-la incidir nesses moldes, isto é, sobre estadias longas e sobre as crianças, implicaria um acréscimo considerável na despesa das famílias que visitam o Município de Lagoa, podendo assim, produzir um efeito contrário sobre a atratividade e a procura do destino turístico. -----

De igual modo, o Município de Lagoa considera que não se deve onerar as estadias que foram alvo de oferta dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local.-----

Da mesma forma, será de salientar que ser portador de uma deficiência ou ter um problema de saúde que afeta o dia-a-dia representa dificuldades e despesas acrescidas, legalmente reconhecidas, e pode comprometer a sua qualidade de vida, a nível social, profissional e pessoal. Para minimizar estes efeitos negativos, o Estado já concede alguns benefícios, pelo que entende o Município de Lagoa, numa prática inclusiva e que favoreça os cidadãos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, de os isentar da aplicação da Taxa Turística prevista no presente regulamento. -----

Sendo a Universidade do Algarve a instituição de referência do sul do País, com excelentes condições de estudo, trabalho e socialização a uma população de cerca de 9000 estudantes, 1300 dos quais provenientes de mais de 70 nacionalidades e dada a escassez na oferta de residências/ habitações para estudantes, o Município de Lagoa considera importante isentar os estudantes que utilizem empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, no início de cada ano letivo, até ao máximo de 60 dias seguidos. -----

ANEXO II

Fundamentação Económico - financeira do Valor da Taxa Turística do Município de Lagoa (Algarve)

1. Introdução

O presente documento constitui a fundamentação económico-financeira para a criação de uma taxa turística pelo Município de Lagoa (Algarve), que deverá incidir sobre as dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou de alojamento local, localizadas na área geográfica do Município de Lagoa.

Dá-se, assim, cumprimento ao estipulado no n. 2 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que determina que para a criação de uma taxa é necessária a existência de uma fundamentação económico-financeira do seu valor, suportada numa análise e ponderação dos custos diretos e indiretos, nos encargos financeiros, nas amortizações dos equipamentos e nos investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. -----

Considerando que a dinamização turística conduz a custos acrescidos em várias rubricas do orçamento municipal, esses custos devem ser sustentados pelo contributo proveniente da atividade turística, permitindo a justa repartição dos encargos públicos e o respeito pelos princípios da equivalência jurídica, em que o valor das taxas dos Municípios é fixado em observância do princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. É com base nestas premissas que se pretende criar a taxa municipal turística na modalidade de taxa de dormida, objeto deste estudo económico - financeiro. -----

No desenvolvimento do estudo económico importa descrever uma breve caracterização da procura turística, na medida em que esta, contribui para aferir o seu impacto no grau de utilização dos serviços e infraestruturas municipais-----

Para melhor compreensão da presente fundamentação, a seguir apresenta-se a metodologia adotada no apuramento das respetivas taxas. -----

2. Pressupostos e Condicionantes: -----

Para a elaboração do presente estudo foram tidos em consideração os seguintes pressupostos e condicionantes:-----

- a) A existência de contabilidade de custos que permite identificar os custos das diversas unidades orgânicas e projetos; -----
- b) No cálculo dos custos foram atendidos princípios de eficiência organizacional e da razoabilidade dos valores apresentados pelos serviços;-----
- c) No cálculo do valor da taxa foi respeitado o princípio da proporcionalidade.-----

3. Taxa Turística Municipal - Proposta e sua Justificação

O Turismo tem um papel fundamental na economia local do Concelho de Lagoa sendo que a crescente procura turística conduz a um aumento de pressão sobre os equipamentos e infraestruturas municipais e sobre o espaço urbanizado e natural do concelho. -----

A continuação de Lagoa como um destino de referência implica, por parte do Município, a promoção e execução de políticas públicas que promovam o desenvolvimento económico, em que se inclui a atividade turística, e garantam o investimento e a manutenção dos adequados níveis de bem estar, de segurança e de equilíbrio no usufruto do território e serviços disponibilizados a todos os que escolhem Lagoa quer seja para viver ou visitar.-----

Assim, em concordância com o princípio da prossecução do interesse público local, dos princípios da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos públicos e da bilateralidade, importa assegurar que os turistas participem os custos da atividade pública que dela beneficiem, direta ou indiretamente. ----

Neste enquadramento, para a elaboração do Regulamento de Taxa Turística de Lagoa, procedeu-se à identificação e quantificação do investimento anual efetuado num conjunto de serviços que resultem em efetivas mais-valias, sejam elas de utilização de um bem de domínio público ou de prestação de um serviço público, aos turistas, nomeadamente:-----

- a) Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa;-----
- b) Auditório Municipal;-----
- c) Convento S. José;-----
- d) Biblioteca Municipal;-----
- e) Escola de Artes;-----
- f) Posto de Turismo de Carvoeiro;-----
- g) Estádio Municipal da Bela Vista;-----
- h) Pavilhão Desportivo Municipal;-----
- i) Sítio das Fontes-----
- j) Desenvolvimento de ações de animação e eventos nacionais e internacionais;-----
- k) Promoção e informação turística do Município; -----

3.1. Metodologia utilizada:-----

Tendo em conta as atividades da autarquia, os serviços prestados e os investimentos realizados, muitos deles visando a melhoria da atratividade do município para o turismo, e os vários itens que a taxa turística visa custear, foram analisadas as principais rubricas de despesas com serviços e infraestruturas fortemente orientadas para o turismo. -----

Tendo presente este enquadramento, o estudo desenvolveu-se nas fases seguintes:-----

Em primeiro lugar, identificaram-se os investimentos realizados e as iniciativas e serviços prestados pela autarquia orientadas para o turismo, e que beneficiam diretamente os operadores económicos do setor e os turistas, tendo-se identificado quatro componentes:-----



Em seguida, apuraram-se os custos totais inerentes às rubricas de despesa identificadas, diretos e indiretos, em observância pelos princípios da prossecução do interesse público local, da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos públicos e da bilateralidade.-----

Depois, calculou-se o custo unitário por turista, tendo em consideração que estes itens de despesa beneficiam também os munícipes e, como tal, os seus custos não podem ser totalmente imputáveis ao turismo. -----

Como proposta de imputação objetiva de custos temos:-----

Custos do Indicador Económico Promoção e Informação Turística que inclui definição da estratégia e operação turística do destino Lagoa em feiras, nacionais e internacionais, material promocional, marketing e publicidade -----

ENCARGOS COM A PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO TURISTICA	527 083,19
--	------------

Custo indicador Económico de Cultura, Animação e Eventos, englobando as ações de cultura, animação e eventos âncora que o Município de Lagoa tem desenvolvido.-----

CULTURA, ANIMAÇÃO E EVENTOS	1 842 595,50
-----------------------------	--------------

Custo do Indicador Infraestruturas Turísticas, agrega as principais infraestruturas turísticas ou de apoio ao setor turístico -----

INFRAESTRUTURAS TURISTICAS	1 605 474,82
----------------------------	--------------

Custos do Indicador Estrutura: constituído pelos custos diretos e indiretos suportados em 2022 com pessoal (mão de obra direta), sobrecarga com serviços urbanos, como a limpeza das praias, recolha de resíduos sólidos, vigilância e segurança. -----

CUSTOS DE ESTRUTURA

3 026 896,32

3.2. Universo da aplicação

Conforme disposto no art.º 3.º do Projeto de Regulamento, a Taxa Turística de Lagoa incidirá sobre os turistas que pernitem em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados na área geográfica do Município de Lagoa, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia.-----

De acordo com os números publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, relativos à evolução do número de dormidas em Lagoa, no período compreendido entre 2016 e 2022, temos: -----

Localização geográfica (NUTS - 2013) (1)	Dormidas (N.º) nos estabelecimentos hoteleiros por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Tipo (estabelecimento hoteleiro); Anual (4) Período de referência dos dados (2)						
	2021	2020	2019	2018	2017	2016	
	Tipo (estabelecimento hoteleiro) (3)						
	Total						
	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	
Lagoa	1500806	948994	676937	1676100	1678509	1649321	1595813

Fonte: -----

Quadro extraído em 16 de Novembro de 2023 (11:54:39)

<http://www.ine.pt>-----

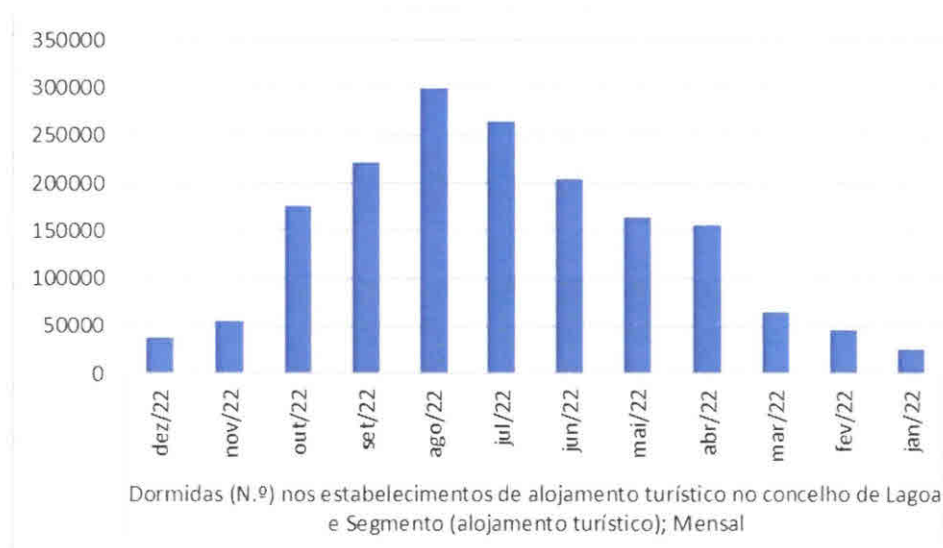
Dormidas (N.º) nos estabelecimentos hoteleiros por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Tipo (estabelecimento hoteleiro); Anual - INE, Inquérito à permanência de hóspedes na hotelaria e outros alojamentos -----

Relativamente ao número de dormidas, verificou-se uma redução acentuada nos anos de 2020 e 2021, decorrente da pandemia por COVID-19 e a consequente restrição de viagens.-----

Dormidas (N.º) nos estabelecimentos de alojamento turístico no concelho de Lagoa e Segmento (alojamento turístico); Mensal												
dez/22	nov/22	out/22	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	mar/22	fev/22	jan/22	TOTAL ANO 2022
37 421	55 815	176 572	222 133	298 951	264 366	203 611	164 064	155 823	64 291	46 298	25 958	1 715 303

Fonte INE

Dormidas (N.º) nos estabelecimentos de alojamento turístico por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Segmento (alojamento turístico); Mensal - INE, Inquérito à permanência de hóspedes na hotelaria e outros alojamentos -----



Após análise à distribuição e duração das dormidas no concelho de Lagoa, pode-se constatar que no total de dormidas no ano de 2022, 1.485.520 (86,60 %) das dormidas verificam-se entre os meses de março a outubro, sendo as restantes 229.783 (13,40 %) correspondentes às dormidas na denominada época baixa.

Relativamente à estrutura etária da população que efetuou viagens turísticas (deslocação para fora do ambiente habitual com pernoita mínima de uma noite), independentemente do número de deslocações, pode-se constatar que a 16% dos turistas se enquadram no escalão etário dos 0 aos 14 anos. -----

Anos	Grupos etários					
	Total	Menos de 15	15-24	25-44	45-64	65 ou mais
2022	4 897,0	779,0	556,0	1 250,0	1 538,0	775,0

População residente que viajou em turismo: total e por grupo etário-----

Fontes de Dados: INE - Inquérito à Procura Turística dos Residentes (até 2008) | Inquérito às Deslocações dos Residentes (a partir de 2009)-----

Fonte: PORDATA-----

Última atualização: 2023-07-06-----

Por último, relativamente à limitação da aplicação da Taxa Turística de Lagoa, a estadias com duração até 7 dias, de acordo com dados do Instituto Nacional de Estatística, foi possível apurar que a duração média das dormidas no concelho de Lagoa é de 4 noites (3,3 noites para os residentes nacionais e 4 noites para estrangeiros). -----

Territórios	Residência			
		Total	Portugal	Estrangeiro
Âmbito Geográfico	Anos	2022	2022	2022
Município	Lagoa	3,9	3,3	4,0

Fonte: PORDATA -----

Estada média nos alojamentos turísticos: total, residentes em Portugal e residentes no estrangeiro -----

Fontes de Dados: INE - Inquérito à Capacidade de Alojamento e Pessoal ao Serviço (até 2004) | Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria e outros Alojamentos (a partir de 2005) -----

Última actualização: 2023-10-25 -----

Assim, com recurso ao número de dormidas apuradas no ano de 2022, a estimativa do número total de dormidas a considerar para aplicação da Taxa Turística de Lagoa será de: -----

DESCRITIVO	Nº. DORMIDAS
Época alta	1 485 520
Menores	237 683
Dormidas sujeitas à TT à taxa de 2 €	1 247 837
Época baixa	229 783
Menores	36 765
Dormidas sujeitas à TT à taxa de 1 €	193 018

3.3. Cálculo da Taxa Turística Municipal -----

Apurados os custos totais com os indicadores económicos diretamente imputáveis ao setor turístico e atendendo ainda à extrema importância que o setor turístico assume no tecido económico e social de Lagoa, é pretensão do Município continuar a apoiar e desenvolver o produto turístico Lagoa, a indústria turística local e os seus agentes, pelo que no cálculo dos valores a fixar se propõe a manutenção de um custo social do Município na ordem dos 61,60%, conforme o seguinte quadro:-----

DISTRIBUIÇÃO DO ESFORÇO FINANCEIRO		
	Valor	% de Imputação
Total dos encargos do setor turístico	7 002 049,83	100%
Encargos a suportar pelo Município	4 313 358,51	61,60%
Receita estimada da TT Lagoa	2 688 691,32	38,40%

Em conclusão, face à estimativa do número de dormidas nas unidades de alojamento de Lagoa anteriormente apresentada e a necessidade de se garantir a cobertura dos remanescentes 38,40% dos custos afetos ao setor turístico, propõe-se a aplicação de uma taxa de dormida em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados na área geográfica do Município de Lagoa, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia no valor de:-----

Estimativa do Número de Dormidas Sujeita a Aplicação da TT Lagoa		
	Nº Dormidas	Taxa Turística Lagoa
a) época Alta	1 247 837	2
b) época Baixa	193 018	1
Receita Anual Estimada (a+b x TTP)		2 688 691

A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a publicitação do início do procedimento de elaboração do “Projeto de Regulamento Municipal da Taxa Turística do Concelho de Lagoa”, para efeitos de participação de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 10 dias; -----
2. Concomitantemente, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal da Taxa Turística do Concelho de Lagoa, para efeitos da sua submissão a consulta pública, a decorrer por um período de 30 dias úteis a contar da publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República.”-----

-Pela Sra. Vice-Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº1861

Distinções de Mérito Desportivo Municipal – época Desportiva 2022/2023

Foi presente a informação nº 37782 de 24.11.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, na qual é do seguinte teor:-----

“ As manifestações desportivas são aquelas que historicamente mais impacto têm no redimensionamento social, cultural e geográfico de um território e das suas gentes, é também através do desporto, que a promoção da saúde e o combate ao sedentarismo são efetivados com maior sucesso.

É bem-sabido que o fenómeno desportivo acarreta várias dimensões, na dimensão competitiva do desporto, o Município de Lagoa orgulha-se e enaltece os seus campeões. Como é sabido, o campeão é o fruto do perfeito sincronismo de enumeras variáveis (treino, disciplina, estilo de vida, apetência natural, organização entre outras), pela dificuldade em conciliar as exigências do alto rendimento desportivo, com a vida pessoal, profissional, familiar e social é para este Município ponto alto da vida desportiva Municipal a atribuição das distinções de Mérito Desportivo. -----

As distinções de mérito desportivo Municipal, para além de agraciarem os atletas, técnicos, professores e outros agentes do desporto que obtiveram resultados relevantes na sua prática desportiva, visa sobretudo destacá-los como promotores de uma consciência coletiva que destaca os valores que estão na base de tais resultados, o esforço, a superação, a dedicação, a perseverança e o compromisso quer para consigo quer para os demais agentes envolvidos. Destacamos também a organização e conciliação que a vida desportiva exige para com quem estuda ou trabalha e atinge estes resultados.

No que concerne à época desportiva 2022/2023, o Município de Lagoa pretende no dia 24 de Novembro de 2023 realizar a respetiva Gala do Desporto, onde de acordo com as premissas acima expostas e com base no regulamento de Mérito Desportivo Municipal pretende distinguir as personalidades propostas para o efeito (lista discriminadas em anexo à presente informação) fazendo mais um vez jus ao seu lema "Cidade Ativa, Terra de Campeões". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1862

Processo n.º 1/2022/1391

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia existente

Travessa Visconde de Lagoa, n.º 22, Lagoa

Did It, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela proposta de decisão favorável n.º 36318, de 11/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 34267, de 28/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** O técnico justifica em memória descritiva: -----

"Após análise comparativa entre os documentos de registo e o levantamento topográfico, verifica-se uma diferença de áreas de cerca de 11,00m²" -----

Face ao exposto, deverá ser corrigida a área da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização. -----

4.1.4. Verifica-se que os valores apresentados pelo técnico na situação existente, são os que constam na Caderneta Predial. Como tal, a comparação entre o existente e o proposto, apesar de sugerir uma ampliação, verifica-se através da análise das peças desenhadas, que a pretensão em nada altera a área de construção e implantação. -----

4.1.5. Relativamente ao estacionamento o técnico justifica: -----

“No que toca a estacionamento automóvel, e por não ser possível assegurar estacionamento no polígono da edificação, é requerida dispensa nos termos do disposto no art.º 37º do RMUE, apresentando o respetivo cálculo de compensação: -----

a) Compensação= $Ac \times 0,15 \times Cc = 20,00m^2 \times 0,15 \times 532,00€/m^2 = 1596,00€$ ” -----

Contudo, tendo em conta a alínea a) do ponto 8 do artigo 70º do Regulamento da UP3, julga-se salvo melhor entendimento superior, não haver lugar à referida compensação. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Foi consultada a entidade externa **DGPC- (Direção Geral do Património Cultural)**, tendo sido emitido parecer favorável condicionado com a seguinte referência: -----

“Inf. n.º SI: -----

Nº DRCAIlg (cód. manual) 230868 -----

N.º Proc.: CS: 260186 -----

Data Ent. Proc.: 20/09/2023” -----

Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do parecer supracitado. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverão ser corrigidas as áreas da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização, conforme ponto 4.1.3. -----
- b) Deverá ser dado cumprimento ao parecer emitido pela entidade externa DGPC (Direção Geral do Património Cultural): -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

Remete-se ainda à consideração superior o exposto no ponto 4.1.5. da presente informação técnica. (...)-----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da DGPC (Direção Geral do Património Cultural); com a referência S060622-202310-ARHALG.DPI, cód manual 230868, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, com os condicionamentos constantes do parecer da DGPC (Direção Geral do Património Cultural).-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1863

Processo n.º 1/2021/2602

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício

Rua João de Deus, n.º 15, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Eulália Maria Fernandes dos Santos

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentada pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 9148, de 31/08/2022, para efeito de aperfeiçoamento e ainda da notificação efetuada através do ofício n.º 21729, de 04/08/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 24053, de 27/07/2023, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 22154, de 12/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.2.2. A pretensão, salvo melhor entendimento, enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º, passando a observar o disposto no ponto 6 do referido artigo.-----

4.2.3. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos:

Conceito	Proposta	Admissível	Apreciação
Área da Parcela (m2)	142,00m2	-	-
Utilização	Habitação (1 fogo)	Artigo 35.º	Ponto 4.2.3
Operação Urbanística	Legalização de Construção, Alteração e Ampliação	Construção, reconstrução e demolição	Ponto 4.2.3

Cércea	7,20 m	Edifícios Contíguos	Ponto 4.2.3
Números máximo de Pisos	2 pisos	Nos edifícios de um piso admite-se a construção de mais um piso	Ponto 4.2.3
Alinhamentos	Fachada principal no alinhamento dos edifícios contíguos.	Alínea c) do n.º 6 do artigo 33.º	Ponto 4.2.3

4.2.3. Face ao exposto no ponto 4.1, informa-se da seguinte apreciação: -----

A pretensão refere-se à legalização de uma moradia unifamiliar de 2 pisos e alteração, verificando a representada da edificação a legalizar e a demolir divergente do antecedente identificado pelos serviços.--
O processo n.º 1419/94, refere-se à ampliação de moradia existente, demonstrando como existente o piso térreo, com uma área coberta de 86m² e descoberta de 56m², artigo urbano n.º 2193, datado de 08/06/88 (registo predial), proposto a ampliação do primeiro piso, tendo sido o projeto de arquitetura aprovado em reunião de câmara de 04/10/94. O processo foi "arquivado oficiosamente nos termos do n.º 4 do artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 250/94, por falta de apresentação dos projetos de especialidades." Deste modo, salvo melhor entendimento superior, deixa de ser considerado um antecedente válido para feitos do presente processo. -----

Segundo o disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Regulamento da UP1 temos "Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, e desde que se mostrem cumpridas as demais normas aplicáveis, admite-se, nas edificações com um piso, a construção de um segundo piso.-----

Face ao acima exposto, solicita-se ao técnico autor do projeto de arquitetura e ao requerente do presente processo os devidos esclarecimentos quanto à legitimidade do piso térreo. -----

No seguimento do exposto nos pontos anteriores a pretensão nos moldes em que é apresentada requer aperfeiçoamento quanto ao enquadramento no disposto do Regulamento da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, em que se insere. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

Tal como já alertado na informação técnica anterior, o balanço a legalizar sobre a via pública deverá observar o cumprimento do artigo 23.º - Balanços e corpos salientes. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.4.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.4.2. Segundo o disposto no artigo 60.º - Edificações existentes *“As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes”*.-----

4.4.3. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º).-----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, assegurando o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada.-----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:-----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto e aos novos elementos apensos ao processo, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP1 de Ferragudo ao Calvário, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão requer aperfeiçoamento quanto ao exposto nos pontos 4.2.2 e 4.2.3 (parâmetros urbanísticos) e 4.3 (balanços sobre a via pública).** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)» - Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1864

Processo n.º 1/2018/3249

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações de moradia bifamiliar e de piscina

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Inter Corveta - Investimentos, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22118, de 10/08/2023, para efeito de audiência prévia escrita e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 36329, de 11/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 24877, de 30/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação

dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1865

Processo n.º 01/2020/2511

Projeto de Arquitetura

Alteração durante o decorrer da obra (artigo 83.º do RJUE) de legalização de alterações e alteração, ampliação de moradia existente com piscina (alvará de lic. de obras n.º 6/2023)

Urbanização Areias dos Moinhos (loteamento n.º 6/1981), Lote n.º 29, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gustaf Henric Wilmar Ljungdahl

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 36332, de 11/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 34891, de 30/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que **a proposta está em condições de merecer** aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1866

Processo n.º 1/2023/1326

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina anexa à moradia existente com telheiro

Sítio dos Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Leonardo José Moreira

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 26997, de 06/10/2023, para efeito de audiência prévia escrita e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37115, de 18/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 35623, de 06/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1867

Processo n.º 1/2019/346

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação (lic de obras n.º 18/2021)

Urbanização localizada no Sítio do Paraíso (loteamento n.º 6/2008), Lote n.º 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Stefan Todeskino e Rurh Todeskino

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 19543, de 20/07/2023 e 23094, de 01/09/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37124, de 18/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 36932, de 17/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da

proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** Deverá ser dado cumprimento ao parecer favorável condicionado emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente); -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S067521-202311-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1868

Processo n.º 1/2008/2668

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia

Urbanização Victor's Village (loteamento n.º 10/2002), Lote n.º 23, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Susette Christina Maria Vlutters Hofland

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 15982, de 03/06/2022, 22136, de 01/08/20022, 36097, 36097, de 15/12/2022 e 17577, de 04/07/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37108, de 18/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 35417, de 03/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no parecer da entidade externa consultada e nos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S053064-202208-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1869

Processo n.º 1/2023/1044

Projeto de Arquitetura

Construção de habitação unifamiliar, piscina e muros

Urbanização Covas da Areia (loteamento n.º 5/1993), Lote n.º 27, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Tulipsummer, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 37118, de 18/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 36213, de 10/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2.2.** Foi consultada a entidade externa **APA (Agência Portuguesa do Ambiente)**, tendo sido emitido parecer favorável condicionado: -----

“S067099-202311-ARHALG.DPI -----

ARHALg.DPI.00283.2023” -----

Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do parecer supracitado. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado de Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro -----

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos e o Termo de Responsabilidade do Técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser dado cumprimento ao parecer emitido pela **APA (Agência Portuguesa do Ambiente)**, conforme ponto **4.2.2.** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S067099-202311-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1870

Processo n.º 1/2022/2974

Aprovação definitiva

Projeto de alteração, ampliação de moradia unifamiliar e piscina e construção de muros de vedação

Sítio Vale Lapa, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Alexandra Sass

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 04/04/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36170, de 10/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36147, de 09/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1871

Processo n.º 1/2023/192

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia unifamiliar e legalização de anexos e piscina

Sítio do Quintão ou Candeeiro, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Bernardus Johannes Ponds e Barbara Elfriede Weuthen

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/06/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36074, de 09/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35908, de 08/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1872

Processo n.º 1/2023/2000

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina anexa à moradia existente

Urbanização Bela Vista (loteamento 11/1989), Lote M.130, Zona II, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Cláudia Suzete Rua Barrosão

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 17/10/2023. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37306, de 21/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36974, de 17/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1873

Processo n.º 1/2021/2028

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar existente

Urbanização Quinta de S. Pedro (loteamento 11/1973), Lote n.º 167, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Elisa Lima Gonçalves Martins – Cabeça de Casal da herança de

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades -----

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 33263, de 17/11/2022 e 16996, de 06/10/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 26361 de 12/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25673, de 08/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do pedido de informação prévia com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa e alvará de loteamento, relativamente à adequada inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. (...)»-----

É ainda presente o parecer favorável n.º 36087, de 09/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35876, de 08/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1874

Processo n.º 1/2023/2093

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina, casa das máquinas e alteração de muro

Urbanização Bela Vista, (loteamento 11/1989), Lote n.º M-4, Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Laertes Manuel Soares Miranda

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 35473 de 04/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 31366, de 02/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE). -----

a) Informa-se que o presente processo vem regularizar o processo 6/2023/1575, onde os serviços de fiscalização municipais reportaram a construção da piscina, objeto deste pedido, sem o devido título para o efeito. -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades. (...)» -----

É ainda presente o parecer favorável n.º 36440, de 13/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36040, de 10/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1875

Processo n.º 1/2022/3038

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de edifício existente (construção anterior a 1951)

Rua do Saco, n.º 17, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lammert Jan Moerman

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/06/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36084, de 09/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35932, de 08/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1876

Processo n.º 1/2022/3188

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar e piscina

Sítio do Cotovio, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Luís Miguel Belo de Almeida Dores

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/10/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37296, de 11/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36913, de 17/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1877

Processo n.º 1/2022/3096

Projeto de Arquitetura

Alteração, ampliação de moradia e construção de piscina e muros de vedação

Sítio Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Luís Miguel Esteves Cabarrão Albuquerque

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/06/2023. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37612 de 23/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36125, de 09/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1878

Processo n.º 1/2022/1260

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Sítio da Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Maarten de Jong

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37257, de 20/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36604, de 14/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1879

Processo n.º 1/2021/1112

Aprovação definitiva

Projeto de construção de habitação coletiva, após demolição do existente

Rua Infante D. Henrique, Sítio da Passagem, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Mafalda Albuquerque Carvalho Aires Dias e José Guilherme Albuquerque de Carvalho Aires Dias

Retirado para efetuar a minuta de contrato.

Deliberação n.º 1880

Processo n.º 1/2023/295

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar

Urbanização Vale Talegas (loteamento n.º 4/2001), Lote n.º 13, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Majestic Prespective, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 08/08/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37293, de 21/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36855, de 16/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1881

Processo n.º 1/2020/137

Aprovação definitiva

Projeto de Alteração no decorrer da obra (art.º 83.º) de construção de moradia com piscina (lic. obras n.º 78/2022)

Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro

Samuel Ribeiro Gomes e Miriam Batista Meireles

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/06/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 29191, de 03/11/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36070, de 09/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35783, de 07/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo da prorrogação requerida. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1882

Processo n.º 1/2023/195

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações e alteração de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Algarvesol (loteamento n.º 16/1971), Lote n.º 13-A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Stig Eric Joel Sevelin

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades -----

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 16158, de 13/06/2023 e 25882, de 29/09/2023, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 29350 de 13/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26863, de 18/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às

suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades; (...)».

É ainda presente o parecer favorável n.º 36061, de 09/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35516, de 06/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1883

Processo n.º 1/2023/109

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia, construção de piscina e muro de vedação

Sítio Palmeiral, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Solar do Carvoeiro – Investimentos Imobiliários, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36525, de 14/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36361, de 13/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1884

Processo n.º 1/2022/627

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração de dois armazéns para habitação

Sítio Calvário, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Cabeça de Casal de Herança de Lucília Maria Santos

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 18221, de 15/06/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 13937, de 23/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 22957, de 13/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** Verifica-se que a pretensão colide com o parâmetro “Densidade Habitacional máxima (Dhab) – (fogos/ha). -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

De acordo com o que acima é exposto pede-se que seja transmitido ao requerente o teor da presente informação técnica, nomeadamente o ponto **4.1.3.**, como resposta ao Pedido de Informação Prévia nos termos do n.º1 do artigo 14º do RJUE, que solicitou. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1885

Processo n.º 1/2019/2246

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração e ampliação de moradia para instalação de turismo em espaço rural

Sítio Poço Santo, Porches, freguesia de Porches

José Ângelo & João Sila, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 28265, de 18/10/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37130, de 18/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 358229, de 07/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2.2.** De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**2.000,00m2 – valor referido na Memória Descritiva e Justificativa**), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas:

EVUC: 560,00 M2; -----

EUC: 500,00 M2. -----

TOTAL: 1060,00 M2 -----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

Face ao exposto, o técnico justifica: -----

“O cálculo do valor da compensação em numerário, para efeitos do disposto no artigo n.º 79º do RMUEL, Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lagoa, é de:

Para uma área de construção de 200 m2 destinada a serviços há lugar a cedências para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC: 560 m2 -----

EUC: 500 m2 -----

Total: 1060 m2 -----

Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc$ -----

Compensação = $1060 \times 0,15 \times 532$ -----

Compensação = 84 588 euros" -----

Verifica-se que o cálculo se encontra devidamente enquadrado. -----

4.2.3. Os lugares de estacionamento propostos pelo técnico cumprem a Portaria 216-B/2008 de 3 de março: -----

5 lugares/100m2 a.c. serv.para establ.>500m2 = a 100 lugares -----

+ 30% para lugares públicos = 30 lugares -----

O técnico propõe 100 lugares para estacionamento privados e 30 lugares para estacionamento públicos. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) foi consultada no âmbito das suas competências (S041178-202206-ARHALG.DRHI) e emitiu "*parecer favorável à pretensão, desde que venham a ser observados os requisitos acima descritos.*" -----

O parecer supramencionado encontra-se apenso ao processo. -----

4.3.2.O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3.3. O pedido de informação prévia é requerido ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14.º. -----

Considera-se que ficará o procedimento sujeito a licença administrativa. Mais se informa que o subsequente procedimento de controlo prévio ficará sujeito a discussão pública, nos termos do artigo 11.º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com o artigo 22.º e com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.4.1. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos: -----

- a) Casas de Campo -----
- b) Agro-turismo -----
- c) **Hotéis rurais.** -----

4.4.2. São hotéis rurais os estabelecimentos hoteleiros que cumpram os requisitos de classificação aplicáveis a esta tipologia, bem como o disposto no n.º 1, podendo instalar-se em edifícios existentes ou construídos de raiz., (nº 7 artigo 18º); -----

4.4.3. De acordo com a alínea c) do art.º 21.º, sob a epígrafe Competências do Turismo de Portugal, I.P., “compete ao Turismo de Portugal, I. P., no âmbito das suas atribuições: Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º”

4.4.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação: -----

- a) Área objeto do pedido; -----
- b) Caracterização da operação urbanística; -----
- c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----
- d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----
- e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----
- f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos; --
- g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos; -----
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar

aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum;
- j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida; -----
- k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes; -----
- l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. -----

Conclusão/Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, considera-se que a pretensão é viável face ao teor da presente informação técnica. -----

Alerta-se para o cálculo de compensação proposto (ponto **4.2.2.** da presente informação). (...)» -----

Foi igualmente presente o parecer favorável da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), do seguinte teor: «(...) Mais se informa que quanto ao destino das águas residuais, os sistemas autónomos só são admitidos na ausência de serviço de saneamento público. O recurso a sistemas autónomos (descarga no meio recetor) carecem da emissão prévia de título utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Os eventuais pedidos deverão ser formalizados na plataforma eletrónica SILIAMB, sendo que o seu deferimento está sujeito à observância dos requisitos aplicáveis.

Face ao exposto, esta APA_ARH emite parecer favorável à pretensão, desde que venham a ser observados os requisitos acima descritos. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão nos precisos termos da informação técnica que faz parte integrante da proposta de decisão, (ficando condicionado à aceitação do valor da compensação proposto, bem como subsequente procedimento sujeito a licenciamento e ainda sujeito a discussão pública). -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1886

Processo n.º 1/2022/2854

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração e ampliação de edifício habitacional existente (construção anterior a 1951), construção de piscina e campo de ténis de terra batida

Sítio Vale D' El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Josenita Galdino de Niemerski

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 7392, de 03/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 4203, de 03/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 2513, de 20/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.2.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos: -----

Conceito	Titulado	Proposta	Admissível	Apreciação
Área da parcela (m2)	13.770,00 m2	13.771,00 m2	-	Ponto 4.2.3
Operação urbanística (m2)	-	Alteração e Ampliação de Edificação Existente	Reconstrução, Alteração e Ampliação de Edificações Existentes	Ponto 4.2.4
Utilização	Habitação	Habitação	-	-
Área de implantação (m2)	134,10 m2	196,67 m2	-	Ponto 4.2.5
Área máxima de construção (m2)	134,10 m2	250,00 m2	250,00m2 COS=0.25	Ponto 4.2.5
Número máximo de pisos	1	2	2 pisos	Cumpre
Tipologia	T2	T3	-	-
Número mínimo de lugares de estacionamento	Omisso	Omisso	T2 e T3 = 2 lugares	Ponto 4.2.8

4.2.3. Verifica-se informação divergente relativamente à área da parcela de terreno, indicada no quadro sinóptico e na Certidão da Conservatória do Registo Predial. -----

Solicita-se ao técnico autor do projeto de arquitetura os devidos esclarecimentos quanto ao acima exposto.

4.2.4. A pretensão tal como formalizada não observa os objetivos impostos pelo regulamento da UP12, nomeadamente contenção de edificação dispersa (alínea b) do artigo 27.º), os princípios estabelecidos no PDM de Lagoa, no Solo Rural, devendo evitar-se a dispersão de edificações (n.º 4 do artigo 28.º), e o Regime de Edificabilidade disposto no artigo 29.º, referentes a não serem admitidas novas edificações na classificação em Espaço Rural com Edificação Dispersa. -----

No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional Acrescenta-se ainda que a criação de um elemento estrutural (pérgulas) entre as edificações não poderá ser aceite como forma de ligação, pois o resultado final afigura-se sempre como a existência de várias edificações autónomas, o que provoca a edificação dispersa, pois qualquer alteração e ampliação deverá ser um prolongamento da construção existente, de forma ao resultado final se afigurar como um único volume. -----

4.2.5. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento do disposto nas alíneas a) a c) do artigo 22.º - Reconstrução, Alteração, e ou Ampliação das Edificações existentes, neste seguimento alerta-se para o admitido na alínea b) como área máxima de construção de 250.00m², em que deverá ser: -----

Para a correta verificação do acima exposto solicita-se que seja demonstrado a contabilização da área de construção de todos os paramentos (edificação existente) e área encerrada e exterior coberta (edificação proposta). -----

4.2.6. Solicita-se ao técnico autor do projeto de arquitetura os devidos esclarecimentos quanto à indicação de confrontação da parcela de terreno a nascente com caminho na descrição da Certidão do Registo Predial de Lagoa, enquanto no levantamento topográfico e no projeto de arquitetura (implantação) o acesso à parcela de terreno é demonstrado a norte. -----

4.2.7. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 18.º - Área de implantação: -
“2 — Nas construções com dois pisos, a área de implantação do segundo piso não deve ser coincidente com a do primeiro piso, devendo procurar aplicar -se, nessas construções, princípios da arquitetura tradicional da região.” -----

4.2.8. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento do disposto nos artigos 49.º, 50.º, e 51.º, relativamente ao número de lugares de estacionamento a prever consoante a tipologia proposta. -----

Face ao acima exposto a pretensão nos moldes em que é apresentada não se enquadra no disposto do Regulamento do Plano de Urbanização UP11, em que se insere. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 36.º), sendo possível a dispensa da dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, com a apresentação dos respetivos cálculos de compensação (n.º 2 do artigo 37.º) -

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.4.1. Não há lugar a consulta a entidades externas. -----

4.4.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, assegurando o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada. -----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.-----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP11, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão não se encontra em condições de merecer aceitação, face ao exposto nos pontos 4.2.2, 4.2.4 e 4.2.5 (parâmetros urbanísticos), 4.2.3 (área da parcela de terreno), 4.2.6 (confrontações).** -----

Deverá ainda ser dado cumprimento ao exposto nos pontos 4.2.7 (implantação), 4.2.8 e 4.3.1 (estacionamento). -----

Mais se informa, o Pedido de Informação Prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUA, deverá ser instruído com o Projeto de Arquitetura, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas, para a correta verificação de todos os parâmetros urbanísticos a que a pretensão se encontra sujeita. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1887

Processo n.º 30/2015/2555

Pedido de substituição da hipoteca dos lotes 17A, 17B, 17C e 18 pelo depósito bancário no valor de 26.676,74 €, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 03/1981 com o aditamento n.º 3/2018

Urbanização sita em Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Afex Imobiliária, Lda.

Foi presente um requerimento apresentado pela requerente acima mencionada, registado nesta Edilidade sob o n.º 27550, de 23/08/2023, solicitando a substituição acima mencionado, acompanhado do parecer n.º 36163 de 10/11/2023, emitido pela Chefe Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35808, de 07/11/2023, prestada pela Divisão de obras, no qual consta: -----

«Face ao exposto e em análise aos elementos apensos ao processo, cumpre-me informar que não se vê inconveniente na substituição da hipoteca dos lotes 17A, 17B, 17C e 18, pelo depósito bancário no valor de 26.676,74€ em 09/11/2022. -----

Mais se informa que pode ser emitido o termo de cancelamento da hipoteca sobre os lotes, uma vez que existe a garantia bancária de caução a favor do município e devidamente validada pela divisão financeira, como consta no requerimento n.º 30971. -----

De acordo com o exposto não se vê inconveniente em ser emitida a certidão do auto de receção provisória das infraestruturas, uma vez que o auto foi homologado em 03/10/2023. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir a pretensão com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 1888

Processo n.º 20/2023/2034

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 05/2002, referente ao lote n.º 02

Urbanização Vale de Milho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Joaquim Rui Pires da Mota

Foi presente o processo em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado da proposta de decisão n.º 36310, de 11/11/2023, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 33916 de 20/10/2023, propõe-se em conformidade com o parecer emitido, a aprovação referente à alteração do loteamento nos termos do n.º 8 artigo 27.º do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor). (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento nos termos do n.º 8 artigo 27.º do RJUE, com base na aludida proposta de decisão.

Deliberação n.º 1889

Processo n.º 30/2023/2103

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 03/1990 com o aditamento n.º 05/2020, referente ao lote n.º 02

Urbanização sita em Porches, freguesia de Porches

Manuel Francisco Santos Ferreira

Foi presente o processo em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado da proposta de decisão n.º 36322, de 11/11/2023, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º

12534 de 13/04/2023, propõe-se em conformidade com o parecer emitido, a aprovação €referente à alteração do loteamento nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor), bem como a aceitação do valor proposto no âmbito da compensação. (...)» -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento nos termos do n.º 8 artigo 27.º do RJUE, com base na aludida proposta de decisão, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 502,74 € (quinhentos e dois euros e setenta e quatro cêntimos). -----

Deliberação n.º 1890

Processo n.º 20/2023/135

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 07/2003 com os aditamentos n.ºs 01/2019 e 02/2022, que consiste na alteração do polígono do lote n.º L11

Urbanização Encosta da Bela Vista, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Ricardo Jorge Ferreira Martins e Inês Isabel Viegas Guerreiro Simões

Foi presente o processo em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, documentado com a proposta de decisão n.º 36326, de 11/11/2023, do seguinte teor: «Face ao conteúdo da informação técnica n.º 34610 de 26/10/2023, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (*Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações em vigor*), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (*Regulamento n.º732/2010, de 8 de Setembro*). (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1891

Processo n.º 30/2023/538

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 07/2003 com os aditamentos n.ºs 01/2018 e 02/2022, que consiste na alteração dos polígonos do lote n.º 17

Urbanização Encosta da Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Vânia Sofia António Duarte e Flávio de Abreu Teixeira

Foi novamente presente o processo em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado do requerimento datado de 09/11/2023, no qual solicita a aprovação definitiva, bem como a dispensa de apresentação dos projetos de execução das obras de urbanização. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36547, 14/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do seguinte teor: «Tendo em consideração o teor da informação que antecede (registo n.º 36427 de 13/11/2023). (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar definitivamente o projeto de alteração ao loteamento, com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 1892

Processo n.º 4/2023/2817

Pedido de certidão de compropriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Célia Cristina da Encarnação Ruas Gomes

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6830, de 16/11/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade dos prédios rústicos inscritos na matriz sob o n.º 22 e n.º 23 da secção R da União de Freguesias de Estômbar e Parchal.», a favor de Ilda Aleixo da Silva Velez Alexandrina Aleixo Guerreiro Lima e Mariana da Conceição Guerreiro Jacinto Piteira Santos.-----

Prédio rústico localizado na Horta Abaixo, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, não descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **13.10 horas**.-----

E eu *Álvaro Pereira dos Santos Seraf Bisodinho*, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

INFORMAÇÃO

Registo n.º (Interno)	36982	Data	17/11/2023	Processo n.º	2023/600.40.700/1
Para	Presidente				
Assunto	PRESCRIÇÃO DE PROCESSOS EXECUTIVOS REFERENTES A DÍVIDAS DE CONSUMO DE ÁGUA, DAR E RSU				

Para os devidos efeitos, venho pela presente informar V. Ex^a que os consumidores constantes das listagens em anexo, deram origem a processos de execução fiscal devido ao não pagamento das respetivas faturas de água respeitantes aos anos de 2011 e 2012, relativamente aos quais, apesar das diligências efetuadas, não foi possível conseguir boa cobrança, tendo assim as dívidas em causa prescrito em função do tempo, nos termos do art.º 48.º da lei Geral Tributária:

- Ano de 2011 - 64 consumidores - Total: 11.774,15€;

- Ano de 2012 - 61 consumidores - Total: 4.550,49€.

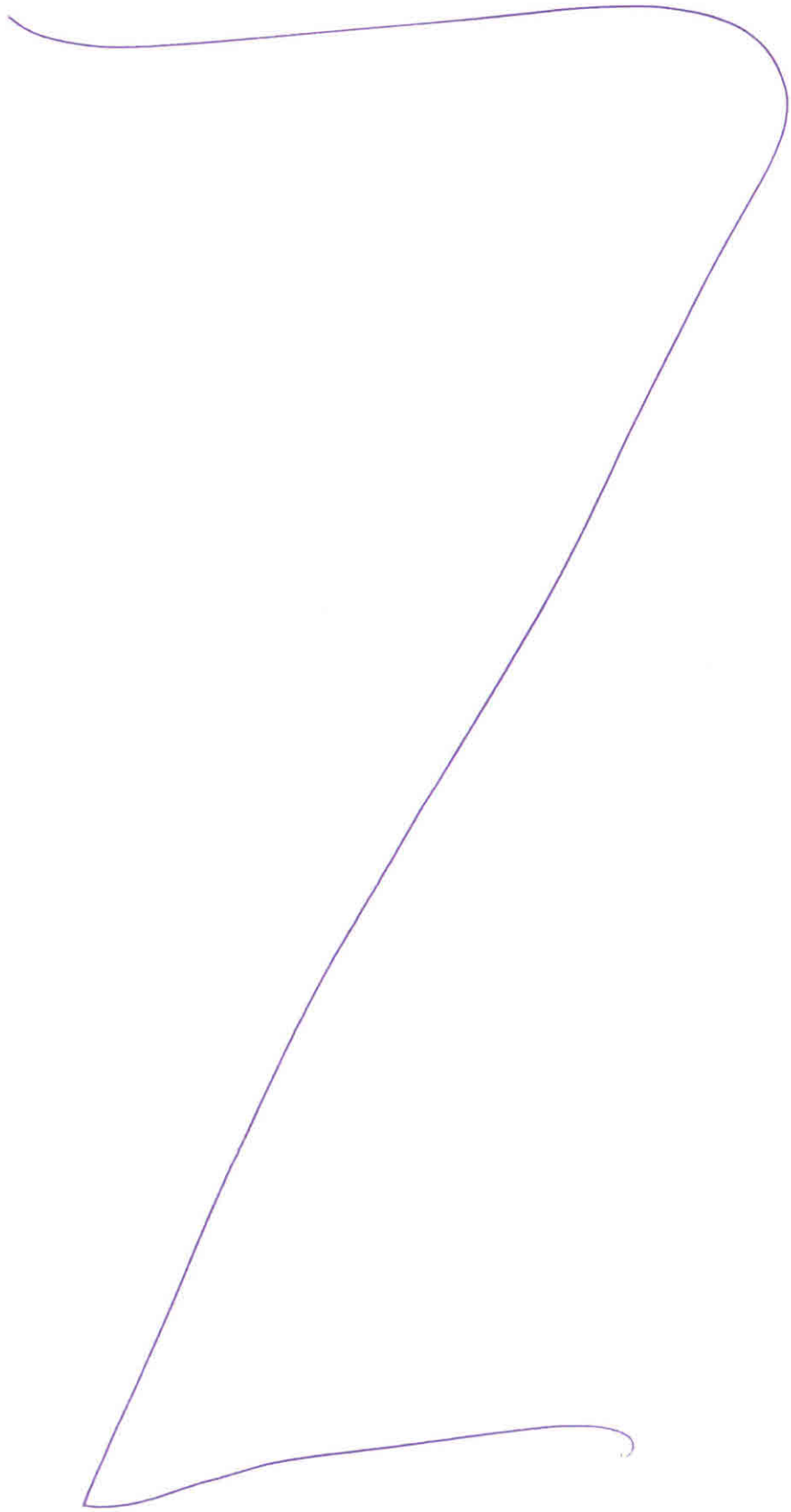
Pelo exposto, solicito a V. Ex^a se digne autorizar a extinção dos respetivos processos por prescrição.

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração,

Maria Teresa Jacinto Oliveira

(Coordenadora Técnica)

Câmara Municipal de Lagoa
Reunião de 28 de novembro de 2023
Deliberação: Autorizar a extinção dos processos por prescrição





Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

DR: 15-11-2023

15/11/2023

m 036

Dez / 2011, Nov / 2011, Out / 2011, Set / 2011, Ago / 2011, Jul / 2011, Jun / 2011, Mai / 2011, Abr / 2011, Mar / 2011, Fev / 2011, Jan / 2011

Só em débito/execução fiscal; Não incluir anulados;

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor dívida	Juros pag.
4415	101	113000	Joao Gomes - Agente Viagens Rua dos Pescadores, N. 1 Carvoeiro	20,10	0,00	20,10	0,00
5085	102	48000	Algarvesol Empreendimentos Turisticos SA Apart. Hotel Apt. 511 Piso 5 Carvoeiro	908,43	0,00	908,43	0,00
5114	102	79500	Antonio Manuel Soares Pinela Apart. Hotel,piso 8,ap. 801,vale Centeano Carvoeiro	2,01	0,00	2,01	0,00
36509	102	227600	Ian James Goodband Urb. Algarvesol, Bl. C, Apt. 2, 2º Carvoeiro	6,03	0,00	6,03	0,00
21934	109	181000	Marcel Sanders, Const. C.V. Lda. Quinta do Paraíso, Lt. 6, Vale Currais Carvoeiro	862,87	0,00	862,87	0,00
1097	112	71000	Fernando Oliveira Primo Celula 7, Apart. 56 - Vale Covo Carvoeiro	95,87	0,00	95,87	0,00
29067	113	64070	Dulimar Sociedade de Construções S.A. Rua dos Pescadores, N. 131, B6 Carvoeiro	90,02	0,00	90,02	0,00
126	113	71000	Pensao Mistral Rua Pescadores, 118 Carvoeiro	15,82	0,00	15,82	0,00
21318	113	225000	BRPM - Mobiliária e Construções Atlântico, Lda Rua do Barranco, Edif. O Galeao, Loja 9 Carvoeiro	46,90	0,00	46,90	0,00
35674	114	46600	Douwe Schimmel Rampa Srª Encarnação, nº 9 1º Dtº Fr. D Carvoeiro	2,01	0,00	2,01	0,00
33314	118	120500	William Cann Sesmarías, Lt. 245 Lagoa	99,31	0,00	99,31	0,00
9587	122	74000	Estanglia Properties Limited Casa dos Pinheiros - Vale Milho Carvoeiro	600,61	0,00	600,61	0,00
30492	122	76000	Domilu Properties Lda Vila Domilu, Estrada Benagil, Vale Milho Carvoeiro	2 608,13	0,00	2 608,13	0,00
26802	124	97000	Turf Tours Event And Activ.Manag. Ltd. Urb. Monte Carvoeiro, B-65 Carvoeiro	770,06	0,00	770,06	0,00
37668	127	16000	Leir Figueiredo Franca Est. Farol, Ed. 2m Apart. 20 2. Carvoeiro	32,39	0,00	32,39	0,00
4997	127	132500	Calado e Firmino, Lda Centro Comercial Farol, Loja 6 Carvoeiro	80,40	0,00	80,40	0,00
35832	202	36100	Arteimpec - Construções, Lda Urb. O Convento, Lt. 17 Estômbar	16,40	0,00	16,40	0,00
37851	203	23000	Roberto Ruben Aquino Urb. Quinta do Alto, Lote 13 - 2º Esqº União das freguesias de Estômbar e Parchal	23,10	0,00	23,10	0,00
30950	203	173000	Condomínio do Prédio sito na Urb. Quinta do Alto Lote 4 Urb. Qta do Alto, Lt. 4 Estômbar	7,14	0,00	7,14	0,00
16452	203	230000	Sergio Miguel Martins Lapa Urb. Qta. Alto, Lote 20 - R/c Esq. Estômbar	6,44	0,00	6,44	0,00
29977	204	151000	Paulo Alexandre da Silva Castelo Branco Rua Infante Sagres, N. 27 Parchal	74,18	0,00	74,18	0,00
32316	204	152000	Sandra Maria dos Santos Dionísio Rua Infante de Sagres, N. 25 Parchal	33,96	0,00	33,96	0,00
29050	205	106000	Rui Manuel Gonçalves R. Poeta Antonio Aleixo, N. 14, Bela Vista Parchal	42,31	0,00	42,31	0,00

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

DR: 15-11-2023

15/11/2023

m 036

Dez / 2011, Nov / 2011, Out / 2011, Set / 2011, Ago / 2011, Jul / 2011, Jun / 2011, Mai / 2011, Abr / 2011, Mar / 2011, Fev / 2011, Jan / 2011

Só em débito/execução fiscal; Não incluir anulados;

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor dívida	Juros pag.
8464	207	59000	Rosa Espirito Santo Santiago Urb. Che Lt. 7 Cave Dta. Parchal	6,03	0,00	6,03	0,00
30318	207	164000	Claudia Luisa Canário Ventura da Silva Rua Poeta Ant. Aleixo, Lt. 21, 3. Esq. Parchal	60,15	0,00	60,15	0,00
32393	207	279000	Adriana Pedrosa Gomes Rua 25 de Abril, Lt. 51, 1. Esq. Parchal	106,56	0,00	106,56	0,00
29424	207	317000	Samuel Lucas Cristino Rio Rua 25 Abril, Bairro Che Lote 49, 3. Esq. Parchal	16,98	0,00	16,98	0,00
6897	208	110000	Vidros, Espelhos, Cristais-Estrela Algarve, Lda Quinta S. Pedro, Lote H, Mex. Carregacao Estômbar	40,62	0,00	40,62	0,00
38343	210	123120	Cond. do Prédio Sito Urb. Fazenda Grande, Lt P-4 Urb. Fazenda Grande, Lt P 4 - Mex. Carregação Estômbar	294,88	0,00	294,88	0,00
38344	210	126000	Cond. do Prédio sito Urb. Fazenda Grande, Lt P - 2 Urb. Fazenda Grande, Lt P 2 - Mex. Carregação Estômbar	39,12	0,00	39,12	0,00
8208	213	6500	Francisco Gilberto Arez Marum Urb Che Lagoense, Lt. 3 R/c Dto. Parchal	49,37	0,00	49,37	0,00
38400	214	7100	Armindo Ferreira Urb. Fazenda Grande, Lote P-4 - 3º A Estômbar	32,07	0,00	32,07	0,00
32152	214	7900	Costa Ferreira & C.A.Lda Urb. Faz. Grande, Lt. P-4, 5. Letra D Estômbar	2,01	0,00	2,01	0,00
38164	214	8450	Armindo Ferreira Urb. Fazenda Grande - Lt P 5 1º D Estômbar	31,25	0,00	31,25	0,00
9444	216	106000	Daniel Pierson Sítio dos Corgos Parchal	16,98	0,00	16,98	0,00
29406	216	140000	Artempec - Construções, Lda Urb. Industrial do Pateiro, Lt. 4 Parchal	13,40	0,00	13,40	0,00
30581	216	191000	Jorge Manuel Conceicao Barroso Urb. Encosta Pateiro, Lt. 133 Parchal	63,73	0,00	63,73	0,00
5581	308	140000	Donaldo Santos Traquino R. Vasco Gama 17 Ferragudo	20,10	0,00	20,10	0,00
38155	309	10100	Jerusa Alves Balão Rua Hortinha, nº 26, 1º Dto, 0 Ferragudo	46,37	0,00	46,37	0,00
6024	310	3000	Jorge Manuel Prata Silva Roma Rua Hortinha, N. 66 - Loja Ferragudo	40,62	0,00	40,62	0,00
23353	402	315500	Rosinda Monteiro Encarnação Branco Rua Inf. D. Henrique, N. 5 Lagoa	5,33	0,00	5,33	0,00
13962	403	32000	José Lamy Mimoso Rua dos Carros, 17 B R/c Lagoa	13,40	0,00	13,40	0,00
32347	403	95000	Rui Miguel Gomes da Silva Rua Joao Azevedo Lobo, Lt. 33, 2. Lagoa	24,63	0,00	24,63	0,00
33757	406	83005	Dulimar Sociedade de Construções S.A. Rua Jacinto Correia Lagoa	53,89	0,00	53,89	0,00
14814	406	356050	Eugenio Damiao G. Santos Rua Mouzinho Albuquerque, 50 Lagoa	6,03	0,00	6,03	0,00
29918	406	385000	Janete Ferreira da Silva Travessa A Rua Elias Garcia, N. 1 Lagoa	13,40	0,00	13,40	0,00



Município de Lagoa

Handwritten signatures and initials: AA, A, and others.

Dívidas (por consumidor e entre valores)

DR: 15-11-2023

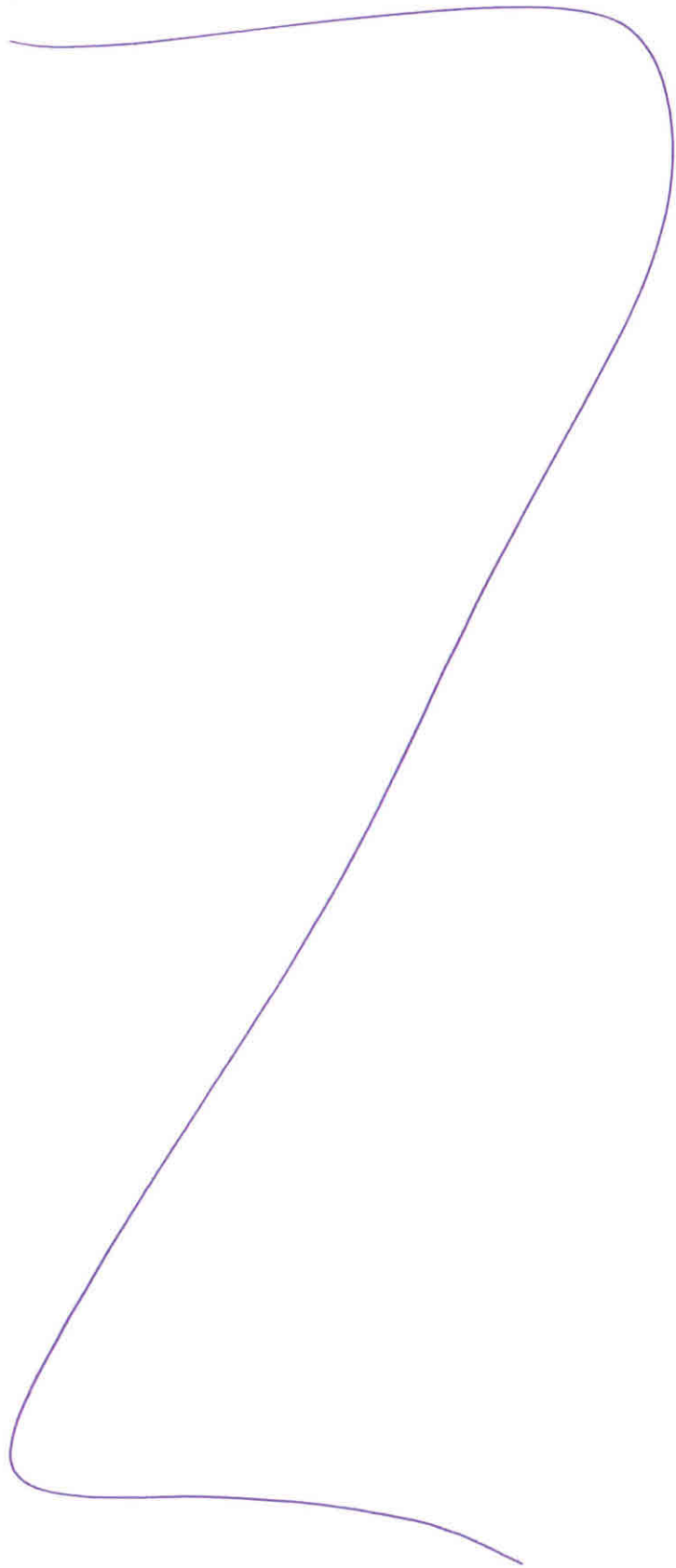
15/11/2023

m_036

Dez / 2011, Nov / 2011, Out / 2011, Set / 2011, Ago / 2011, Jul / 2011, Jun / 2011, Mai / 2011, Abr / 2011, Mar / 2011, Fev / 2011, Jan / 2011

Só em débito/execução fiscal; Não incluir anulados;

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor dívida	Juros pag.	
16388	413	144000	Aurora Urica Gracias Urb. Lagoa Sol, Lote 1, 2. Esq. Lagoa	2,01	0,00	2,01	0,00	
13715	415	4000	Sociedade de Carburantes Lagoa, Lda Sítio Vale de Deus Lagoa	62,33	0,00	62,33	0,00	
24637	415	64000	M. GARVE - Veículos e Assistência, Lda. Alagoas Brancas Lagoa	70,39	0,00	70,39	0,00	
37284	416	207000	Dyeman, Unipessoal Lda Urb. Lagoalar, Lt. E, R/c D, Lavandaria Lagoa	118,26	0,00	118,26	0,00	
37458	416	222000	Nuno Miguel da Cunha Carmo Urb. Lagoalar, Lt D 1. I Lagoa	38,36	0,00	38,36	0,00	
37569	421	140000	José Manuel dos Santos Cabrita Guerreiro Largo 5 de Outubro, 9 - 10 - R/C - A - Frente Lagoa	6,70	0,00	6,70	0,00	
37296	423	173000	Bonusfone Lda Rua da Liberdade, 59, Loja A Lagoa	22,38	0,00	22,38	0,00	
11308	503	24500	Jurisvenda Vendas Jud. Extra Judiciais Lda Urb. Conj. Turist. Alporch. Lt. D C/v8 Escrit. Porches	12,66	0,00	12,66	0,00	
11309	503	25000	Jurisvenda Vendas Jud. Extra Judiciais Lda Urb. Conj. Turist. Alporchinhos Lt. D Cv 8 Porches	6,03	0,00	6,03	0,00	
29664	503	128650	Joaquim Ferreira Faria Vivenda Lamy, N. 8, Alporchinhos Porches	55,69	0,00	55,69	0,00	
35294	506	60000	Joro Importação Com. Dist. Equipamentos e Assist. Tec., Arredores de Porches Porches	2,01	0,00	2,01	0,00	
36787	507	181000	David Ian Chapman Urb. Porches, Lt. 26 B Porches	15,99	0,00	15,99	0,00	
28852	509	86200	Eric Cyril Hammersley Owen Clube Nautilus, Bl. E+f, Apt. 93 Porches	40,56	0,00	40,56	0,00	
11647	513	116000	Arnaldo Costa Duarte Urb. Marbica, Lt G 1 II R/c B Porches	36,11	0,00	36,11	0,00	
11634	513	117000	Arnaldo Costa Duarte Qta Palmeiras G1 II R/c A Porches	8,04	0,00	8,04	0,00	
35253	517	36500	Maria José Cabrita Silva Bairro Municipal de Porches, Bloco I, R/C, Dtº Porches	95,26	0,00	95,26	0,00	
32546	518	36000	Irdajamar, S.L Urb. Areias de Porches, Lt. 5, 1. B Porches	2,01	0,00	2,01	0,00	
16545	521	3000	Patricia Cristina Teodoro Lima Janeiro Urb. Areias Porches, Lt. 4 Lagoa	3 737,95	0,00	3 737,95	0,00	
64 - Clientes				Total:	11 774,15	0,00	11 774,15	0,00





Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

15/11/2023

n.º 036

Dez / 2012, Nov / 2012, Out / 2012, Set / 2012, Ago / 2012, Jul / 2012, Jun / 2012, Mal / 2012, Abr / 2012, Mar / 2012, Fev / 2012, Jan / 2012

Só em débito/execução fiscal; Não incluir anulados;

DR: 15-11-2023

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor dívida	Juros pag.
39658	101	26000	Corrie Ann Bailey Rua dos Pescadores, N. 15 A Cave Carvoeiro	119,16	0,00	119,16	0,00
39657	101	91000	Corrie Ann Bailey Rua dos Pescadores, N. 15 R/c Dto Carvoeiro	256,77	0,00	256,77	0,00
35850	103	4500	Angrinha - Gestão Imobiliária, Lda. Sítio do Mato Serrão Carvoeiro	97,27	0,00	97,27	0,00
3074	107	59100	Maria Julia Miranda Antunes Fazenda Amoreira - Canada - Sesmarias Carvoeiro	9,43	0,00	9,43	0,00
33184	110	81000	Jamie Miles Regan Terracos de Benagil, Lt. 36, Vale Buraco Lagoa	9,35	0,00	9,35	0,00
32166	112	58500	João Manuel Pereira Lacerda de Oliveira Ald. Hotel Almanson, Apt. 29, Celula Iii Carvoeiro	44,60	0,00	44,60	0,00
1097	112	71000	Fernando Oliveira Primo Celula 7, Apart. 56 - Vale Covo Carvoeiro	10,05	0,00	10,05	0,00
33314	118	120500	William Cann Sesmarias, Lt. 245 Lagoa	2,01	0,00	2,01	0,00
30492	122	76000	Domilu Properties Lda Vila Domilu, Estrada Benagil, Vale Milho Carvoeiro	280,19	0,00	280,19	0,00
26802	124	97000	Turf Tours Event And Activ.Manag. Ltd. Urb. Monte Carvoeiro, B-65 Carvoeiro	26,10	0,00	26,10	0,00
38071	124	111001	Christopher Tim Goodfellow Urb. Monte Carvoeiro - Up The Pub - Lt 57 Carvoeiro	137,24	0,00	137,24	0,00
31168	124	191000	Barth e Aleixo - Serviços Técnicos Lda Monte Carvoeiro, Lt. 1 Carvoeiro	54,30	0,00	54,30	0,00
4997	127	132500	Calado e Firmino, Lda Centro Comercial Farol, Loja 6 Carvoeiro	113,40	0,00	113,40	0,00
35699	136	79000	Fernando Alves da Cruz Urb. Sesmarias, Lt. 121 Carvoeiro	21,57	0,00	21,57	0,00
37714	200	71000	Joaquim António Martins Gonçalves Sítio do Cotovio Estômbar	96,55	0,00	96,55	0,00
17965	202	16860	Manuel Romeiro Valentim Estrada Nacional 125, 54, 1. Dto. Estômbar	22,13	0,00	22,13	0,00
30051	202	72100	Valdemar Inácio Leal Rua da Liberdade, 24 Estômbar	127,11	0,00	127,11	0,00
36188	202	180000	Eduardo Alexandre Campos Ribas Rua Poeta Antonio Aleixo, Nº 14 Estômbar	62,31	0,00	62,31	0,00
28877	203	86000	Henrique Serafim Roso Martins Sítio do Telheiro, Lt. 4 Estômbar	62,50	0,00	62,50	0,00
16452	203	230000	Sergio Miguel Martins Lapa Urb. Qta. Alto, Lote 20 - R/c Esq. Estômbar	12,88	0,00	12,88	0,00
32307	204	138500	Olha Sribna U. Aleixo, Lt. A, 2. Dto. Sítio Passagem Parchal	67,09	0,00	67,09	0,00
29968	205	40070	Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão da GNR Est. Ferragudo, Pre Fabricado UCC União das freguesias de Estômbar e Parchal	16,17	0,00	16,17	0,00
34949	206	10000	Sirim Bamba Sama Rua do Rio Arade, nº 9 Ferragudo	7,67	0,00	7,67	0,00

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

DR: 15-11-2023

15/11/2023

m 036

Dez / 2012, Nov / 2012, Out / 2012, Set / 2012, Ago / 2012, Jul / 2012, Jun / 2012, Mai / 2012, Abr / 2012, Mar / 2012, Fev / 2012, Jan / 2012

Só em débito/execução fiscal; Não incluir anulados;

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor dívida	Juros pag.
9492	206	30660	Algarelétrica-Electricidade e Telecomunicações, Lda. Urb. Passagem, Lote 19 Parchal	18,46	0,00	18,46	0,00
30318	207	164000	Claudia Luisa Canário Ventura da Silva Rua Poeta Ant. Aleixo, Lt. 21, 3. Esq. Parchal	13,83	0,00	13,83	0,00
38400	214	7100	Armindo Ferreira Urb. Fazenda Grande, Lote P-4 - 3º A Estómbar	2,01	0,00	2,01	0,00
32152	214	7900	Costa Ferreira & C.A.Lda Urb. Faz. Grande, Lt. P-4, 5. Letra D Estómbar	2,01	0,00	2,01	0,00
33701	214	8200	Vitor Manuel Barbosa da Encarnação Urb. Fazenda Grande, Lote P 5, 1. E Lagoa	86,10	0,00	86,10	0,00
38689	229	12900	Sara Regina Pais de Almeida e Sousa Rua 1º de Maio - Lt 37 r/c Dtº Parchal	28,93	0,00	28,93	0,00
39199	301	53070	Nuno Filipe Silva Louzeiro Rua Zeca Afonso, "Edf. Belchior" - BI C 1º Apartam. R Ferragudo	47,62	0,00	47,62	0,00
28940	309	95404	Condominio do Lote A1/A2 Urb. Hortinha, Lote A1/a2 Ferragudo	15,34	0,00	15,34	0,00
20844	313	127000	Ilbruc - Publicidade, Lda Urb. Bela Vista, Lt. P-18 Loja A Parchal	33,50	0,00	33,50	0,00
31207	314	58000	Constrovite - Const. Unipessoal, Lda Urb. Angrinha, Lote 5, Loja B Ferragudo	4,02	0,00	4,02	0,00
32906	314	62000	Carla Andreia dos Santos Duarte Urb. da Angrinha, Lt. 4, Frac. D 1. Sn Ferragudo	34,57	0,00	34,57	0,00
32891	316	94000	Maria Francisca Marques Menano de Barros Vale de Azinhaga, Lt. 31 Ferragudo	159,68	0,00	159,68	0,00
38979	401	35200	Christopher Tim Goodfellow Rua Drº Manuel Arriaga, 1 - 1º Esqº Lagoa	20,76	0,00	20,76	0,00
28508	401	68500	Antunes & Figueira, Lda Rua Coronel Figueiredo, 31 Lagoa	76,24	0,00	76,24	0,00
14766	401	93000	Antonio Cardoso Rogado Rua Mouz. Albuquerque, N. 77 Lagoa	15,34	0,00	15,34	0,00
32812	401	119000	Diálogo Visual - Mediação Imobiliária, Lda. Gav. Mouz. Alb. Com R. Bombeiros Voluntarios Lagoa	46,41	0,00	46,41	0,00
15409	403	2000	Jose Inacio Reis Furtado Trav. da Praca 4 Lagoa	17,35	0,00	17,35	0,00
14336	404	103500	Condominio C Comercial Carlota Centro Comercial Carlota Lagoa	169,09	0,00	169,09	0,00
39058	404	150000	Maria Jeronima Prudência Cabeça Gav. Trav da Roda C/Largo Dr. Guerra Júdice., 9 Lagoa	23,76	0,00	23,76	0,00
35748	406	307000	António José Mimoso Martins Gravanita Largo 5 Outubro, N. 17, Loja Lagoa	480,64	0,00	480,64	0,00
37779	413	1400	Dora Filipa Cabrita Correia Rua Francisco L.M. Veloso, Lote 9, Loja D Lagoa	72,37	0,00	72,37	0,00
39062	413	86000	Ana Isabel Correia Ferreira Santos Urb. Vales, Lagoasol, Lote 22 - 3º Dtº Lagoa	42,43	0,00	42,43	0,00
32576	414	74000	Ivan Hromko Urb. Vales, Lt. 11, 4. Fte Lagoa	42,16	0,00	42,16	0,00



Município de Lagoa

Handwritten signatures and initials: AA, AA, and others.

DR: 15-11-2023

15/11/2023

m 036

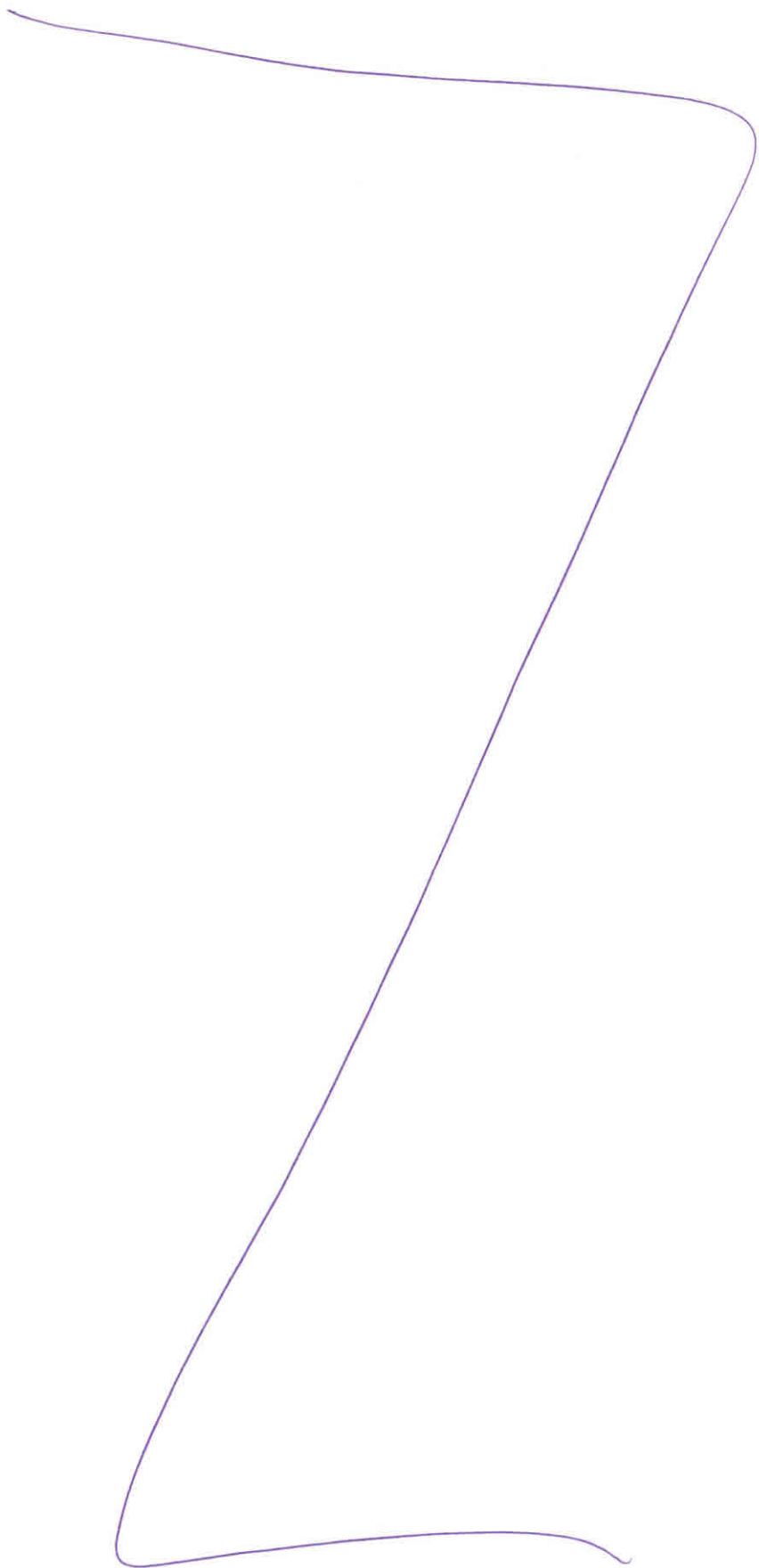
Dez / 2012, Nov / 2012, Out / 2012, Set / 2012, Ago / 2012, Jul / 2012, Jun / 2012, Mai / 2012, Abr / 2012, Mar / 2012, Fev / 2012, Jan / 2012

Só em débito/execução fiscal; Não incluir anulados;

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor dívida	Juros pag.	
23623	415	21000	Golfe Atlântico - Gestão Imobiliária, Lda Bemposta, Lote 7 Lagoa	236,01	0,00	236,01	0,00	
13746	415	84000	Duarte Fernandes & Andrez, Lda. Zona Industrial do Carmo Lt. 19 Lagoa	53,10	0,00	53,10	0,00	
32819	415	85000	Duplo Relevo Coz.de Classe Equip.Unip.Lda, Urb. Industrial do Carmo, Lt. 18 Lagoa	22,38	0,00	22,38	0,00	
32022	416	142000	Rosemarie Mertten Landschreiber Urb. Lagoalar, Lt. G, 1. Dto. Fte. ,Iet. F Lagoa	41,50	0,00	41,50	0,00	
29601	418	116000	Luis Filipe de Jesus Serol Urb. Lagoasol, Lt. 29, 2. Esq. Lagoa	54,94	0,00	54,94	0,00	
30160	420	89000	Herculano Almeida da Silva Rua Sousa Martins, N. 7, 2. Esq. Lagoa	7,14	0,00	7,14	0,00	
39035	421	77000	Casa Lusorural, Unipessoal Lda Rua Marquês de Pombal, nº 13 Lagoa	20,10	0,00	20,10	0,00	
35294	506	60000	Joro Importação Com. Dist. Equipamentos e Assist. Tec., Aredores de Porches Porches	6,03	0,00	6,03	0,00	
12125	508	262000	António Artur G. Vieira Vivenda Vieira Porches	823,89	0,00	823,89	0,00	
35872	511	130000	Francisco José Silva Vilhena Ald. Quintas, Banda S, Lote 100 Porches	27,09	0,00	27,09	0,00	
23919	512	82000	Maria Isabel Matos Costa Vila Sra da Rocha, V-10 Porches	51,71	0,00	51,71	0,00	
10385	514	56000	Jaime Mota Moreira Qta. das Palmeiras, BI E 4 I 1º B - Sra. Rocha Porches	9,03	0,00	9,03	0,00	
31992	518	15000	Michele T. McCartan Urb. Areias Porches, Lote 6, Rc, Porta C Porches	17,35	0,00	17,35	0,00	
32546	518	36000	Irdajamar, S.L Urb. Areias de Porches, Lt. 5, 1. B Porches	4,02	0,00	4,02	0,00	
19351	519	36000	Iribir - Sociedade Turistica Hoteleira, Lda Conj. Turt. Alporchinhos, Apt. D-12 Porches	29,80	0,00	29,80	0,00	
39508	523	57000	William Roy Stanton Areias de Porches, Vila Paraiso Porches	37,93	0,00	37,93	0,00	
62 - Clientes				Total:	4 550,49	0,00	4 550,49	0,00

Handwritten mark: 62

Handwritten calculations: 10,17 4.534,326



Exm.º Senhor
Dr. Luís António Alves Encarnação
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 Lagoa

0911'23 002617

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 294 /23 D.S.P.P. PROC. Nº:	09-11-2023

ASSUNTO: Proposta de Escalas de Turnos das Farmácias para o ano de 2024

Ao abrigo do artigo 3º, ponto 2, da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, somos a enviar, para vosso parecer, a proposta de escalas de turnos das farmácias referente ao vosso concelho, para posterior publicação definitiva, de modo a entrar em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2024.

A proposta apresentada pela Associação Nacional de Farmácias (ANF) dá continuidade à reorganização estabelecida nos últimos três anos, cuja implementação tem merecido a satisfação dos cidadãos, com particular relevância no garante do acesso aos medicamentos em situação de urgência e na cobertura farmacêutica adequada as suas necessidades, em especial no período das 21h00 às 09h00.

A Linha 1400 – Serviço de Assistência Farmacêutica (SAFE), disponível 24h/dia, consolidou ao longo dos últimos anos o importante apoio no encaminhamento para a farmácia mais próxima e a sua capacidade de dar resposta atempada, sendo como tal cada vez mais procurada pela população.

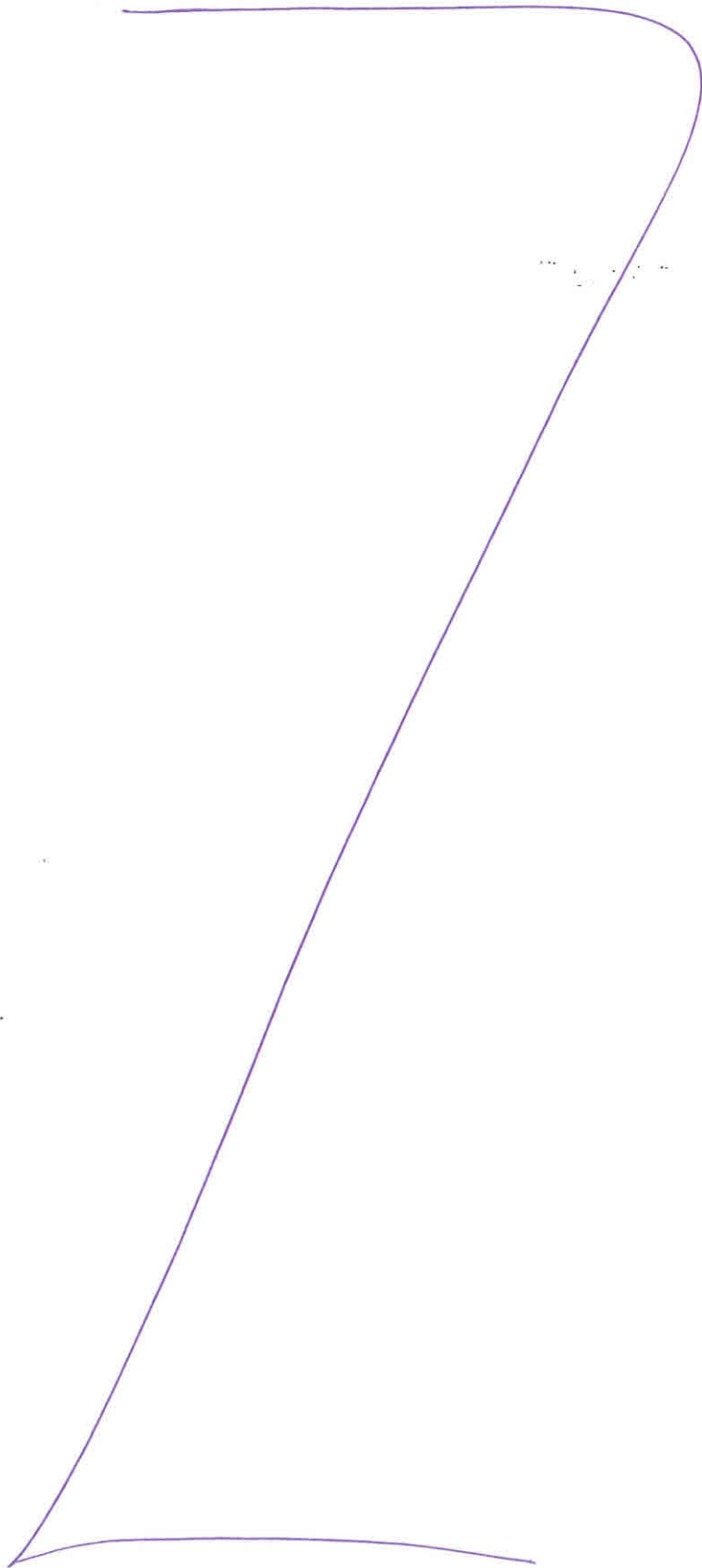
O formato de apresentação da informação em suporte digital referente aos mapas de escalas mencionados mantém a configuração do ano anterior, mais simplificada, de acordo com as farmácias em serviço Permanente e/ou em regime de Disponibilidade por chamada após as 21 horas, à semelhança do formato já adotado por outras Administrações Regionais de Saúde.

Gostaríamos, ainda, de alertar para a eventual necessidade da presente proposta poder ser alterada até ao final do ano em curso ou no decorrer do próximo, caso se venha a verificar a alteração dos pressupostos que fundamentaram a elaboração das escalas pelas entidades competentes, designadamente por abertura ou transferência de farmácia de oficina ou alargamento do período de funcionamento diário e semanal de farmácia de oficina em termos que interfiram com a escala em vigor, de forma a adequar a organização das mesmas à realidade que deve presidir à sua elaboração.

Agradecemos desde já a vossa prezada colaboração.

Com os melhores cumprimentos,


Ana Cristina Guerreiro
Diretora do Departamento
de Saúde Pública e Planeamento



medicamentos? Ligue
1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a blue arrow pointing to the top right, a signature, and the letters 'AA'.

Janeiro		Por chamada após encerramento da farmácia
Data		
01/01/2024	segunda-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
02/01/2024	terça-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
03/01/2024	quarta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
04/01/2024	quinta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
05/01/2024	sexta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
06/01/2024	sábado	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
07/01/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
08/01/2024	segunda-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
09/01/2024	terça-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
10/01/2024	quarta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
11/01/2024	quinta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
12/01/2024	sexta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
13/01/2024	sábado	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
14/01/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
15/01/2024	segunda-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
16/01/2024	terça-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
17/01/2024	quarta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
18/01/2024	quinta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
19/01/2024	sexta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
20/01/2024	sábado	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
21/01/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
22/01/2024	segunda-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
23/01/2024	terça-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
24/01/2024	quarta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
25/01/2024	quinta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
26/01/2024	sexta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
27/01/2024	sábado	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
28/01/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
29/01/2024	segunda-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
30/01/2024	terça-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
31/01/2024	quarta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede)

medicamentos? 0,08

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Fevereiro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data		
01/02/2024	quinta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
02/02/2024	sexta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
03/02/2024	sábado	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
04/02/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
05/02/2024	segunda-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
06/02/2024	terça-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
07/02/2024	quarta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
08/02/2024	quinta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
09/02/2024	sexta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
10/02/2024	sábado	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
11/02/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
12/02/2024	segunda-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
13/02/2024	terça-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
14/02/2024	quarta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
15/02/2024	quinta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
16/02/2024	sexta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
17/02/2024	sábado	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
18/02/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
19/02/2024	segunda-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
20/02/2024	terça-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
21/02/2024	quarta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
22/02/2024	quinta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
23/02/2024	sexta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
24/02/2024	sábado	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
25/02/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
26/02/2024	segunda-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
27/02/2024	terça-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
28/02/2024	quarta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
29/02/2024	quinta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e nos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

medicamentos que
1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Março

Por chamada após encerramento da farmácia

Data		
01/03/2024	sexta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
02/03/2024	sábado	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
03/03/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
04/03/2024	segunda-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
05/03/2024	terça-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
06/03/2024	quarta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
07/03/2024	quinta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
08/03/2024	sexta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
09/03/2024	sábado	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
10/03/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
11/03/2024	segunda-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
12/03/2024	terça-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
13/03/2024	quarta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
14/03/2024	quinta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
15/03/2024	sexta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
16/03/2024	sábado	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
17/03/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
18/03/2024	segunda-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
19/03/2024	terça-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
20/03/2024	quarta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
21/03/2024	quinta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
22/03/2024	sexta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
23/03/2024	sábado	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
24/03/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
25/03/2024	segunda-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
26/03/2024	terça-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
27/03/2024	quarta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
28/03/2024	quinta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
29/03/2024	sexta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
30/03/2024	sábado	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
31/03/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede)

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Abril

Por chamada após encerramento da farmácia

Data		
01/04/2024	segunda-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
02/04/2024	terça-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
03/04/2024	quarta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
04/04/2024	quinta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
05/04/2024	sexta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
06/04/2024	sábado	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
07/04/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
08/04/2024	segunda-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
09/04/2024	terça-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
10/04/2024	quarta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
11/04/2024	quinta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
12/04/2024	sexta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
13/04/2024	sábado	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
14/04/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
15/04/2024	segunda-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
16/04/2024	terça-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
17/04/2024	quarta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
18/04/2024	quinta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
19/04/2024	sexta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
20/04/2024	sábado	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
21/04/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
22/04/2024	segunda-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
23/04/2024	terça-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
24/04/2024	quarta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
25/04/2024	quinta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
26/04/2024	sexta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
27/04/2024	sábado	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
28/04/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
29/04/2024	segunda-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
30/04/2024	terça-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

medicamentos que
1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Maio

Por chamada após encerramento da Farmácia

Data		
01/05/2024	quarta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
02/05/2024	quinta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
03/05/2024	sexta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
04/05/2024	sábado	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
05/05/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
06/05/2024	segunda-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
07/05/2024	terça-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
08/05/2024	quarta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
09/05/2024	quinta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
10/05/2024	sexta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
11/05/2024	sábado	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
12/05/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
13/05/2024	segunda-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
14/05/2024	terça-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
15/05/2024	quarta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
16/05/2024	quinta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
17/05/2024	sexta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
18/05/2024	sábado	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
19/05/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
20/05/2024	segunda-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
21/05/2024	terça-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
22/05/2024	quarta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
23/05/2024	quinta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
24/05/2024	sexta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
25/05/2024	sábado	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
26/05/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
27/05/2024	segunda-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
28/05/2024	terça-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
29/05/2024	quarta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
30/05/2024	quinta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
31/05/2024	sexta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede)

medicamentos? ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Junho

Por chamada após encerramento da farmácia

Data		
01/06/2024	sábado	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
02/06/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
03/06/2024	segunda-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
04/06/2024	terça-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
05/06/2024	quarta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
06/06/2024	quinta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
07/06/2024	sexta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
08/06/2024	sábado	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
09/06/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
10/06/2024	segunda-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
11/06/2024	terça-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
12/06/2024	quarta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
13/06/2024	quinta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
14/06/2024	sexta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
15/06/2024	sábado	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
16/06/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
17/06/2024	segunda-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
18/06/2024	terça-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
19/06/2024	quarta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
20/06/2024	quinta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
21/06/2024	sexta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
22/06/2024	sábado	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
23/06/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
24/06/2024	segunda-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
25/06/2024	terça-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
26/06/2024	quarta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
27/06/2024	quinta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
28/06/2024	sexta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
29/06/2024	sábado	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
30/06/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede)

medicamentos² Ligeira
1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Julho		Por chamada após encerramento da farmácia
Data		
01/07/2024	segunda-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
02/07/2024	terça-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
03/07/2024	quarta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
04/07/2024	quinta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
05/07/2024	sexta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
06/07/2024	sábado	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
07/07/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
08/07/2024	segunda-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
09/07/2024	terça-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
10/07/2024	quarta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
11/07/2024	quinta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
12/07/2024	sexta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
13/07/2024	sábado	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
14/07/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
15/07/2024	segunda-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
16/07/2024	terça-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
17/07/2024	quarta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
18/07/2024	quinta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
19/07/2024	sexta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
20/07/2024	sábado	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
21/07/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
22/07/2024	segunda-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
23/07/2024	terça-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
24/07/2024	quarta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
25/07/2024	quinta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
26/07/2024	sexta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
27/07/2024	sábado	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
28/07/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
29/07/2024	segunda-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
30/07/2024	terça-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
31/07/2024	quarta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede)

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Agosto

Por chamada após encerramento da farmácia

Data		
01/08/2024	quinta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
02/08/2024	sexta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
03/08/2024	sábado	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
04/08/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
05/08/2024	segunda-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
06/08/2024	terça-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
07/08/2024	quarta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
08/08/2024	quinta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
09/08/2024	sexta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
10/08/2024	sábado	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
11/08/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
12/08/2024	segunda-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
13/08/2024	terça-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
14/08/2024	quarta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
15/08/2024	quinta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
16/08/2024	sexta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
17/08/2024	sábado	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
18/08/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
19/08/2024	segunda-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
20/08/2024	terça-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
21/08/2024	quarta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
22/08/2024	quinta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
23/08/2024	sexta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
24/08/2024	sábado	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
25/08/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
26/08/2024	segunda-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
27/08/2024	terça-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
28/08/2024	quarta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
29/08/2024	quinta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
30/08/2024	sexta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
31/08/2024	sábado	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

medicamentos? que

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Setembro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data		
01/09/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
02/09/2024	segunda-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
03/09/2024	terça-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
04/09/2024	quarta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
05/09/2024	quinta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
06/09/2024	sexta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
07/09/2024	sábado	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
08/09/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
09/09/2024	segunda-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
10/09/2024	terça-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
11/09/2024	quarta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
12/09/2024	quinta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
13/09/2024	sexta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
14/09/2024	sábado	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
15/09/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
16/09/2024	segunda-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
17/09/2024	terça-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
18/09/2024	quarta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
19/09/2024	quinta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
20/09/2024	sexta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
21/09/2024	sábado	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
22/09/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
23/09/2024	segunda-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
24/09/2024	terça-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
25/09/2024	quarta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
26/09/2024	quinta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
27/09/2024	sexta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
28/09/2024	sábado	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
29/09/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
30/09/2024	segunda-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e nos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large 'AA' and some illegible scribbles.

medicamentos/ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Outubro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data		
01/10/2024	terça-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
02/10/2024	quarta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
03/10/2024	quinta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
04/10/2024	sexta-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
05/10/2024	sábado	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
06/10/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
07/10/2024	segunda-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
08/10/2024	terça-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
09/10/2024	quarta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
10/10/2024	quinta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
11/10/2024	sexta-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
12/10/2024	sábado	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
13/10/2024	domingo	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
14/10/2024	segunda-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
15/10/2024	terça-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
16/10/2024	quarta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
17/10/2024	quinta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
18/10/2024	sexta-feira	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
19/10/2024	sábado	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
20/10/2024	domingo	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
21/10/2024	segunda-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
22/10/2024	terça-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
23/10/2024	quarta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
24/10/2024	quinta-feira	DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
25/10/2024	sexta-feira	PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
26/10/2024	sábado	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
27/10/2024	domingo	LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
28/10/2024	segunda-feira	JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
29/10/2024	terça-feira	AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
30/10/2024	quarta-feira	VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
31/10/2024	quinta-feira	NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e nos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

AA
h
A
P

medicamentos? que
1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Novembro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/11/2024	sexta-feira DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
02/11/2024	sábado PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
03/11/2024	domingo JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
04/11/2024	segunda-feira LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
05/11/2024	terça-feira JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
06/11/2024	quarta-feira AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
07/11/2024	quinta-feira VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
08/11/2024	sexta-feira NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
09/11/2024	sábado DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
10/11/2024	domingo AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
11/11/2024	segunda-feira PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
12/11/2024	terça-feira LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
13/11/2024	quarta-feira JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
14/11/2024	quinta-feira AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
15/11/2024	sexta-feira VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
16/11/2024	sábado NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
17/11/2024	domingo LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
18/11/2024	segunda-feira DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
19/11/2024	terça-feira PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
20/11/2024	quarta-feira LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
21/11/2024	quinta-feira JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
22/11/2024	sexta-feira AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa
23/11/2024	sábado VIEIRA SANTOS Rua das Forças Armadas 35 - Estombar
24/11/2024	domingo JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
25/11/2024	segunda-feira NEVES FURTADO Rua dos Pescadores 5 - Carvoeiro
26/11/2024	terça-feira DE FERRAGUDO Rua Infante D. Henrique 6, Lj C - Ferragudo
27/11/2024	quarta-feira PORCHES VILLA Urb. Limalgar Lt 1, Lj 1 - Porches
28/11/2024	quinta-feira LAGOA Largo do Município S/N - Lagoa
29/11/2024	sexta-feira JOSÉ MACETA Rua José António dos Reis Dâmaso Lt52 R/C Dt - Lagoa
30/11/2024	sábado AMPARO-LAGOA Rua da Liberdade 4-C, Ap 344 - Lagoa

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede)

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Lagoa

Dezembro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/12/2024	domingo
02/12/2024	segunda-feira
03/12/2024	terça-feira
04/12/2024	quarta-feira
05/12/2024	quinta-feira
06/12/2024	sexta-feira
07/12/2024	sábado
08/12/2024	domingo
09/12/2024	segunda-feira
10/12/2024	terça-feira
11/12/2024	quarta-feira
12/12/2024	quinta-feira
13/12/2024	sexta-feira
14/12/2024	sábado
15/12/2024	domingo
16/12/2024	segunda-feira
17/12/2024	terça-feira
18/12/2024	quarta-feira
19/12/2024	quinta-feira
20/12/2024	sexta-feira
21/12/2024	sábado
22/12/2024	domingo
23/12/2024	segunda-feira
24/12/2024	terça-feira
25/12/2024	quarta-feira
26/12/2024	quinta-feira
27/12/2024	sexta-feira
28/12/2024	sábado
29/12/2024	domingo
30/12/2024	segunda-feira
31/12/2024	terça-feira

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

(Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,08€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação nº 1854

Reunião da Câmara de 28 de Novembro de 2023

Proposta de fixação da participação variável no IRS para vigorar em 2024

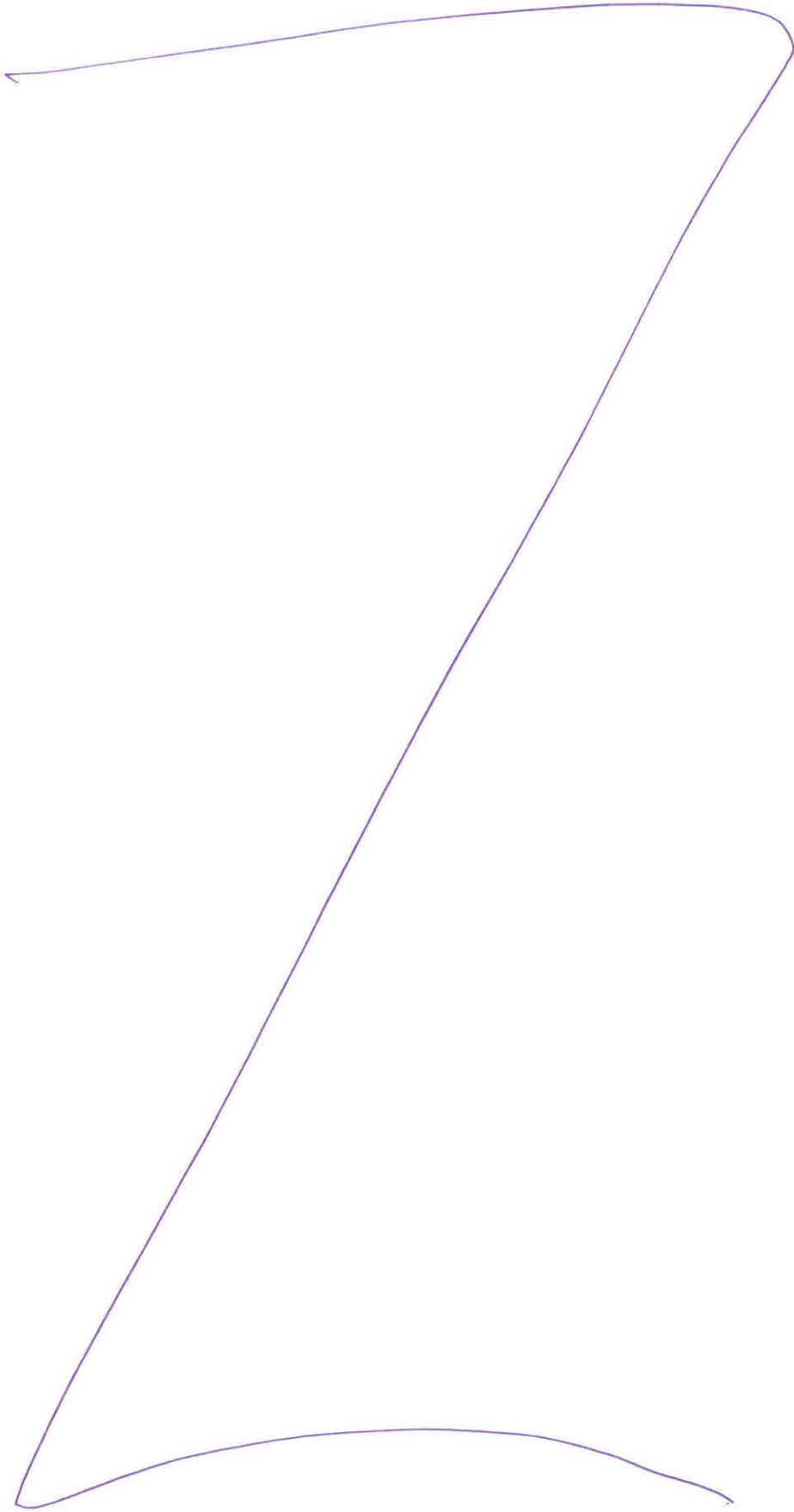
O PSD considerando a boa situação financeira do Município, resultado da estabilização da receita do IMI e do aumento crescente da receita do IMT.

Perante toda esta realidade financeira do Município, e perante a realidade financeira das famílias. O PSD considera que o Município tem a possibilidade, mas também a obrigação de desonerar as famílias Lagoenses. Transmitindo-lhes um sinal claro da sua preocupação e atenção para com as mesmas, como tal não poderá acompanhar a manutenção da taxa proposta para participação do Município no IRS dos Lagoenses, votando contra a proposta da manutenção da taxa participação em 2%. Por considerar que há margem financeira para reduzir a participação para 1%, de acordo com a proposta por si apresentada e rejeita com os votos contra do PS.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve

O Vereador
Mário VieiraAssinado por: **Mário José Costa Vieira**
Num. de Identificação: 08093705
Data: 2023.12.13 04:08:07+00'00'

2



Vereador, eleito na lista do **PPD/PSD****DECLARAÇÃO DE VOTO****Deliberação nº1853****Reunião da Câmara de 28 de Novembro de 2023**Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2024

Tendo presente que o ano de 2023 é o primeiro, em que é aplicado os benefícios fiscais decorrentes da entrada em vigor do Regulamento de Benefícios Fiscais, em sede de IMI e de IMT, e para os imóveis destinados a habitação permanente, com base no Código do IMI. Pelo facto e perante os números até ao momento conhecidos, não ser possível fazer uma avaliação do impacto dessas medidas na receita do imposto.

O PSD ao contrário de anos anteriores em que defendeu e apresentou propostas de redução da taxa de IMI, considera ser responsável prudente aceitar a proposta da manutenção da taxa em vigor, votando para o efeito a favor da taxa de 0,36.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve

O Vereador
Mário VieiraAssinado por: **Mário José Costa Vieira**
Num. de Identificação: 08093705
Data: 2023.12.13 03:07:54+00'00'

1

2

570810



SIRJUE LGA2023/00421 – Legalização de construção

Requerente: DID IT - Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda.

Local: Lagoa – Travessa Visconde de Lagoa, 22

Servidão Administrativa: inexistente

Património Arqueológico: Diverso no centro histórico de Lagoa

Inf. n.º SI:

Nº DRCAIlg (cód. manual) 230868

N.º Proc.: CS: 260186

Data Ent. Proc.: 20/09/2023

A. [Handwritten initials]
AA
4
A
h
A
P



Aprovo nos termos propostos.

João Carlos dos Santos

Diretor-Geral

2023-10-16

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa,
Telf: 213614200 Fax: 213 637047 Email: dgpc@dgpc.pt



Em substituição da Diretora Regional de Cultura do Algarve, através dos poderes conferidos pelo Despacho n.º 4699/2023, de 19 de Abril, o Diretor de Serviços dos Bens Culturais (e.r.s. – Despacho n.º 4041/2023 de 31 de Março), Frederico Tátá Regala, a 16/10/2023:

Concordo. Proponho à DGPC a emissão de parecer favorável condicionado nos termos da informação técnica.

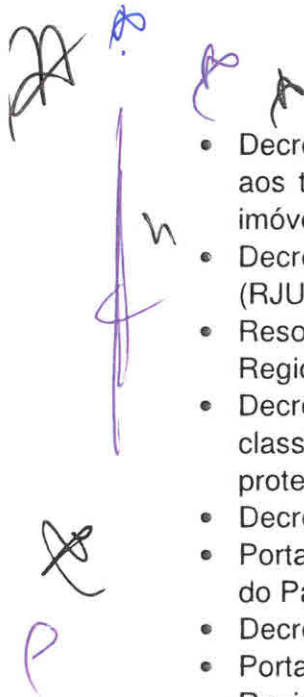
Data: 12/10/2023

Técnicos: Ângela Ferreira (arqueóloga)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação destina-se a emissão de parecer vinculativo para efeitos de licenciamento e fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

- 
- Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos de arquitectura em imóveis classificados e respectivas zonas de protecção;
 - Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redacção mais recente;
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007);
 - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.
 - Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
 - Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
 - Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Nos termos referidos no art.º 51.º da Lei n.º107/2001, de 08 de setembro, e na prossecução das atribuições previstas na alínea c) do n.º 3, e do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCAlgarve procede à apreciação e emite o competente parecer instrutório sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para Legalização de construção.

3. Antecedentes processuais

Não foram localizados nesta Direção Regional antecedentes relativos a este processo.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. A pretensão localiza-se em UP3 (Condicionantes: n.º 4 Lagoa – área de dispersão de vestígios; Paisagem antropizada associada à lagoa).
- 4.2. A pretensão situa-se em área com sensibilidade arqueológica, o que obriga a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no subsolo.

5. Caracterização da Proposta

Pretende o requerente legalizar construção.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Verifica-se que a proposta não tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007), no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.
- 6.2. Os serviços técnicos da Câmara Municipal consideram que tendo em conta que é uma área com condicionantes arqueológicas, as quais não foram cumpridas, deverá ser realizada uma sondagem de 4m2 de carácter paliativo e de diagnóstico de possíveis afetações do património arqueológico.

6.3. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas

Verifica-se que as obras requeridas foram intrusivas no subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes e ocorrência de possíveis preexistências edificadas no cerne do edifício existente, tornando necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

8.1. Como medida paliativa da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel, necessários à salvaguarda do património cultural através da preservação *in situ* / da protecção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.

8.2. Como medida paliativa, para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências:

- tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais, procurando, através de amostragem adequada, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico que terá sido afectado. Deverá ser realizada sondagem arqueológica de carácter paliativo, com a dimensão de 2m X 2m, até serem esgotados os níveis antrópicos.

8.3. Em alternativa ao referido, **se a solução estrutural tomar o partido do ensoleiramento geral**, quaisquer poços de inspeção/prospecção que tenham por finalidade a recolha das necessárias informações, a realizar na fase de desenvolvimento do projeto de estruturas e fundações, deverão revestir a forma de sondagens de diagnóstico com metodologia arqueológica, permitindo assim, através de amostragem, caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico do local e definir outras eventuais medidas cautelares de minimização do impacte negativo da empreitada.

8.4. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

8.5. A equipa responsável pela realização desses trabalhos tem de incluir um arqueólogo com valências, previamente autorizado pela DGPC nos termos do Decreto-Lei n.º

164/2014, de 4 de Novembro, tendo em consideração os princípios da Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (La Valetta, Malta, 1992).

- 8.6. Os resultados da sondagem paliativa deverão ser apresentados em Nota Técnica sujeito à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro; do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá **quer** a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão da empreitada **quer** a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o eventual alargamento da área da escavação arqueológica.

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável** condicionado à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.



agência portuguesa
do

Handwritten notes and signatures in blue ink, including 'AA', 'h', and other illegible marks.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência
LGA2023/00426

Data

N/ referência
**S067099-202311-ARHALG.DPI
ARHALg.DPI.00283.2023**

Data

Assunto: Construção de habitação unifamiliar, piscina e muros
Local: Urbanização Covas de Areia, Lote 27, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa
Requerente: TulipSummer, Lda.

Da avaliação efetuada, verifica-se que apesar da pretensão se localizar em "Área temporariamente condicionada a novas captações de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, nesta matéria, atendendo que a sua localização se encontra servida pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, relativamente às quais, o projeto assume que as redes prediais da operação urbanística serão ligadas.

Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, deverá o projeto esclarecer a origem de água para rega e manutenção das áreas verdes, sendo certo que a origem subterrânea não é admitida. Deverá a pretensão, também, considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes.

Para essas áreas, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas, sem utilização de espécies exóticas, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, adotando formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Quanto à origem de água para enchimento da piscina, a mesma não poderá ser subterrânea, uma vez que não são autorizados aumentos da extração de água subterrânea, pelo que deverá ser devidamente ponderada a origem para o fornecimento de água para a piscina, considerando-se pouco adequado o eventual recurso à rede pública.

No que respeita às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se que dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão as mesmas ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo), sem um adequado tratamento

¹Por subdelegação de competências - Despacho nº 7790/2022, DR 2 Série nº 121, de 24 junho 2022
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.



Administração Regional do Algarve

prévio, considerando-se que os volumes resultantes desta rejeição obrigatória pode constituir origem para rega, podendo o reservatório de retenção de águas pluviais constituir o local de armazenamento deste excedente.

Face ao exposto, esta APA/ARH do Algarve emite **parecer favorável** sobre a pretensão, **condicionado** à observância dos requisitos supra indicados, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

V.º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

Assessor Regional do Ambiente e Ação Climática

ST/





apa agência portuguesa
do ambiente

CÁM. MUN. DE LAGOA
SECRETARIA DE OBRAS
REGISTO DE ENTRADA
24 08 2022
1 200812668
Requerime... 23044

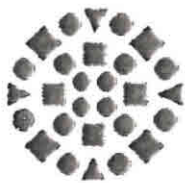
Exmo. Senhor Presidente
Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 – LAGOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Proc: LGA 2022/00111		S053064-202208- ARHALG.DPI ARHALg.DPI.00237.2022	
Assunto:	Legalização de habitação unifamiliar em banda Local: Urbanização Vitor's Village – Ferragudo - Lagoa Req: Susette Cristina Maria Vlutters Hofland		

Na sequência da análise efetuada ao pedido referido em epígrafe, verificou-se que as alterações a legalizar não irão interferir com os recursos hídricos. No entanto, atendendo a que a área onde se insere a pretensão é considerada crítica para extração de água subterrânea não são permitidos aumentos de extração de água, pelo que não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que estiveram abandonadas durante anos, que impliquem um aumento da extração de água subterrânea.

Caso necessite de água para rega, deverá ser ponderada a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais. O sistema de rega deverá ser eficiente e as plantas adaptadas às condições edafo – climáticas locais. Ou seja, os espaços verdes devem privilegiar formações xerofíticas arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas (e.g. oliveira, amendoeira, alfarrobeira, figueira) e adotar formas de rega com baixa evaporação (e.g. rega gota-a-gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

¹Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



apa agência portuguesa
do ambiente

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH do Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos do acima exposto, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

1.º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica
do Algarve

Pedro Coelho

Por substituição
Paulo Cruz

Chefe da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

ER/.

2

*Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021



2021PORTUGAL.EU



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua do Alportel, 10 - 2.º

8000-293 Faro

Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099

email: arh.alg.geral@apambiente.pt

apambiente.pt



agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'AA' and a vertical line with a checkmark.

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2023/00429		S067521-202311-ARHALG.DPI ARHALG.DPI.00212.2023	

Assunto: Alterações no decorrer da obra de construção de moradia com piscina e muros de vedação
Local: Sítio do Paraíso, Lote 2, Carvoeiro, Concelho de Lagoa
Requerente: Stefan Todeskino

Face à localização da pretensão e no que respeita a sua interferência com "Área crítica para extração de água subterrânea", nada mais há a referir para além do anteriormente transmitido no parecer emitido através do ofício n.º S048903-202308-ARHALG.DPI, de 17/08/2023 (LGA2022/00399), em anexo.

Na sequência do referido parecer, o projeto atual identifica a linha de água e os limites do terreno da pretensão. No entanto, os elementos apresentados não garantem a continuidade do escoamento em superfície livre, sem impactes negativos para terceiros nem para o próprio, nomeadamente, não demonstra a resiliência da cave face a inundações.

Verificam-se ocupações do Domínio Hídrico pelo caminho de acesso e por muros ou vedações. Informa-se que todas as ocupações do DH estão sujeitas a emissão prévia de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), previstos na Lei nº 58/2005 e no Decreto-Lei 226-A/2007, devendo o requerente submeter o pedido através da plataforma

¹Por subdelegação de competências - Despacho nº 7790/2022, DR 2 Série nº 121, de 24 junho 2022
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE
E AÇÃO CLIMÁTICA**

Rua do Alportel, 10 - 2º
8000-293 Faro
Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099
email: arhalg.geral@apambiente.pt
apambiente.pt



agência portuguesa
do ambiente

eletrónica Siliamb, em <https://siliamb.apambiente.pt/>, momento oportuno para apresentar os documentos de acordo com o indicado acima.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, **condicionado** nos termos dos anteriores parágrafos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional

da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

Anexo: o acima mencionado.

ST/FR

